

## PORTARIA Nº 6.569, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

Nomeia Pregoeira e Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas modalidades Presencial e Eletrônico.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

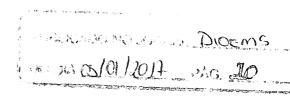
Art. 1º Nomear a servidora ROSÉLIA KRUGER BECKER PAGANI para exercer a função de PREGOEIRA do Município de Capanema, a fim de contratar bens e/ou serviços nas modalidades Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 2º Nomear Roseli Strozak Marcon, Gilson Amauri Huber e Maicon Douglas de Castro Coito, para exercer a função de Apoio à Licitação do Município de Capanema, a fim de auxiliar nas Licitações para contratar bens ou serviços na modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor na da data de sua publicação, ficando revogada a Portarias 6.311/2016 e 6.418/2016.

Gabinete da Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de janeiro de 2017.

Américo Bella \
Prefeito Municipal







Protocolo Número: 162

Capanema - PR, 27, de novembro de 2017

Assunto: Pregão Presencial

DE: Jonas Welter PARA: Americo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Justifica-se o presente certame pois os itens solicitados compreendem produtos de necessidade básica para manutenção da vida de pacientes graves e pacientes portadores de Doenças Pulmonares Obstrutivas Crônicas.

As cargas de Oxigênio Medicinal são disponibilizadas nas Unidades de Saúde do Município, em domicílios de pacientes portadores de doenças pulmonares Obstrutivas crônicas que fazem uso contínuo do mesmo e também para a manutenção da vida de pacientes em deslocamentos inter hospitalar.

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 35.000,00(Trinta e Cinco Mil Reais).

Respeitosamente,

Jonas Welter Secretário Mynicipal de Saúde





### TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Saúde.

#### 2.OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS objeto, para aquisição parcelada, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme necessidade deste Secretaria, observadas as características e demais condições definidas neste edital e seus anexos.

### 3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Jonas Welter

## 4. JUSTIFICATIVA PARA A AQUISIÇÃO

- **4.1.** Justifica-se o presente certame pois os itens solicitados compreendem produtos de necessidade básica para manutenção da vida de pacientes graves e pacientes portadores de Doenças Pulmonares Obstrutivas Crônicas.
- 4.2. As cargas de Oxigênio Medicinal são disponibilizadas nas Unidades de Saúde do Município, em domicílios de pacientes portadores de doenças pulmonares Obstrutivas crônicas que fazem uso contínuo do mesmo e também para a manutenção da vida de pacientes em deslocamentos inter hospitalar.
  - 4.3. Licitação Exclusiva para empresa ME-EPP.
- 4.4. O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

ltem.	Nome do produto/serviço	Quantida de	The County of th	Preço máximo	Preço máximo total
1	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 01M³ (7 LITROS).	100,00	UN	70,00	7.000,00
2	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 03M³ (20 LITROS).	100,00	UN	55,00	5.500,00
3	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10M³ (50 LITROS).	150,00	UN	150,00	22.500,00





Valor total estimado: 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

## 6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

- 6.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em <u>até 01</u> (um) dia útil após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de <u>requerimento</u> de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
- 6.1.1. A empresa Vencedora deverá manter o fornecimento do produto ininterruptamente, inclusive em finais de semana e feriados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, considerando que o OXIGÊNIO MEDICINAL é fundamental para a manutenção da vida de pacientes agravados.
  - 6.2. O requerimento mencionado no subitem 6.1. deverá conter as seguintes informações:
    - a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
    - b) Discriminação dos materiais a serem adquiridos;
    - c)Local onde serão entregues os materiais;
    - d)Prazo para entrega dos materiais;
    - e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
    - f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
    - g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- 6.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 6.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 6.2.
- 6.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 6.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 6.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.





- 6.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.
- 6.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.
- 7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:
- 7.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses.

## 8. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A Ata de Registro de Preços será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Marisa Pontin.

Capanema, 07 de novembro de 2017

Jonas Welter

Secretário Municipal de Saúde



### **ORÇAMENTO**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP).

PRAZO DE ENTREGA: 1 DIA APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL. PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

## **EXCLUSIVO ME/EPP**

				FORNECEDORES	
ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS.	TOTAL
1	51978- CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM' CAPACIDADE DE 10M³ (50 LITROS).	UN	150	150,00	22.500,00
2	51979- CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 01M³ (7 LITROS).	UN	100	70,00	7.000,00
3	51980- CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 03M³ (20 LITROS).	UN	100	55,00	5.500,00
	TOTAL				R\$ 35.000,00

DATA 23/11/2017

Luiz Alberto Letti Dec. 6.256/2017 Municipal de Finanças

A



### **ORÇAMENTO**

RAZÃO SOCIAL: ÉCOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA

CNPJ: 04.486.774/0001-25

E-MAIL: ecologicaoxigenio@hotmail.com

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO SCHELLE, 64

BAIRRO: PARQUE SÃO PAULO

TELEFONE: (45) 3224.6676

**CONTATO: ACIR NICOLLI** 

CIDADE: CASCAVEL

UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA — PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP).

PRAZO DE ENTREGA: 1 DIA APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL. PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10M³ (50 LITROS).	UN	150	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 01M³ (7 LITROS).	UN	100	R\$ 105,00	R\$ 10.500,00
CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 03M³ (20 LITROS).	UN	100	R\$ 55,00	R\$ 5.500,00
TOTAL	R\$ 38.500,00	•		

DATA 13/11/2017

Atenciosamente,

colónica Oxigênio Ltda.

04.486.774/0001-25

ECOLÓGICA OXIGÊNIO LTDA.

Rua Francisco Schelle, 64 Parque São Paulo

CEP 85803-730 - CASCAVEL - PR

De: Enviado em: Para: Assunto:	contato@ecologicaoxigenio.com.br segunda-feira, 13 de novembro de 2017 10:09 apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br Re: ORÇAMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL
Anexos:	Scan_Doc0134.pdf
Bom dia,	
Segue anexo orçamento.	
Att Acir Nicolli Citando apoiolicitacao@capanema.pr.	gov.br:
> BOM DIA!	
> SOLICITO ORÇAMENTO DE OXIGÊNIC >	MEDICINAL, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!
	O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!
> POR GENTILEZA CONFIRME O RECEB	IMENTO!
>	
>	
>	
>	
> MAICON	
> > SETOR DE LICITAÇÕES - (46) 3552-13	321
>	<del></del>
> MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR	



### **ORÇAMENTO**

RAZÃO SOCIAL: OX-AIR GASES LTDA - ME

CNPJ: 03.051.739/0001-10 E-MAIL: oxxiar@gmail.com

ENDEREÇO: Rua Fortaleza, 3340

COMPLEMENTO: Sala BAIRRO: Tropical

TELEFONE: 45 3035-5953 / 99966-9482

**CONTATO: PAULO** 

CIDADE: Cascavel UF: PR

ORÇAMENTO PARA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL (SRP).

PRAZO DE ENTREGA: 1 DIA APÓS A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL. PRAZO DE PAGAMENTO: 30 DIAS APÓS A ENTREGA DO PRODUTO E DA NOTA FISCAL.

**VALIDADE: 12 MESES.** 

DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10M³ (50 LITROS).	UN	150	170,00	25.500,00
CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 01M³ (7 LITROS).	UN	100	70,00	7.000,00
CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 03 M³ (20 LITROS).	UN	100	90,00	9.000,00
TOTAL	F	R\$ 41.500,00		

DATA 16/11/2017.

O ORÇAMENTO DEVE SER DEVOLVIDO AO SETOR DE COMPRAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA O MAIS BREVE POSSÍVEL COM CABEÇALHO DEVIDAMENTE PREEENCHIDO, CARIMBADO E ASSINADO EM TODAS AS FOLHAS.

OX-AIR GASES LTDA - ME. CMF J: 03.051 739/0001-10 Rua Fortaleza, 3340 CEP 85807-090 CASCAVEL - PR



010010

De:

rapidogas <rapidogasmatriz@gmail.com>

Enviado em:

segunda-feira, 13 de novembro de 2017 14:15

Para:

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

Assunto:

Re: ORÇAMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL

**BOA TARDE** 

FICAREI DEVENDO A COTAÇÃO POIS NÃO TENHO ROTA PARA ESSA LOCALIDADE

Em 13 de novembro de 2017 09:31, <a href="mailto:apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br">apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br</a> escreveu:

**BOM DIA!** 

SOLICITO ORÇAMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO!

PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO!

POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

**MAICON** 

SETOR DE LICITAÇÕES - (46) 3552-1321

MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE. OXIGENIO RAPIDOGAS FONE(42) 32273737



**De:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

**Enviado em:** segunda-feira, 13 de novembro de 2017 09:37

Para: 'contato@inpagas.com.br'

Assunto: ORÇAMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL

Anexos: ORÇAMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL 2018.doc

**BOM DIA!** 

SOLICITO ORÇAMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO! PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO! POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321 MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



De:

MAILER-DAEMON (Servidor de E-mail)

Enviado em:

segunda-feira, 13 de novembro de 2017 09:37

Para:

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

Assunto: Anexos:

Mensagem entregue com sucesso details.txt; Message Headers.txt

<contato@inpagas.com.br>: delivery via
mx-vip-02-farm64.kinghost.net[177.185.200.36]:25: 250 2.0.0 Ok: queued as
B19775487B0F4



De:

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

Enviado em:

segunda-feira, 13 de novembro de 2017 09:37

Para:

'oxiflex@oxiflex.com.br'

Assunto:

ORÇAMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL

Anexos:

ORÇAMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL 2018.doc

### **BOM DIA!**

SOLICITO ORÇAMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO! PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO! POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON SETOR DE LICITAÇÕES - (46) 3552-1321 MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



De:

MAILER-DAEMON (Servidor de E-mail)

Enviado em:

segunda-feira, 13 de novembro de 2017 09:37

Para:

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

Assunto:

Mensagem entregue com sucesso

Anexos:

details.txt; Message Headers.txt

<oxiflex@oxiflex.com.br>: delivery via
mx-vip-01-farm64.kinghost.net[177.185.200.35]:25: 250 2.0.0 Ok: queued as
122DF4A1058F2



De:

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

**Enviado em:** 

segunda-feira, 13 de novembro de 2017 09:32

Para:

'tecgas@globo.com'

**Assunto:** Anexos:

**Controle:** 

ORÇAMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL

ORÇAMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL 2018.doc

'tecgas@globo.com'

Destinatário

Tecgas

Lida: 13/11/2017 09:44

Ler

**BOM DIA!** 

SOLICITO ORÇAMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO! PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO! POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

**MAICON SETOR DE LICITAÇÕES - (46) 3552-1321** MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



De:

Tecgas <tecgas@globo.com>

Para:

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

Enviado em:

segunda-feira, 13 de novembro de 2017 09:44

**Assunto:** 

Lida: ORÇAMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL

Sua mensagem

Para: tecgas@globo.com Assunto: ORÇAMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL Enviada: 13/11/2017 09:32

foi lida em 13/11/2017 09:43.

# MF017

## apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

**De:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

**Enviado em:** segunda-feira, 13 de novembro de 2017 09:31

Para: 'financeiro@patogas.com.br'; 'nfepatogas@gmail.com'

Assunto: ORÇAMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL

Anexos: ORÇAMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL 2018.doc

Controle: Destinatário Ler

'financeiro@patogas.com.br'

'nfepatogas@gmail.com'

PATOGÁS-FINANCEIRO Lida: 14/11/2017 08:46

BOM DIA!

SOLICITO ORÇAMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO! PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO! POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON SETOR DE LICITAÇÕES -- (46) 3552-1321 MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



De:

MAILER-DAEMON (Servidor de E-mail)

Enviado em:

segunda-feira, 13 de novembro de 2017 09:31

Para:

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

Assunto: Anexos:

Mensagem entregue com sucesso details.txt; Message Headers.txt

<nfepatogas@gmail.com>: delivery via
 gmail-smtp-in.l.google.com[64.233.190.27]:25: 250 2.0.0 OK 1510572679
 f26si145632qtg.334 - gsmtp



**De:** apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

**Enviado em:** segunda-feira, 13 de novembro de 2017 09:32

Para: 'sanitrox@hotmail.com'

Assunto: ORÇAMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL Anexos: ORÇAMENTO OXIGÊNIO MEDICINAL 2018.doc

### **BOM DIA!**

SOLICITO ORÇAMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CONFORME DESCRIÇÃO EM ANEXO! PEÇO QUE NOS DEVOLVA O MESMO O MAIS BREVE POSSÍVEL CARIMBADO E ASSINADO! POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON SETOR DE LICITAÇÕES -- (46) 3552-1321 MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR





Protocolo Número: 162 Assunto: Pregão Presencial Capanema - PR, 27, de novembro de 2017

DE: Prefeito Municipal

### PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Aprovo o Termo de Referência e Preliminarmente à autorizo a tramitação do Protocolo nº 162, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;

4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé Prefeito Municipal





Protocolo Número: 162

Capanema - PR, 27, de novembro de 2017

Assunto: Pregão Presencial

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao protocolo 162 encaminhado por Vossa Excelência em 27/11/2017 informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

DOTAÇÕES						
PARTY AND A STATE OF THE STATE	Conta da despesa	Funcional programática	Carl Carlot Street Street	Natureza da despesa	Grupo da fonte	
2017	1680	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	
2017	1690	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício	

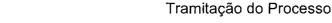
Respeitosamente,

Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2

CPF: 723.903.959-53









Processo:

3250 / 2017

Data: 03/01/2018 15:00

Situação: Encaminhado

Requerente:

**ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI** 

Contato:

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI - Tel: (46) 3552 - 1136 - Cel: (46) 99975 - 3198

63225824968

Assunto:

SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 1

Descrição:

PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE

Ocorrência:

Data:

03/01/2018 15:00:00

Previsão:

24/01/2018

De:

ROMANTI EZER BARBOSA

Para:

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa:

LICITAÇÃO\*

Anexo:

Descrição:

Procedi as correções no arquivo, que seguem destacadas em vermelho. Solicito a completa montagem do PA, assinado, numerado e rubricado. Após, retorne para emissão de Parecer Jurídico previo a publicação. Att. Romanti Barbosa Procurador Municipal

Ocorrência:

Data: 29/11/2017 08:19:00

Previsão:

De:

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Para:

ROMANTI EZER BARBOSA

Etapa:

**PROCURADORIA** 

Anexo:

Descrição:

ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DO EDITAL

Ocorrência:

27/11/2017 13:42:00

Previsão:

18/12/2017

De:

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Para:

Etapa:

LICITAÇÃO\*

Anexo:

Descrição:

PREGÃO PRESENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA - PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Ocorrência:

Data: 27/11/2017 13:42:22

Previsão: 18/12/2017

EDINA LUCIANE ESCHER SOTT Para:

Etapa:

ETAPA INICIAL

Anexo:

Descrição: Abertura do processo.





# MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018 SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA ME -EPP

## 1. PREÂMBULO:

- 1.1. O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante o Pregoeiro, designado pela Portaria nº 6569, de 02 de janeiro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, processada pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, para aquisição parcelada dos objetos descritos no item 2 deste edital, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Edital. O Procedimento licitatório observará integralmente as disposições da Lei nº. 10.520/02, do Decreto Municipal nº. 4.118/07, do Decreto Federal nº. 7.892/13, e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, além das disposições da LC 123/2006 e LC 147/2014.
- 1.2. A licitação será subdivida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO POR ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
  - 1.4. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL
- 1.4.1. O PREGÃO será realizado dia 09/02/2018 com início às 9H00min., no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal, na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1.080, centro, na cidade de Capanema PR, CEP: 85.760-000.
  - 1.5. Integram o presente EDITAL, independentemente de transcrição:
    - a) Termo de referência;
    - b) Anexo I Modelo de declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;
    - c) Anexo II Modelo de procuração para credenciamento;
    - d) Anexo III Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo de licitar ou contratar com a administração;
    - e) Anexo IV Modelo de declaração de regularidade com o ministério do trabalho;
    - f) Anexo V Modelo de declaração de micro empresa e empresa de pequeno porte;
    - g) Anexo VI Modelo de indicação do responsável pela ata de registro de preços;
    - h) Anexo VII · Minuta da ata de registro de preços;
    - i) Anexo VIII Proposta de preços;
    - i) Anexo IX Protocolo de comprovante de retirada do edital;



- 1.6. Muito embora os documentos estejam agrupados em anexos separados, todos eles se completam, sendo que a proponente deve, para a apresentação da PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, bem como dos demais DOCUMENTOS, ao se valer do EDITAL, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento, assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do PREGÃO e a formalização CONTRATUAL, que poderá ser substituído por Nota de Empenho nos termos que se dispõe o art. 62, da Lei Federal 8666/93, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.
- 1.7. Para maior transparência nos atos administrativos, a Sessão Pública poderá ser gravada pela Administração Municipal, através de equipamento áudio visual próprio.

### 2. OBJETO:

- 2.1. O objeto deste Pregão é a AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., conforme especificações constantes no termo de referência.
- 2.2. A quantidade constante no termo de referência são previsões realizadas a partir das aquisições que esta Municipalidade pretende realizar na validade na Ata de Registro de Preços, porém, não se obrigando a Administração a aquisição total.

### 3. PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS:

3.1. A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser firmada entre o Município de Capanema, através da Secretaria de Administração e o(s) vencedor(es) do certame, terá validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

### 4. DA DESPESA

4.1. A despesa com a aquisição dos materiais é estimada em R\$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais),, conforme o orçamento estimativo disposto no Termo de Referência.

DOTAÇÕES							
Exercíci o da despesa	da		+	Natureza da despesa	Grupo da fonte		
2018		09.001.10.301.1001.2081		3.3.90.30.00.00	Do Exercício		
2018	1690	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício		



### 5. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 5.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.2. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892/13, e na Lei nº 8.666/93.
- 5.3. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 5.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
- 5.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 5.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

## 6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 6.1. A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA ME e EMPRESA DE PEQUENO PORTE EPP, qualificadas como tais nos termos do art. 3°, da Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Complementar n° 147/2014.
- 6.2. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos ermos do art. 3º Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos.

A S



- 6.3. Poderão participar desta licitação todos os interessados, do ramo pertinente ao objeto, que manifestarem interesse em participar do certame até 24 horas antes da data marcada para a entrega da proposta.
- 6.3.1. Caso haja interesse de participação nesta licitação, a licitante deverá realizar ou atualizar o cadastro de fornecedores junto ao Setor de Licitações do Município de Capanema PR, respeitando o prazo estipulado no item 6.3. acima, apresentando os seguintes documentos:
- a)Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, ou; inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, ou; a ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.
- b. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
- c. Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários (INSS Instituto Nacional da Seguridade Social);
- d. Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;
- e. Pen-Drive para repasse dos anexos e arquivos digitais (proposta eletrônica) obrigatórios referentes a esta licitação.
- 6.3.2. Quando o cadastro de fornecedor for realizado ou atualizado, e os arquivos digitais repassados, o representante da licitante obrigatoriamente deverá assinar um Protocolo de Retirada do Edital, que será anexado ao Processo Licitatório, o qual poderá ser encaminhado por e-mail.
- 6.4. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá entregar, na data da sessão pública do certame, uma declaração de que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no item 15 deste edital.
- 6.4.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.
  - 6.5. Não poderão participar deste Pregão:
- 6.5.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.





- 6.5.2. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
- 6.6.A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
- 6.6.1.Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.
  - 6.7. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 6.8.Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- 6.9. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8°, V da Lei n° 9.605/98;
- 6.10.Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 6.11.Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 6.12.0Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);
- 6.13.Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).
- 6.14.Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9° da Lei n° 8.666/93.
- 6.15.O licitante deverá apresentar o preço unitário dos produtos devendo estar incluso todas as despesas com pessoal, encargos fiscais, previdenciários, sociais, trabalhistas, e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto.
- 6.16. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

## 7.DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

7.1. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, conforme item 7.5 deste edital.





- 7.1.1.Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do protocolo.
- 7.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 7.2.Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.
- 7.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.4. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 7.5.Qualquer impugnação ao presente edital deverá ser protocolizada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se o prazo fatal para a tempestividade da impugnação a data de recebimento da correspondência, a qual deverá respeitar os itens 7.1 deste edital.
- 8. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS
- 8.1. O enquadramento como microempresa ME ou empresa de pequeno porte EPP darse-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.
- 8.1.1. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/ receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.
- 8.1.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.
- 8.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.
- 8.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3° da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4° do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a





usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

8.4. A declaração acima exigida deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

### 9. DO CREDENCIAMENTO

- 9.1. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome do licitante.
- 9.2. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.
- 9.3. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.
- 9.4. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.
- 9.5. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a licitações, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.
  - 9.6. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
  - 9.7. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

### 10. DA ABERTURA DA SESSÃO

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:
- a) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (conforme modelo anexo);
- b) Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, quando for o caso (conforme modelo anexo), sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.





- b)1. A declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, ou de cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, quando for o caso (conforme modelo anexo), deverá estar acompanhada da Certidão simplificada de registro do comercio Junta Comercial do Estado sede da licitante, cuja pesquisa tenha sida realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes;
- 10.2. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3°, parágrafo 4°, da Lei Complementar n° 123/2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.
- 10.3. Os envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação deverão estar separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 1 - PROPOSTA DE PREÇOS MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PREGÃO SRP N° 07/2018 (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE) CNPJ N° XXXX

ENVELOPE N° 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR
PREGÃO SRP N° 07/2018
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ N° XXXX

- 10.4. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.
- 10.4.1. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR PREGÃO SRP N° 07/2018

H





### SESSÃO EM - 09/02/2018 AS 9H00M

- 10.5. Os envelopes lacrados contendo as propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser protocolados no Protocolo-Geral do Município (junto ao Departamento de Tributação no Paço Municipal) até a hora marcada no Preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública, quando não encaminhados via correio.
- 10.5.1. A sessão pública não será iniciada enquanto houver empresas na fila do protocolo dos envelopes.
- 10.5.2. Após o início da sessão, não poderão participar certame as empresas que não tiverem os seus envelopes devidamente protocolados conforme o item 10.5.
- 10.5.3. Considera-se o início da sessão a manifestação do Pregoeiro, declarando aberta a sessão pública, devendo constar na Ata o efetivo horário da abertura e a justificativa para eventual atraso.
- 10.6. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.
- 10.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante à sanções previstas neste Edital.

### 11. DA PROPOSTA DE PREÇO

- 11.1. A proposta de preços, emitida por computador, SOMENTE conforme modelo padrão do sistema (Anexo VIII), redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:
- 11.1.1. As características do objeto de forma clara e precisa, descrevendo o material ofertado, indicando a marca, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 11.1.2. Preço unitário e total, em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.
- 11.1.3. O licitante deverá observar o valor máximo especificado no Termo de referência, sob pena de desclassificação de sua proposta.
- 11.2. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.



- 11.3. As propostas terão validade de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do dia da licitação.
- 11.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.
- 11.4. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.
- 11.5. Ao assinar a Proposta de Preços, o proponente estará assumindo automaticamente o cumprimento de todas as condições lá estabelecidas.
- 11.6. A proposta de preços padrão do sistema, depois de preenchida, também deverá ser salva em Pen-Drive ou CD-ROM e entregue ao Pregoeiro no momento do Credenciamento ou dentro do Envelope n° 01 (PROPOSTA DE PREÇOS), para fins de lançamento no Sistema de julgamento.
  - 11.7. A licitante que não atender ao item 11.6, será desclassificada.

## 12. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 12.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
  - 12.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.
- 12.3. O Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, para participação na fase de lances.
- 12.4. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

## 13. DA FORMUÇAÇÃO DOS LANCES E DAS REGRAS DE DESEMPATE

13.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

O lance deverá ser ofertado POR ITEM.

13.2. O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

 $\mathcal{A}$ 



- 13.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.
- 13.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente à penalidade de multa de 2% sobre o valor máximo do objeto previsto no termo de referência.
- 13.5. Encerrada a etapa de lances, na hipótese de participação de licitante microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007 (COOP), será observado o disposto nos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 13.6. O Pregoeiro identificará os preços ofertados pelas ME/EPP e COOP participantes que sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, desde que a primeira colocada não seja uma ME/EPP/COOP.
- 13.7. As propostas ou lances que se enquadrarem nessa condição serão consideradas empatadas com a primeira colocada e o licitante ME/EPP/COOP melhor classificado terá o direito de apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos.
- 13.8. Caso a ME/EPP/COOP melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.
- 13.9. Caso sejam identificadas propostas de licitantes ME/EPP/COOP empatadas, no referido intervalo de 5% (cinco por cento), será realizado sorteio para definir qual das licitantes primeiro poderá apresentar nova oferta, conforme subitens acima.
- 13.10. Havendo êxito neste procedimento, a ME/EPP/COOP assumirá a condição de melhor classificada no certame, para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou tendo sido a melhor oferta inicial apresentada por ME/EPP/COOP, ou ainda não existindo ME/EPP/COOP participante, prevalecerá a classificação inicial.
- 13.11. Somente após o procedimento de desempate fictício, quando houver, e a classificação final dos licitantes, será cabível a negociação de preço junto ao fornecedor classificado em primeiro lugar
- 13.12. Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3°, §2°, da Lei n° 8.666/93, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e materiais:

Produzidos no País;

A



Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
  - 13.13. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio.
- 13.14. Durante a sessão pública é permitido a um licitante fazer lance igual ao de um concorrente com intuito de empatar o certame, porém somente será possível o lance nestes termos caso um lance menor seja considerado inexequível.
  - 13.14.1. Não serão permitidos lances idênticos nos casos não previstos no subitem anterior.
- 13.14.2. O desempate nos casos previstos no subitem 13.14 se dará nos termos do item 13 deste edital.
- 13.14.3. Caso haja empate nos termos do item 13.14 entre empresas enquadradas como ME/EPP e não enquadradas, o desempate será por meio de sorteio.
- 13.15. Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital.
- 13.16. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 14.1. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- 14.2. O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante que apresente imediatamente documento contendo as características do material ofertado, sob pena de não aceitação da proposta.
- 14.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos no subitem anterior, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de 2 (dois) dias úteis contados da solicitação.
- 14.4. No caso de não haver entrega da amostra, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 14.5. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser avaliados pela equipe técnica responsável pela análise.





- 14.6. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 14.7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a sua continuidade.
- 14.8. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
- 14.9. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 14.10. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.
- 14.11. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

### 15. DA HABILITAÇÃO

- 15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a)Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx);
  - b) CNAE (www.cnae.ibge.gov.br);
  - c) SICAF;
- d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- 15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





- 15.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 15.4. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

## 15.4.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de... Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na c) Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) Para qualquer tipo de empresa deve-se apresentar: Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte; e, Certidão simplificada de registro do comercio Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sida realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo o previsto na alínea "c" deste subitem.

### 15.4.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;
- b) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários (INSS Instituto Nacional da Seguridade Social);
- c) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Material (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);
- d.1) A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos: <a href="www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a> e <a href="www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a> e <a href="www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a> e





- e) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante);

#### 15.4.3. RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

#### 15.4.4. REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11(validade 180 dias contados da data de sua emissão).

#### 15.4.5.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para gases medicinais.
- b) Licença Sanitária expedida pelo órgão competente.

#### 15.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (DECLARAÇÕES/OUTROS):

- a) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de contratar com a Administração, conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.
- b) Declaração de que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal. (Conforme modelo no Anexo IV deste Edital Regularidade com o Ministério do Trabalho).
- c) PROTOCOLO DE ENTREGA de retirada do Edital e Arquivos, devidamente assinado. (Item desclassificatório) Esse protocolo deverá vir preferencialmente no Envelope da Proposta de Preços.
- 15.6. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (envelope nº 02) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que poderá ser autenticada pelos membros da Comissão ou Funcionário do Setor de Licitações, no decorrer da sessão desde que o original esteja na posse do representante





credenciado, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

- 15.7. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.
- 15.8. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação (art. 43 da LC nº 123/06 e nº 147/14).
- 15.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME/EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1°, da LC n° 123/06 e n° 147/14);
- 15.10. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4°, § 2°, do Decreto 6.204/07);
- 15.11. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 15.12. O proponente que não cumprir com o disposto no item 15 e seus subitens será desclassificado.

#### 16. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da eventual solicitação do Pregoeiro.
- 16.1.1. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 16.1.2. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.





16.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

#### 17. DOS RECURSOS

- 17.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 17.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 17.3. Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.
- 17.4. A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Pregoeiro, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.
- 17.5. O acolhimento de recurso, pelo Pregoeiro, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 17.6. Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.
- 17.7. As decisões Administrativas sobre os Recursos Administrativo serão autuadas no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
- 17.8. As Razões e as Contrarrazões de Recurso Administrativo deverão ser protocolizadas junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se o prazo fatal para a tempestividade da impugnação a data de recebimento da correspondência, a qual deverá respeitar o prazo assinalado no item 17.1 deste edital.

### 18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.





18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

#### 19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 19.1. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.
- 19.2. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.
- 19.3. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.
- 19.4. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 19.5. Desde que atendidos os pressupostos dos artigos 11 e 26 do Decreto nº 7.892/13, serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado, segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.
- 19.6. No momento da assinatura da Ata a Administração verificará se os licitantes mantêm as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.
- 19.7. Constatada a irregularidade no SICAF, quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, ou em qualquer outra hipótese de cancelamento do registro prevista nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/13, o Departamento de Licitações poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

20. DA VIGÊNCIA DA ATA



20.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

#### 21. DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

- 21.1. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892/13, conforme previsto na Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.
- 21.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

#### 22. DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

- 22.1. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da Ata de Registro de Preços.
- 22.1.1. As condições de aquisição constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada aquisição específica, no respectivo requerimento elaborado.
- 22.1.2. O órgão deverá assegurar-se de que o preço registrado na Ata permanece vantajoso, mediante realização de pesquisa de mercado prévia à aquisição (artigo 9°, inciso XI, do Decreto n° 7.892, de 2013).
- 22.2.O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, e dentro do prazo de validade da Ata, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.
- 22.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado/retirado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 22.2.2. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração, desde que se respeite o prazo de validade da Ata.
- 22.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante poderá realizar consulta online ao SICAF, para identificar possível proibição de contratar com

A



o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

- 22.4. A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 22.5. Correrão por conta da Contratada quaisquer despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o Contrato.
  - 22.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.
- 22.7. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem durante sua vigência, de tudo dando ciência à Administração.

#### 23.DO PREÇO

23.1 Durante a vigência do contrato, os preços são fixos e irreajustáveis.

#### 24. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

- 24.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em <u>até 01</u> (um) dia útil após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de <u>requerimento</u> de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
- 24.1.1. A empresa Vencedora deverá manter o fornecimento do produto ininterruptamente, inclusive em finais de semana e feriados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, considerando que o OXIGÊNIO MEDICINAL é fundamental para a manutenção da vida de pacientes agravados.
- 24.2. O requerimento mencionado no subitem 24.1. deverá conter as seguintes informações:
  - a) Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
  - b) Discriminação dos materiais a serem adquiridos;
  - c)Local onde serão entregues os materiais;
  - d)Prazo para entrega dos materiais;
  - e) Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
  - f)Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
  - g) Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.





- 24.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 24.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 24.2.
- 24.4.1. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 24.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 24.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 24.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.
- 24.8. As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

#### 25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 25.1. A CONTRATADA obriga-se a:
- 25.1.1. Efetuar a entrega do material em perfeitas condições, no prazo, quantidades e locais indicados pelo Município, em estrita observância das especificações do Edital, do Termo de referência e da proposta;
- 25.1.2. Emitir a respectiva nota fiscal dos produtos fornecidos, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 25.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da aquisição, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 25.1.3.1. Este dever implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, as suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência e Edital, o material com avarias ou defeitos;





- 25.1.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 25.1.5. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 25.1.6. Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 25.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de Ata de Registro de Preços;
- 25.1.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 25.1.9. Efetuar a entrega do material com seus próprios equipamentos e funcionários;

#### 26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 26.1. A CONTRATANTE obriga-se a:
  - 26.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
- 26.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 26.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor efetivo especialmente designado;
  - 26.2 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

# 27. DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA GARANTIA/VALIDADE DO OBJETO

- 27.1. A Contratada é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.
- 27.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato e de vícios ocultos do objeto adquirido.



27.3.O material entregue deverá possuir, no mínimo, 12 (doze) meses de garantia/validade contados da data da entrega.

27.4. Durante o prazo de garantia, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o material e haja necessidade de transporte para sede própria da proponente, fica sob responsabilidade desta todos os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

27.5.Incumbe à Contratada o ônus da prova da origem do defeito.

#### 28. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

28.1. Quando a entrega do objeto for realizada, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da ata de registro de preços, o qual verificará o material fornecido e confeccionará um termo de recebimento provisório, identificando os materiais recebidos, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada entregou os materiais na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

28.1.1. Juntamente com a entrega do material, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

28.2. Após o recebimento provisório, o Município, por meio de comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a liquidação da aquisição, isto é, a verificação da compatibilidade do material entregue com as especificações do Termo de referência e da solicitação mencionado no item 24.2, para fins de recebimento definitivo.

28.2.1. As solicitações mencionados no item 24.2. deverão ser carimbados e assinados pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais, os quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município.

A Comissão realizará inspeção minuciosa de todo o material, por meio de servidores públicos efetivos competentes ou do fiscal da Ata de Registro de Preços, acompanhados dos profissionais encarregados pela solicitação de compra, com a finalidade de verificar a adequação do material e constatar e relacionar a quantidade do material a que vier ser recusada.

<u>28.3.1.</u> A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da qualidade dos





materiais entregues, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento dos objetos até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

- 28.3.2.No caso de material rejeitado, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro sem defeito ou de acordo com o Termo de Referência e solicitação, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.
- 28.4. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e os produtos substituídos, para posterior emissão de Nota fiscal dos materiais fornecidos, <u>disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.</u>
- 28.4.1.Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.
- 28.4.2. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 28.5. A notificação a que se refere o item 28.3.2 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 28.6. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

#### 29. DO PAGAMENTO

- 29.1. O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, <u>de forma parcelada, de acordo com as solicitações encaminhadas à Contratada, conforme as necessidades da Administração Municipal;</u>
- 29.2. O prazo para pagamento será de até 15 (quinze) dias, subsequentes ao recebimento definitivo, nos termos do item 28 deste edital.
- 29.3. Ao ser emitida a Nota Fiscal, deverá ser imediatamente enviada por e-mail, nos endereços eletrônicos: empenho@capanema.pr.gov.br e/ou compras@capanema.pr.gov.br, ou entregue nas mãos dos servidores designados para o Pagamento.
  - 29.4. O pagamento será efetuado por meio da Tesouraria do Município.

A



- 29.5.A Contratada deverá encaminhar junto à Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agencia Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento.
- 29.6. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.
- 29.7. A nota fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJ's.
- 29.8. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.
- 29.9. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.
- 29.10. Na ocasião do pagamento a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos nos subitens anteriores:
- a) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento;
  - b) Termo de recebimento definitivo dos materiais fornecidos.
- 29.11. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.
- 29.12. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
- 29.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 29.14. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:
- 29.14.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de material contratado; ou

8



- 29.14.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido à Contratada do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Materiais de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.
- 29.15. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 29.16. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 29.17. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 29.18. É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes da ata de registro de preços.

#### 30. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 30.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
  - b) Apresentar documentação falsa;
  - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
  - e) Comportar-se de modo inidôneo;
  - f) Cometer fraude fiscal;
  - g) Fizer declaração falsa;
  - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 30.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;





- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 30.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:
  - 30.3.1. Advertência por escrito;
  - 30.3.2. Multas:
- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- d) Multa de 20,0 % sobre o valor total d ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.
- 30.3.3.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 30.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 30.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 30.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são





inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

- 30.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 30.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
  - 30.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.
- 30.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 30.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
  - 30.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 30.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 31. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 31.1. Constituem motivo para o cancelamento do registro:
- a) O não cumprimento de cláusulas constantes no edital e na ata de registro de preços, bem como especificações do material e prazos de entrega;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas constantes no edital e na ata de registro de preços, bem como especificações do material e prazos de entrega;
  - c) O atraso injustificado na entrega do material;
- d) A paralisação da entrega do material, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e na ata de registro de preços;
- f) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
  - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;





- j)A dissolução da sociedade ou o falecimento da Contratada;
- k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- o) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para entrega dos materiais, nos prazos contratuais;
- p]A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva do fornecimento dos materiais;
- q] Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 31.2. O cancelamento, devidamente motivado nos autos, será precedido de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 32. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

- 32.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.
- 32.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

33. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO



- 33.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.
- 33.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 33.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 33.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequências do ato anulado.
- 33.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
- 33.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 33.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.
- 33.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

### 34. DA FISCALIZAÇÃO

- 34.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da aquisição e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, sendo servidor público especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.
- 34.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle dos materiais e do contrato.
- 34.3. A Contratante exercerá a fiscalização do material através de um representante da Secretaria de Administração, especialmente designado para este fim, sem reduzir nem excluir a responsabilidade da Contratada.
- 34.4. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de





qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com o material em questão e seus complementos.

34.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 34.6. Compete especificamente à Fiscalização:
- 34.6.1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao fornecimento do material;
- 34.6.2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Edital e seus anexos;
  - 34.6.3. Exigir o cumprimento integral das especificações previstas em Edital.
- 34.6.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;
  - 34.6.5. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;
  - 34.6.6. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;
- 34.6.7. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações do material que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;
- 34.6.8. Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no fornecimento do material em relação a terceiros;
- 34.6.9. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.
- 34.7. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

- b)Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
  - c)A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
  - d)A adequação dos fornecimentos de acordo com a rotina estabelecida;
  - e)O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
  - f) A satisfação do público usuário.





- 34.8. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade do material, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.
- 34.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- 34.10. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.
- 34.11. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.
- 34.12. Os fornecimentos deverão desenvolver se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta, de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Edital.
- 34.13. Reserva-se à Contratante o direito de intervir na entrega quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos materiais, sem que desse ato resulte o seu direito de pleitear indenização, seja a que título for.

#### 35. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 35.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 35.2. Esta licitação poderá ser revogada por interesse público e anulada por ilegalidade de oficio ou mediante provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório.





- 35.3. O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e em atendimento ao disposto no §1º do artigo 32 da Lei 8.666/93.
- 35.4. Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e representantes credenciados presentes.
- 35.5. A licitação não implica da obrigatoriedade de compra por parte do Município de Capanema - PR. Até a entrega do empenho, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.
- 35.6. Qualquer impugnação, recurso, ou troca de documentos relacionados a este Edital deverão ser protocolizados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada a Divisão de Licitações do Município, considerando-se a data de recebimento da correspondência para verificação da tempestividade dos atos, respeitando-se os prazos previstos neste edital.
- 35.7. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados junto a Prefeitura do Município de Capanema, Avenida Gov.Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Centro – CEP 85.760.000 – Capanema, Estado do Paraná, no horário das 7:45 às 11:30 e das 13:15 às 17:30 horas.

#### 36. DO FORO

36.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Capanema PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Capanema, 17 de janeiro de 2018

Américo Bellé

Prefeito Municipal





#### ANEXO I

# MODELO DE DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO(\*)

(papel timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax)
Local e data
Ao Município de Capanema - PR Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro 85.760-000 – Capanema – PR.
REF. PREGÃO PRESENCIAL N.ºxx/2018
Sr. Pregoeiro,  Pelo presente, declaro(amos) que, nos termos do art. 4°, VII, da Lei n.° 10.520/2002, a empresa
(Assinatura do representante legal  Nome  RG/CPF  Cargo

(\*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR <u>FORA DOS ENVELOPES</u>, NO INÍCIO DA SESSÃO.





#### ANEXO II

#### MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO(\*)

(Em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)
PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede
(endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ/MF sob n.ºe Inscrição Estadual sob n.º
, representada neste ato por seu(s) (qualificação(ões) do(s) outorgante(s))
Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF
n.º, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a)
Sr(a), portador(a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF
n.°, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social
da Empresa) perante
PREGÃO PRESENCIAL n°. XX/2018 , com poderes para tomar qualquer decisão durante todas
as fases do PREGÃO, inclusive apresentar DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE
CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, os envelopes PROPOSTA DE PREÇOS (N°
01) e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Nº 02) em nome da Outorgante, formular
verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances
ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da
intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e
motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar
a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar
todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.
A presente Procuração é válida até o dia

(Assinatura do representante legal COM FIRMA RECONHECIDA)

#### Nome

Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do Contrato Social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade / competência do outorgante para constituir mandatário.

(\*) NOTA: DOCUMENTO OBRIGATÓRIO - APRESENTAR <u>FORA DOS ENVELOPES</u>, NO INÍCIO DA SESSÃO – ACOMPANHADO POR DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO COM FOTO.





#### ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração. A Declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante, com assinatura de seu Representante Legal).

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência	
Ao Município de Capanema - PR	And the second second
Pregão Presencial nº XX/2018	
, inscrita no CNPJ/MF n°	, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) do	o documento de identidade RG
$n^{\circ}$ , emitido pela SSP/, e do CPF $n^{\circ}$	, DECLARA, sob as penas da
lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para	licitar ou contratar com a
Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências	posteriores.
, de de 2018.	
(Assinatura do representante legal	
Nome	
RG/CPF	
Cargo	
NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR <u>D.</u> HABILIATAÇÃO.	ENTRO DO ENVELOPE 2 -





#### ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO(\*) (Em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado da empresa licitante, com assinatura de seu Representante Legal. Em caso de necessidade, deve ser feita a ressalva relativa ao emprego de aprendiz; se não for o caso, esta ressalva não deve constar da declaração.

<u>DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7°, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL</u>

Referência:
Ao Município de Capanema - PR
Pregão Presencial nº XX/2018
, inscrita no CNPJ/MF n°, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) do documento de identidade
RG n°, emitido pela SSP/_, e do CPF n°, DECLARA, sob as penas
da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de
1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
, de de 2018.
(Assinatura do representante legal
Nome
$\mathrm{RG/CPF}$
Cargo
NOTA(*): DOCUMENTO OBRIGATÓRIO – APRESENTAR <u>DENTRO</u> DO ENVELOPE 2 -
HABILITAÇÃO.





#### ANEXO V

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE(\*)

(em papel preferencialmente timbrado com razão social, CNPJ, endereço completo, endereço eletrônico, telefone, fax, com nome e assinatura do representante legal)

(CASO O LICITANTE ESTEJA ENQUADRADO NOS TERMOS DA LC Nº 123, E OPTE POR EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA, DEVERÁ APRESENTAR ESTA DECLARAÇÃO ACOMPANHADA DA "CERTIDÃO SIMPLIFICADA DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE ATUALIZADA, EXPEDIDA PELA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA SEDE DA LICITANTE).

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuizo das sanções e muitas previstas neste ato
convocatório, que a empresa(denominação da
pessoa jurídica), CNPJ nºé microempresa ou empresa de pequeno
porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro
de 2006, e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer
o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão
Presencial nº XX/2018, realizado pelo Município de Capanema – PR.
Local e data
(Assinatura do representante legal
Nome
$\mathrm{RG/CPF}$
Cargo
(*) NOTA: DOCUMENTO OPCIONAL - APRESENTAR <u>FORA DOS ENVELOPES</u> , NO INÍCIO
DA SESSÃO ACOMPANHADO PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL.





#### ANEXO VI

### TERMO DE INDICAÇÃO DE COLABORADOR RESPONSÁVEL

(Para controle e gerenciamento da Ata de Registro de Preços)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO					
Pregão Presencial nº XX/2018					
2. INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS					
	a, inscrita no CNPJ/MF , representada neste ato por seu				
	ção), o(a) Sr.(a), portador(a) do				
	, emitido pela SSP/, e do CPF nº,				
	elacionada(s) como responsável(is) para acompanhar				
a execução da Ata de Registro de Preços	s, assim como proceder às ações necessárias ao seu				
cumprimento, tais como: a) receber e as	sinar em nome da empresa ordens de fornecimento				
emitidas Município de Capanema - PR; k	o) acompanhar a entrega dos produtos solicitados; c)				
receber e assinar em nome da empresa o	Atestado de Recebimento e Aprovação; d) receber e				
assinar em nome da empresa notificações	s do Município de Capanema - PR solicitando a troca				
de materiais/produtos recusados ou a com	plementação nas quantidades solicitadas nas ordens				
de fornecimento; e) receber reclamações d	le produtos vencidos ou incompletos e providenciar a				
sua substituição; f) entregar em nome da	empresa os atestados de recebimento e aprovação e				
as notas fiscais decorrentes de fornecim	entos realizados; g) receber e assinar em nome da				
empresa notificações de qualquer natur	reza recebidas do Município de Capanema - PR e				
relacionadas ao fornecimento dos materiais/produtos constantes na Ata de Registro de Preços;					
	essários ao cumprimento das obrigações contidas no				
Edital de Pregao acima identificado e em	seus Anexos e na Ata de Registro de Preços:				
$\overline{\text{Nome(s)}}$	do(s) Responsável(is)				
Docum	ento de Identidade				
$\operatorname{CPF}$					
Nome do Representante Legal					
	Qualificação				



#### 3. ORIENTAÇÕES AO FORNECEDOR

- 1) Este Termo de Indicação de Responsável deve ser assinado pelo Representante Legal da empresa, o mesmo que for indicado para assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 2) Pode ser indicado mais de um responsável.
- 3) Em caso de substituição de um ou mais responsáveis, novo Termo de Indicação de Responsável deve ser entregue à Administração Municipal.

NOTA(\*): Documento não desclassificatório. Deverá ser apresentado dentro do <u>envelope 2</u> ou após o certame.

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone: 46-3552-1321 – Fax: 46-3552-1122





ANEXO VII · (MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS)

### MUNICÍPIO DE CAPANEMA- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ....... PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2018

Aos dias do mês de de, o Município de Capanema · PR, inscrito no
CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na
Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura,
representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº
8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face
da classificação das propostas apresentada no Pregão Presencial nº XX/2018 , por deliberação
do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema
em, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar,
observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se
seguem.
, n°, na cidade de,
Estado do e Inscrição Estadual sob o
n°, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu Sr.
e do CPF nº e do CPF nº
1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
1.1. O objeto desta Ata é AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA
UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR,
PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS objeto, para atender às
necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ FABRICAN TE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$

quantidades estabelecidas abaixo:





1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

#### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

- 3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema PR.
- 3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:
  - 3.2.1. Número da Ata;
  - 3.2.3. Número do item conforme Ata;
  - 3.2.3. Dotação orçamentária onerada;
  - 3.2.4. Valor do material:
  - 3.2.5. Requerimento.
  - 3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

# 4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em <u>até 01</u> (um) dia útil após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de <u>requerimento</u> de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
- 4.1.1. A empresa Vencedora deverá manter o fornecimento do produto ininterruptamente, inclusive em finais de semana e feriados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, considerando que o OXIGÊNIO MEDICINAL é fundamental para a manutenção da vida de pacientes agravados.
  - 4.2. O requerimento mencionado no subitem 4.1. deverá conter as seguintes informações: a)Identificação da Secretaria Municipal solicitante;





- b) Discriminação dos materiais a serem adquiridos;
- c)Local onde serão entregues os materiais;
- d)Prazo para entrega dos materiais;
- e)Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
- f)Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
- g)Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.
- 4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.
  - 4.41. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 4.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.
- 4.8.As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1.O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos materiais, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.
- 5.2. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.





- 5.3.A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.
- 5.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

 ${
m EM}={
m Encargos}$  Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido  ${
m I}={
m \acute{I}}$ ndice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

5.5. As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
	Conta da despesa	Funcional programática		Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	1680	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2018	1690	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

### <u>6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO</u>

- 6.1. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.





- 6.3. O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4. Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os servidores Sharlene Keila Schlindwein e Marisa Pontin, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.5. A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PRECOS

- 7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.
- 7.2. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- 7.2.1. A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- 7.2.2. Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.



- 8.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 8.3.1.Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 8.3.2.Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 8.3.2.Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 8.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 8.4.1. Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93</u>, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 8.4.2. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 8.4.3. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 8.5. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 8.6. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.





- 8.7. É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- 8.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.
  - 8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.
- 8:10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- 8.11. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- 9.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:
  - 9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 9.2.1. Por razões de interesse público;
  - 9.2.2. A pedido do fornecedor.
  - 9.2.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;





- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 10.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- 10.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:
  - 10.3.1. Advertência por escrito;
  - 10.3.2. Multas:
- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- d) Multa de 20,0 % sobre o valor total d ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.
- 10.3.3.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre





que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

- 10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
  - 10.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.
- 10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
  - 10.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

11.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

....



# 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

#### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA · DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 15.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial nº XX/2018, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.
- 15.3. A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº XX/2018.
- 15.4. Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) Sr.(a) ------, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, ..... de ........ de 2018.

Américo Bellé Prefeito Municipal

Detentora da Ata (NOME) Representante Legal



#### PARECER JURÍDICO Nº 17/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações

ASSUNTO: Análise prévia do Pregão Presencial nº 07/2018.

**EMENTA**: ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP. MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL. PROCESSO NUMERADO COM DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. OBJETOS E JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. POSSIBILIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL. PARECER FAVORÁVEL.

#### 1. CONSULTA:

A Pregoeira e a equipe de apoio, designados pela portaria n°. 6.569/2017, encaminham para análise desta Procuradoria Municipal, minuta de edital de pregão presencial, tipo menor preço, por item, para formação de registro de preços, visando a aquisição de cargas de oxigênio medicinal para utilização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema/Pr, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Constam no processo administrativo:

- I) Portaria n° 6.569/2017 fl. 01;
- II) Solicitação da contratação fl. 02;
- III) Termo de Referência fls. 03/05;
- IV) Orçamento e pesquisa de preços fls. 06/19;
- V) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal fl. 20;
- VI) Parecer do Departamento de Contabilidade fl. 21;
- VII) Relatório de Tramitação do PA no sistema de Protocolo fl. 22;
- VIII) Minuta do edital fls. 23/55; e,
- IX) Anexo 01 fl. 56; Anexo 02 fl. 57; Anexo 03 fl. 58; Anexo 04 fl. 59; Anexo 05 fl. 60; Anexo 06 fls. 61/62; e, Anexo 07 (minuta da Ata de Registro de Preços) fls. 63/72. É o Relatório.

#### 2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da

Página





Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos serviços da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

#### 2.1. Da licitação: do cabimento da modalidade Pregão Presencial

No tocante à escolha da modalidade pregão, os fundamentos estão assentados em dois fatores: (1) a possibilidade jurídica de caracterização do objeto da licitação como um bem/serviço comum, nos termos da lei 10.520/2002; e (2) a necessidade de se contratar aquele que oferece o menor valor pelo serviço/bem, dentro dos parâmetros objetivamente fixados no edital.

Nesse rumo, o Pregão é modalidade de licitação instituída pela Lei Federal n°. 10.520/2002, restrita à contratação de bens e serviços comuns, com disciplina e procedimentos próprios visando a acelerar o processo de escolha de

Página 2

Página 2 de 6



futuros contratados da Administração em hipóteses determinadas e específicas, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei 8.666/93. A própria lei acima mencionada, em seu art. 1°, Parágrafo Único, esclarece o que se deve entender por "bens e serviços comuns":

"Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado".

A doutrina tem muito estudado a abrangência da expressão "bens e serviços comuns", citem-se as considerações do insigne Professor José dos Santos Carvalho Filho, em sua obra "Manual de Direito Administrativo" (25ª Ed., Editora Atlas, p. 304), para quem a amplitude do termo "bens e serviços comuns" permite a adoção do pregão para praticamente todos os bens e serviços:

"Para especificar quais os bens e serviços comuns, e diante da previsão legal de ato regulamentar, foi expedido o Decreto n° 3.555, de 8.8.2000 (publ. Em 9.8.2000). No anexo, ondo há a enumeração, pode constatar-se que praticamente todos os bens e serviços foram considerados comuns; poucos, na verdade, estarão fora da relação, o que significa que o pregão será adotado em grande escala".

Também o Tribunal de Contas da União, em análise quanto à abrangência do significado de bens e serviços comuns, já se manifestou diversas vezes, tais como nos acórdãos 313/2004, 2.471/2008, ambos do Plenário:

"11. O administrador público, ao analisar se o objeto do pregão enquadrase no conceito de bem ou serviço comum, deverá considerar dois fatores: os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital? As especificações estabelecidas são usuais de mercado? Se esses dois requisitos forem atendidos o bem ou serviço poderá ser licitado na modalidade pregão.

12. A verificação do nível de especificidade do objeto constitui um ótimo recurso a ser utilizado pelo administrador público na identificação de um bem de natureza comum. Isso não significa que somente os bens pouco sofisticados poderão ser objeto do pregão, ao contrário, objetos complexos também podem ser enquadrados como comuns (...)".

#### (Acórdão nº 313/2004 - Plenário)

"19. O entendimento de bem comum, de acordo com diversos autores, nada tem a ver com a complexidade do bem adquirido e sim com produtos que sejam comumente encontrados no mercado, sem a necessidade de alterações específicas para o fornecimento em questão".

(Acórdão nº 2.471/2008 - Plenário)

Pagin





Logo, em virtude do objeto pretendido pela Administração (Termo de Referência), bem como da verificação de existência de um mercado vasto, diversificado e capaz de identificar amplamente as especificações usuais deste objeto, infere-se que este pode ser considerado como bens comuns.

#### 2.2. Do sistema de registro de preços

No caso vertente, Administração optou pelo sistema de registro de preços. A esse respeito, cumpre observar o regramento insculpido na Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

(...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

Para regulamentação da contratação por registro de preços, foi editado o Decreto nº 7.892/13, que estabelece as hipóteses de contratação suscetíveis de serem processadas por esta sistemática. É o que estabelece o art. 3º:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Neste prisma, verifica-se que o presente procedimento licitatório atende aos requisitos legais para a adoção do SRP, notadamente os incisos I, II e IV supramencionados.

#### 2.3. Do Termo de Referência

Em licitações realizadas na modalidade pregão, é obrigatória a elaboração de termo de referência, que deve dispor sobre as condições gerais de execução do contrato.

Destarte, limitando-se a examinar a presença dos elementos essenciais do documento, verifica-se que o termo de referência atende de maneira **suficiente** 

8





aos requisitos legais, pois fornece subsídios claros para que os licitantes elaborem as suas propostas.

Ademais, oportuno registrar a necessidade da administração se atentar para o disposto nos itens 28 e 29, especificamente no que tange às condições de recebimento do objeto e a necessidade do respectivo termo de recebimento definitivo para possibilitar o pagamento.

Outrossim, atendidas as ponderações acima, como a presente licitação adota o Sistema de Registro de Preços, se faz necessário que a Secretaria interessada em contratar se atente ao item 24 do Edital de Licitação, realize o requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, anexando-o a Presente Licitação.

Ainda nesta toada, seguindo a análise da documentação apresentada, tendo em vista que a aquisição do objeto deste certame será de forma parcelada, conforme as necessidades da municipalidade, acertadamente fora previsto que o fornecimento será precedido pela elaboração de um requerimento pela Secretaria interessada, constando informações necessárias que a municipalidade deverá fornecer à Contratada, como, por exemplo, a identificação dos materiais e a justificativa para a quantidade a ser adquirida, documento este que é condição sine qua non para autorizar e obrigar a licitante vencedora a fornecer os bens licitados, os quais deverão ser anexados ao processo licitatório.

Quanto ao recebimento dos objetos, calha observar que a ausência de confecção do Termo de Recebimento Provisório e Definitivo ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

#### 2.4. Da Ata de Registro de Preços

Extrai-se que a Ata tratou de contemplar todos os elementos do art. 1°, II, do Decreto n° 7.892/13: preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.





#### 2.5. Da minuta do edital

A análise da minuta de edital foi conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, qual seja, a Lei 10.520/2002, o Decreto Federal nº. 7.892/13, o Decreto Municipal nº. 4.118/07, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, bem como, de forma subsidiária, a Lei 8.666/93.

#### 2.6. Da licitação exclusiva a ME e EPP

Consoante as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014 na Lei Complementar nº 123/2006, que dispõe no art. 47 acerca do tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas aquisições públicas, revela-se dever da administração realizar licitações destinado exclusivamente as ME's e EPP's, nas quais o valor individual dos itens de contratação sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Nesse diapasão, analisando o Projeto Básico constata-se que, de fato, os itens que compõem o objeto desta licitação enquadram-se no limite individual de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), razão pela qual conclui-se acertada a realização desta licitação destinada exclusivamente as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos, ora rubricados com o intuito de identificar a documentação examinada.

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação deste edital no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.

Capanema, 18 de janeiro de 2018.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal

OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa Procurador Jurídico de Capanema - PR Dec. nº 6001/2015 OAB/PR 56.675

## Município de Capanema - PR

#### **AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO**

Capanema - PR, 18 de janeiro de 2018

Assunto: Pregão Presencial nº 07/2018

DE: Prefeito Municipal

PARA: Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a licitação sob a modalidade PREGÃO, que tem por objeto o AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela Portaria Nº 6906 de 30 de novembro de 2017.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências necessárias.

Américo Bellé Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2018
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, toma público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Pregão Presencial nº 7/2018
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS

CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Valor: R\$35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)
Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 09/02/2018
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 18 de janeiro de 2018

Américo Bellé-Prefeito Municipal



## Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Sexta-Feira, 19 de Janeiro de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII – Edição Nº 1527

Página 8 / 046

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA

#### PORTARIA Nº 6.945, DE 18 DE JANEIRO DE 2018.

Dispensa Professora da Função Gratificada de Suporte Pedagógico.

O Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 39, parágrafo único, inciso I, da Lei Municipal nº 877/2001 - RESOLVE: Art. 1º Dispensar, a pedido, a Professora Maria Eliane Kessler, da Função Gratificada de Suporte Pedagógico da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 2018.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de ianeiro de 2018.

Américo Bellé - Prefeito Municipal

#### PREGÃO PRESENCIAL 147/2017 - AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Pregoira torma público a retificação da publicação dos extratos de Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial 147/2017, com alterações descritas a seguir.

Nos Extratos de Ata de Registro de Preço do PREGÃO PRESENCIAL 147/2017 PUBLICADO NO DIOEMS-Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná do DIA 18/01/2018 , EDIÇÃO 1526.

Onde Lê-se : EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 06/2017 LEIA-SE: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2018 Onde Lê-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2017 Leia-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2018 9-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 8/2017

Le. ..: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 8/2018 Onde Lê-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 9/2017 Leia-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018

Os demais itens permanecem inalterados Capanema, 18 de janeiro de 2018 Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cpd257608

Cod257677

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, toma público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir-

Modalidade: Pregão Presencial nº7/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item. Objeto: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor: R\$35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 09/02/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR,18 de janeiro de 2018

Américo Bellé- Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, toma público que realizará Processo

rio, nos termos a seguir:

rade: Pregão Presencial nº8/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item. Objeto: AQUISIÇÃO DE VENTILADOR DE COLUNA PARA USO DAS ESCOLAS

MUNICIPAIS, CMEIS E SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS.

Valor: R\$4.500,00 (Quatro Mil e Quinhentos Reais) Abertura das propostas: 14:00 horas do dia 09/02/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br. - Capanema-PR,18 de janeiro de 2018 Américo Bellé- Prefeito Municipal

#### AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2018

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir

Modalidade: Pregão Presencial nº9/2018

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: AQUISIÇÃO DE UTENSILIOS E ELETRODOMESTICOS PARA COZINHAS E EQUIPAMENTOS PARA COLETA DE LIXO PARA AS ESCOLAS MUNICIPAIS E CENTROS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS...

Valor: R\$486.529,86 (Quatrocentos e Oitenta e Seis Mil, Quinhentos e Vinte e Nove Reais e Oitenta e Seis Centavos)

Abertura das propostas: 09:00 horas do dia 15/02/2018

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema,

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br. - Capanema-PR,18 de janeiro de 2018 Américo Bellé- Prefeito Municipal



#### Jornal Novo Tempo

19 a 25 de Janeiro de 2018 l Edição 1336

## Atos Oficiais

Prefeitura Municipal de Capanema
FONE: (46) 3552-1321 - CEP, 85760-000
dra Viriato Parigot de Sauza, 1080 - Centro

## Acadêmicos de Medicina farão estágio na área de Saúde Mental

Na terça-feira, 23, aconteceu uma reunião entre a equipe técnica da secretaria municipal de Saúde de Francisco Beltrão e a coordenação do curso de Medicina da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste) Campus Francisco Beltrão. O encontro teve como objetivo firmar parcerias para ue os acadêmicos possam realizar estágios na área de Saúde Mental na rede municipal de saúde.

Participaram da reunião os representes da Unioeste diretora geral do Campus de Francisco Beltrão, Francieli Follador, coordenador do curso de Medicina, Roberto Yamada, diretora em exercício do Centro de Ciências da Saúde (CCS), Ana Paula Vicira, coordenador de saúde mental dos estágios de medicina, Roberto Schir e da secretaria de saúde o Diretor de Atenção a saúde, Fernando Braz Pauli, a coordenadora de atenção primária Cristina Knach da Cas, a Coordenadora do departamento de regulação, avaliação e agendamento, Patrícia Mallmann Brocard e a coornadora de saúde mental, rina Thibes.

O diretor de saúde, Fernando Braz Pauli comenta que este momento é um marco para a saúde mental no município. "Este é o passo inicial na estruturação da rede de atenção a saúde mental, projetamos em breve firmar novas parcerias", completa Fernando.





1.º Termo Adiivo ao Contrato nº 14/2018, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA— PARANÁ e de outro lado a empresa DROCARIA & FARMACIA HELENA LTOA - ME
Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANIEMA - PR, inscrito
no Cadastro Nacional de Pessoa Jurdicia (CINPI) 300 p. or 17.527.7500001-90, naste ato representada pelo Prefetto Municipal abaxco assinado. doravante designado PREFETURA, Senhor AMERICO
EELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e ce sutre lado a empresa DROGARIA & FARMACIA
HELENA LTOA - ME, pessoa jurídica de direito pirrado, situada a AV INDEPENDENCIA, 953 - CEP8750000- 88/RRO CENTRO, insorta no CAPP, 300 or 16° 23.456.164/0002-05, nesse ta lo por seu cursentante legal, ALEX SANDRO SCHERER, CPF-952.707.649-03 ao fim assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sugitates as normas das Leis nº 10.520/2002 e nº 3.666930
e suasa alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº
44/2017, mediante as seguintes clássusias e condições.

e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Pregão nº 44/2017, mediante as seguintes clásulusa e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 1901/2018, objeto do Edital de licitação, Modatidade Pregão nº 44/2017, entre as partes a caima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS 
(REVISTA ASC FARMA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA PR. CONFORME PRESORIÇÃO MÉDICA E REQUISIÇÃO SOCILITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE 
SAÚDO, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 26/2018, fica additivado o valor do referido contrato 
m 83 20 000 00 rúctos mit realor. CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, nãa atingidas por este Termo, per

manecem inalteradas.

E, por assim estorem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemuntas a ebaixo.

Capanema - PR, 19 de janeiro de 2017

AMÉRICO BELLÉ Representanta Legal DROGARIA & FARMACIA HELENA LTDA - ME

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2018 O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, iorna público

AVISU DE CAPANEMA, Estado do Perando, COMUNICIPIO DE CAPANEMA, Estado do Perando, COMUNICIPIO DE CAPANEMA, Estado do Perando, COMUNICIPIO DE CAPANEMA, Estado do Perando De Internaciona de Capanema (Notalidade Pregão Presencial nº10/2018
Tipo do Julgamento: Menor preço por item.
Objeto. AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS OFICIAIS E ACESSÓRIOS PARA USO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR. PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.
Valor R584.700,00 (Cinquienta e Quatro Mil e Solvecantos Resus)
Abertura das propostas 09 00 bonas do dal 6160/2/2018
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema.
AVI GON. Pado Vintalo Palogio de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no enderço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.bu.

Américo Bellè Prefeito Municipal

PREGÃO PRESENCIAL 147/2017 AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

ANSO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Progoriatorms público a retificação da publicaçãodos extratos de Ata de Registro de Preços do

A Progoriatorms público a retificação da publicaçãodos extratos de Ata de Registro de Preços do

Pregão Presencial 147/2017, com alterações desentas a seguir.

Nos Extratos de Ata de Registro de Preço do PREGÃO PRESENCIAL 147/2017 PUBLICADO NO

JORNAL NOVO TEMPOdo DIA 180/12018, EQUÃO 1335, PÁGINA 18.

Onde Lê-se EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2018

CIRCASE EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 7/2017

Leia-se EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2017

Leia-se EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2017

Leia-se EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2018

Onde Lê-se EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017

Leia-se EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017

Leia-se EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017

Leia-se EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2017

Leia-se EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 9/2018

Os demais items permanecem malterados.

Capanema, 18 de janeiro de 2018

Prefeto Murcopal

PREGÃO PRESENCIAL 149/2017

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

A Prespiratorma público a retificação da publicaçãodos extratos de Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial 149/2017, com alterações descritas a seguir.

Nos Extratos de Ata de Registro de Preço do PREGÃO PRESENCIAL 148/2017 PUBLICADO NO JORNAL NOVO TEMPO do DIA 180/102018 E. DIEJÃO 1335, PÁGINA 21 E 22

Onde Lb-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2017

LEIA-SE: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016

Onde Lb-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2017

Leia-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2017

Conde Lb-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2010

Onde Lb-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2010

Onde Lb-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017

Leia-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017

Leia-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04/2017

Leia-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2017

Leia-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2017

Leia-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2017

Leia-se: EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2018

Os demiasi bars permiencem inalterados.

Capanema, 18 da janeiro de 2018

APISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL № 7/2018

Q MUNICIPIO DE CAPANEMA, Eslado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nor termos a seguir
Modaldado Pregão Presencial nº7/2018

Modalidade Priego Telestrician III. (1) Tipo de Julgamento Memo: preço por têm. Objeto Adulsição DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE

MONITURNIL DE CANDO E CANDO E PREÇOS.

Valor R\$35,000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais)
Abertura das propostas, 09:00 horas do dia09/02/2018
Local Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema.
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no enderaço acima citado em horário normal de expediente e

no site www.capanema.pr.gov.br. Capanema-PR, 18 de janeiro de 2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2018 Pregão Nº 044/2017 Data da Assinatura 19/01/2018.

Contratante

DROGARIA & FARMACIA HELERA LTDA - ME.

Objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (REVISTA BEC FARMA) PARA A SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CAPANEMA PR. CONFORME PRESCRIÇÃO MEDICA E REQUISIÇÃO/SOLICITAÇÃO
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Valor total R\$32,20 (Tinta e Dois Reais).

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 8/2018
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torne público que realizará Processo Licitatórie, nos

ermos a seguir: Modalidade: Pregão Presencial nº8/2018

Modalidade Pregad Presencial n°s/Zul e
Tipo de Julgamento Menor preco por tiem.

Dojeto ADUISIÇÃO DE VENTILADOR DE COLUNA PARA USO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, CMEIS E
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES DO MUNICIPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Abertura das propostas 14 00/morse do tiendis/00/22/19

Local Setio da Lutilações de Preloitura Municipal de Capanema.

Local Setio da Lutilações de Preloitura Municipal de Capanema.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário narmel de expediente e no
siste vewe capanema. progo foi.

Capanema-PR, 18 de janero de 2018

AVISO DE LICITAÇÃO ~ PREGÃO PRESENCIAL № 9/2018 O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos

ermos s seguir: Modalidada: Pregão Presencial nº9/2018

Tigo de Júlgamento. Menor prepo por tiem.
Tigo de Júlgamento. Menor prepo por tiem.
Objeto a Quisição de Utrensílios e eletrodomesticos para cozinhas e equipamentos
Para Coleta de Lixo para as escolas municipais e centros municipais de educação
Infrantil do município de Capanema-Pr, processado pelo sistema de registro de ç OS.. - R\$486,529,86 (Quatracentos e Oilenta e Seis Mil, Quinhentos e Vinte a Nove Reais e Oitenta e Seis

Centavos)
Abertura das propostas. 09 00 horas do dia 15/02/2018
Local Setor de Licitações da Prefeitura Municipel de Cepanema,
Av Gov Pedro Vináro Parigot de Souza, 1080— Capanema – Paraná – Centro
Demais informações poderás ser obtidas no endereço acima citado em horária normal de axpediente e no

site www.capanema.pr.gov.br. Capanema-PR,18 de janeiro de 2018

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N°1/2018 O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, toma público que realizara Processo Licitatório, nos termos a seguir. Modálidate "comada de Preços n° 1/2018

Modalagae: Ioriasa de l'espas il 1760-0.

Tipo de Aldgamento Mendo prepo por ilen.
Objeto. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA ELÉTRICA PARA EXECUCAÇA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ACOMPANHADO DE MATERIAIS, DE BANCO DE CAPACITORES E
INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM 03 (TRÉS) UNIDADES CONSUMIDORAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR. CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM PROLETO BÁSICO.

MA-PR, CONFORME ESPECIFICAÇOES EM PROJETO RASIO.

Valor. R\$ 11,038,4 (Onze Mile Noventa e Otto Roais e Quarienta e Quatro Centavos)

Abertura das propostas. 14 00 horas do da 15/02/2018

Local. Sétor de Licitajões da Priefeltura Municipal de Capanema,

Av Gov. Pedro Virieto Parigol de Souza, 1080— Capanema - Paraná — Centro,

Demas informações poderão ser obtidas no indereço acuma citado em horário normal de expediente e no

site www.capanema.pr.gov.br. Capanema-PR,18 de janeiro de 2018

Prefeto Municipal

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 1/2017

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 1/2017

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Inexigitididade de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍQICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGENCIA (ZA HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, conforme paracer Jurídico fundamentado no art. 25. incisos I el II da Lei 8,666/93 Ant. 25. É nexigilvel a licitação quando hauver inviabilidade de competição, em aspecial II - para a contratação de serviços itécnicos enumerados no art. 13 desta Lei, da natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, ve dada a mexigibilidade para serviços de publicidade para serviços de publicidade

e divulgação; VALOR TOTAL: R\$ 133.308,00 (Cento e Trinta e Três Mil, Trezentos e Oito Reeis).

tem	Cédigo do produto(ser Máa	Nome do produto/servico	Quanti dade	Linkdade	Pieca máxnic	Prego ya kumo lotel
1		CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PREST ADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E MOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO OOS SERVIÇOS OE URGÊNCIAVEMERGÉNCIA (24 HORAS), DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	5,00	MES	26.661,60	133.308,60
TOTAL					133.308.00	

Capanema, 19 da Janeiro de 2018

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2018

EA IRAIO DO CONTRATO N° 15/2018
Processa inexplididade N° 01/2016
Data da Assinetura 19/01/2018.
Contratante Municipio de Capenema-Pr.
Contratade SOCIEDADE HOSPITALAR RELITRONENSE LTOA.
Objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDIDO A PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE
MÉDIA E ALTA COMPLEMENTAÇÃO.



## Reajuste do funcionalismo público municipal e salário base do Magistério preocupam gestores públicos

www.jornalnovotempo.com.br

Alerta Santa Izabel
do Oeste!!!

Alto indice de Mosquito Aedes Aegypti

Pág. 31





## Relator mantém condenação a Lula e aumenta pena para 12 anos

O desembargador João Pedro Gebran Neto, relator do julgamento em 2ª instância do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva no caso do triplex no Guarujá no TRF4, em Porto Alegre-, manteve ontem (24) a condenação do petista pelo crime de corrupção passiva e lavagem de dinheiro, mas elevou para 12 anos e 1 més a pena de prisão, além de 280 dias de multa. Em 2017, Lula tinha sido condenado em 1ª instância pelo juiz Sergio Moro pelos dois crimes, com pena de 9 anos e meio de prisão.

Até o fechamento da edição, o revisor, Desembargador Leandro Paulsen estava justificando o seu voto e reforçou a tese do relator de que não é necessário um ato de oficio para ficar caracterizado o crime de corrupção. O ato de oficio, explica, é um fator para majorar a pena, e a falta dele não inviabiliza a condenação.

Restava manifestação do desembargador /ictor Laus, podendo levar o resultado por unanimidade ou maioria contra o réu.

## Capanema: Bairro São Cristóvão recebe asfaltamentos

Pág. 25



## Nova rodoviária será na Água Branca; prefeito quer iniciar obras ainda no primeiro semestre



Ingressos promocionais para a Expobel 2018 até dia 10 de fevereiro

Pág. 09







Voltar

Registrar processo licitatório	
Município	Informações Gerais CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os (	campos Ano,Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM
Ano*	2018
Modalidade*	Pregão
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	7
	Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito
A licitação utiliza estes recursos?	
Número edital/processo*	7
Descrição do Objeto*	a AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Forma de Avalição	
Dotação Orçamentária*	0900110301100120811680339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	35.000,00
Data de Lançamento do Edital	25/01/2018
Data da Abertura das Propostas	09/02/2018

CPF: 63225824968 (Logout)





## Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

#### DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

#### PROTOCOLO DE ENTREGA

Data da Emissão: 24/01/2018	Edital no: 007	Tipo Pregão	
FORNE			

OX-AIR GASES LTDA - ME
03.051.739/0001-10
R FRANCISCO BARTINIK, 1067 - CEP: 85807550 - BAIRRO: COQUEIRAL CIDADE/UF:
Cascavel/PR

Declaro que recebi o Edital de Licitação referente a (Pregão Nº 007), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.

Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.

#### roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br

De:

roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br

**Enviado em:** 

quarta-feira, 24 de janeiro de 2018 14:10

Para:

'Carina Bonatto'

**Assunto:** 

RES: Pregão 07/2018

Anexos:

esProposta\_v1144 (1).zip; PropostaOX-AIR.esl; PROTOCOLO OX-AIR.pdf;

ANEXOS.docx; Edital PP 07-2018.pdf

Segue em anexo arquivos Proposta referente ao Pregão 07/2018.

De: Carina Bonatto [mailto:carinabonatto88@hotmail.com] Enviada em: quarta-feira, 24 de janeiro de 2018 09:14

Para: roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br

**Assunto: Documentos OXIAR** 

Bom dia, documentos conforme solicitado.

## Por favor confirmar recebimento!

Carina Bonatto Auxiliar Contábil DB Assessoria Contábil (46)3543-3397 Bacharel Ciências Contábeis ealeza - PR

De: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br <apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 23 de janeiro de 2018 17:24

Para: 'Carina Bonatto' Assunto: RES: Documentos

**BOA TARDE CARINA!** 

SÃO ELES:

CONTRATO SOCIAL COM A ÚLTIMA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA CARTÃO CNPJ

# CERTIDÃO FEDERAL CERTIFICADO FGTS FICO NO AGUARDO!



De: Carina Bonatto [mailto:carinabonatto88@hotmail.com]

Enviada em: terça-feira, 23 de janeiro de 2018 15:38

Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

Assunto: Documentos

Boa tarde, se possível me mandar os documentos necessário para atualizar cadastro da Oxiar.

Aguardo

## Por favor confirmar recebimento!

Carina Bonatto
Auxiliar Contábil
DB Assessoria Contábil
(46)3543-3397
Bacharel Ciências Contábeis

ealeza - PR

De: Carina Bonatto < carinabonatto 88@hotmail.com>
Enviado: terça-feira, 23 de janeiro de 2018 15:16

Para: apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

Assunto: Email



## Por favor confirmar recebimento!

Carina Bonatto

Auxiliar Contábil

DB Assessoria Contábil

(46)3543-3397

Bacharel Ciências Contábeis

Realeza - PR

ny/189

## ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ

Ref.: Pregão Presencial nº 07/2018

**OX-AIR GASES LTDA – ME,** pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Francisco Bartinik nº 1067 Bairro Coqueiral, cidade de Cascavel, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **03.051.739/0001-10**, representada neste ato por seu sócio administrador **Paulo Sérgio dos Santos**, brasileiro, empresário, casado, portador do CPF sob o nº **681.068.239-20** e RG **4.609.928-1** – SSP/PR, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel, estado do Paraná, à Rua Sadi Antonio Zortea nº 1031, Vale do Sol, CEP 85.807-560, vem solicitar esclarecimento do Edital em epígrafe, pelas razões de fato e de direito abaixo descritas.

#### I - DOS FATOS

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supramencionada e ao verificar as condições para participação no pleito em tela, deparou-se a mesma com a exigência formulada ao Item 15.4.5 que vem assim redacionada:

#### 15.4.5) Relativamente à Qualificação Técnica:

- a) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para gases medicinais.
- b) Licença Sanitária expedida pela Vigilância Sanitária do Município da empresa licitante, dentro do prazo de validade. Para as localidades onde a atribuição da emissão da Licença Sanitária não seja do município deverá ser apresentado documento equivalente emitido pela Vigilância Sanitária Estadual. Será aceita cópia da publicação do deferimento em Diário Oficial;

Pag 01

Processo: 208/2018

Data: 29/01/2018 Hora: 08:21

Assunto:

SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Requerente:

**OXAIR GASES LTDA ME** 

#### II - DA ILEGALIDADE

De acordo com o § 1º, inciso I, do art. 3, da Lei nº 8666/93, é vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;

Ocorre que a empresa solicitante, em seu objeto social limita-se ao **COMÉRCIO** de gases, não se enquadrando nas definições compreendidas pela RDC 32 de 05/07/2011 que dispõe sobre os critérios técnicos para concessão de autorização de funcionamento de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais.

Na Resolução nº 16/2014 da ANVISA, em seu Art. 3º, exigir a AFE – AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO somente das empresas que realizam atividades de envase ou enchimento de gases medicinais:

"Art. 3°, a AFE é exigida de cada empresa realiza as atividades que armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação transporte 6 medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais."

Pag 02

P55

w/0091

O Art. 2º da referida resolução, explica que a atividade de envase ou enchimento de gases medicinais consiste na operação referente ao acondicionamento de gases medicinais em cilindros e líquidos criogênicos em tanques criogênicos ou caminhões tanque.

Com efeito, não há enquadramento das atividades prestadas pelo SOLICITANTE com as descritas na referida norma, uma vez que esta empresa não realiza a atividade de envase ou enchimento de gases medicinais, mas tão somente a venda e distribuição dos cilindros, cujo acondicionamento de gases medicinais é feito pelo seu fornecedor, que seu funcionamento é devidamente autorizado pela ANVISA, e que poderá ser apresentado no processo licitatório atendendo o item 15.4.5, a) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para gases medicinais. do referido Pregão Presencial.

"No que concerne a distribuição do oxigênio medicinal (gases), em pesquisa realizada, considerando o regulatório no mercado de gases medicinais e as especificações do setor, a ANVISA ainda não estabeleceu os requisitos com a concessão de AFE para as empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais e, portanto, essas empresas não necessitam de AFE para seu funcionamento, fato que não entendemos obrigatório essa exigência".

Nestes termos, pede esclarecimento.

Cascavel, 26 de Janeiro de 2018.

SÓCIO – ADMINISTRADOR

RG. 4.609.928-1 / SSP-PR



ny/1092

## Município de Capanema - PR

#### **DESPACHO**

Com relação ao Pregão Presencial nº 07/2018, cujo objeto: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para Análise e Parecer referente ao Pedido de Esclarecimento da empresa OX-AIR GASES LTDA — ME protocolado sob nº 208/2018.

Capanema, 29 de janeiro de 2018.

Roseli Strozack Marcom

Membro da Comissão Permanente de
Abertura e julgamento de Licitações



#### PARECER JURÍDICO Nº 33/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações ASSUNTO: Análise de impugnação de edital do Pregão Presencial nº 07/2018.

**EMENTA**: ANÁLISE DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO (IMPUGNAÇÃO DO EDITAL). RESOLUÇÃO Nº 16/2014 DA ANVISA. EXIGÊNCIA DA AFE PARA EMPRESAS QUE EXPLOREM QUALQUER ATIVIDADE RELACIONADA A MEDICAMENTOS PARA USO HUMANO. INTERPRETAÇÃO PELA LITERALIDADE DO QUE DISPÕE A RESOLUÇÃO.

#### 1. CONSULTA:

O setor de licitações encaminha para a Procuradoria-Geral um pedido de esclarecimento (impugnação do edital), protocolado pela empresa OX-AIR GASES LTDA – ME.

Em síntese, insurge-se a empresa quanto à exigência editalícia, no que tange à qualificação técnica, especificamente contra a exigência de "Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para gases medicinais".

Aduz que essa exigência seria obrigatória apenas para empresas que realizam o envase ou enchimento de gases medicinais e que a ANVISA não estabeleceu a necessidade da AFE para as empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais, afirmando que essas empresas, portanto, não necessitam da AFE para o seu funcionamento.

É o relatório.

#### 2. PARECER:

Diz o art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 16/14:



## Município de Capanema - PR Procuradoria-Geral

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de <u>armazenamento</u>, <u>distribuição</u>, <u>embalagem</u>, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e <u>transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano</u>, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. <u>A AFE é exigida de cada estabelecimento</u> que realiza as atividades descritas no caput com produtos para saúde.

A empresa requerente quer levar a crer que a somente as fabricantes, que envasam ou enchem gases medicinais estariam obrigadas a possuir a AFE.

Todavia, não é essa a interpretação que se extrai da referida resolução acima mencionada, cujo dispositivo transcrito informa que cada estabelecimento que realiza as atividades descritas deve possuir a AFE, isto é, se o estabelecimento apenas distribui ou transporta, por exemplo, os medicamentos e insumos farmacêuticos de uso humano, deve possuir a respectiva AFE, expedida pela ANVISA.

Essa interpretação é corroborada pelo disposto no art. 8º da mesma resolução. Vejamos:

**Art. 8º** As fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto nesta Resolução e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 32, de 5 de julho de 2011.

O referido dispositivo trata especificamente das fabricantes e envasadoras de gases medicinais, ou seja, exclusivamente para estas empresas, além de ter que cumprir os requisitos exigidos para todas as empresas que realizam as atividades descritas no art. 3°, também possuem algumas exigências especiais, previstas em resolução específica, o que reforça a interpretação de que o disposto na Resolução 16/2014 da ANVISA se aplica a todas as empresas que realizem atividades relacionadas com medicamentos para uso humano.





## Município de Capanema - PR Procuradoria-Geral

Ademais, denota-se que a atividade de distribuição e transporte de medicamentos, por exemplo, não são consideradas como exceções à necessidade da emissão da AFE, conforme se depreende do art. 5°, da mesma resolução.

Com efeito, vislumbra-se que a empresa requerente não trouxe elementos suficientes para afastar a aplicação do disposto no art. 3°, da Resolução nº 16/2014 da ANVISA, especificamente para afastar a necessidade da AFE para a distribuição de produtos medicinais.

Desta maneira, a Procuradoria-Geral opina pela exigência de cópias da respectiva AFE e da Licença Sanitária em nome da empresa licitante como requisitos relativos à qualificação técnica, nos termos do edital.

Todavia, a interpretação que deve ser dada à exigência da AFE deve respeitar as normas da ANVISA, isto é, deve-se exigir a AFE para o respectivo ramo de atividade que a empresa explora, se é apenas de distribuição e de transporte, a respectiva AFE deverá autorizar a distribuição e o transporte, por exemplo.

#### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a PGM se manifesta contrariamente ao requerimento protocolado pela empresa OX-AIR GASES LTDA – ME, o que não impede nova análise, com o fornecimento de novos elementos probatórios que possam modificar o entendimento deste órgão consultivo.

Capanema, 31 de jameiro de 2018.

Álvaro \$kiba Jú\niφr

Procurador Municipal

OAB/PR 68.807





## Município de Capanema - PR

#### **DESPACHO**

Com relação ao Pregão Presencial nº 07/2018, objeto: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Acato o Parecer Jurídico nº 33/2018. Notifique-se a empresa OX-AIR GASES LTDA ME da decisão .

Capanema, 31 de janeiro de 2018

Pregoeira



W 1097

## Município de Capanema - PR

#### NOTIFICAÇÃO

A Empresa
OX-AIR GASES LTDA ME

Com relação ao Pregão Presencial nº 07/2018, objeto: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Notifico a empresa OX-AIR GASES LTDA ME, da resposta do pedido de esclarecimento protocolado sob nº208/2018, onde a procuradoria se manifestou contrariamente ao requerimento. Segue em anexo cópia do Parecer Jurídico nº 33/2018 acatado pela pregoeira

Capanema, 31 de janeiro de 2018

Pregoeira



0.040098

De:

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Enviado em:

quarta-feira, 31 de janeiro de 2018 16:46

Para:

'carinabonatto88@hotmail.com'

**Assunto:** 

RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Anexos:

001.pdf; Attachment.txt

#### **BOA TARDE**

EM ANEXO A RESPOSTA DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

#### ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

PREGOEIRA/ PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANETE DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÕES MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1.080 CAPANEMA — PR CEP 85760-000 FONE 46 3552 1321

----Mensagem original-----

r: impressora@capanema.pr.gov.br [mailto:impressora@capanema.pr.gov.br]

Linviada em: quarta-feira, 31 de janeiro de 2018 20:15

Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

Assunto: Scanner Impressora

O Documento em Anexo



y 099

## Município de Capanema - PR

Setor de Licitações

#### DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

#### PROTOCOLO DE ENTREGA

Data da Emissão: 30/01/2018	Edital no: 007	Tipo Pregão	
FORNE			

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
00.331.788/0070-40
R GENERAL OSORIO, 1716 - CEP: 85803760 - BAIRRO: PARQUE SÃO PAULO CIDADE/UF:
Cascavel/PR

Declaro que recebi o Edital de Licitação referente a (Pregão Nº 007), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.

Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.

#### roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br

roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br De:

terça-feira, 30 de janeiro de 2018 13:21 Enviado em:

'SAMPAIO, Gabriel' Para: RES: PP 07/2018 **Assunto:** 

PropostaAIRLIQUIDE.esl; PROTOCOLO AIR LIQUIDE.pdf; ANEXOS.docx; Edital Anexos:

PP 07-2018.pdf

Segue em anexo arquivos proposta referente ao Pregão 07/2018.

Segue endereço do link do programa para gerar a proposta: http://www.equiplano.com.br/downloads/Slc500/esProposta v1144.zip

De: SAMPAIO, Gabriel [mailto:gabriel.sampaio@airliquide.com]

Enviada em: terça-feira, 30 de janeiro de 2018 09:08

Para: roseli.licitacao@capanema.pr.gov.br Assunto: PR/7/2018 - REMESSA DE EDITAL

Colendo Órgão,

Viemos através do presente solicitar a remessa do Edital epigrafada que visa a aquisição de cargas de Oxigênio Medicinal.

#### ESTADO PARANÁ

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PRECO POR ITEM. OBJETO: AQUISICAO DE CARGAS DE OXIGENIO Objeto:

MEDICINAL PARA UTILIZACAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DE CAPANEMA-PR,

PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PRECOS.

10801688 PR/7/2018 Nº ConLicitação: Sdital:

Abertura: 09/02/2018 as 09:00 Datas:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 7/2018 Valor: R\$35.000,00 Trinta e Cinco Mil Reais Abertura das propostas: 09:00

horas do dia 09/02/2018 Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro <u>Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná</u> - Centro. Demais informações poderão ser obtidas no

Observação: endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br. Capanema-

PR,18 de janeiro de 2018 Américo Bellé- Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Capanema Unid. Licitante:

Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 Endereço:

Capanema - PR Cidade: CEP: 85760-000

(46) 3552-1321 Fone:

Atenciosamente,

**Gabriel Sampaio** 

1

LICI	taço	es Ks	, 50	, PR	E5	
Į.						
1						
1						
1						



Rua General Argolo, nº 33 - 5º andar - São Cristóvão

Rio de Janeiro - RJ tel: + 55 21 3541 3886 cel: + 55 21 9 9433-1764

Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informação confidencial e/ou privilegiada, sendo seu sigilo protegido por lei. As informações nela contidas não podem ser retransmitidas, arquivadas, utilizadas, divulgadas ou copiadas sem a autorização expressa do remetente. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, avise ao remetente, respondendo imediatamente o e-mail e em seguida apague-a do seu computador e/ou de outros dispositivos. Agradecemos sua cooperação. | This message, including its attachments, may contain confidential and/or privileged information and its confidentiality is protected by law. The information herein cannot be retransmitted, filed, used, disclosed or copied without authorization from the sender. If you have received this message by mistake, please advise the sender immediately by replying the e-mail and then deleting it from your computer and/or other devices. Thank you for your cooperation.

Protocolo 2018-044593

#### **ADVERTÊNCIA**

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União





#### Ministério da Saúde Agência Nacional de Vigilância Sanitária

## RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA-RDC Nº 16, DE 1° DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre os Critérios para Peticionamento de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de Empresas

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e IV, do art. 15 da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o inciso II, e §§ 1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e suas atualizações, tendo em vista o disposto nos incisos III, do art. 2°, III e IV, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 1999, no art. 35 do Decreto n.º 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, em reunião realizada em 25 de março de 2014, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### Seção I

#### Objetivo

Art. 1º Esta Resolução tem o objetivo de estabelecer os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento, bem como para a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos peticionamentos de Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE) de empresas e estabelecimentos que realizam as atividades elencadas na Seção III do Capítulo I com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial.

#### Seção II

#### Definições

- Art. 2º Para efeitos desta Resolução são adotadas as seguintes definições:
- I autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e entes/órgãos de vigilância sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- II Autorização de Funcionamento (AFE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução;
- III Autorização Especial (AE): ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, mediante comprovação de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes desta Resolução;
- IV caducidade: estado ou condição da autorização que se tornou caduca, perdendo sua validade pelo decurso do prazo legal;
- V comércio varejista de produtos para saúde: compreende as atividades de comercialização de produtos para saúde de uso leigo, em quantidade que não exceda a normalmente destinada ao uso próprio e diretamente a pessoa física para uso pessoal ou doméstico;
- VI distribuidor ou comércio atacadista: compreende o comércio de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, em quaisquer quantidades, realizadas entre pessoas jurídicas ou a profissionais para o exercício de suas atividades;
- VII documentos para instrução: documentos apresentados para instrução de processos ou petições relativos à Autorização de Funcionamento (AFE) e Autorização Especial (AE);
- VIII empresa: pessoa jurídica, de direito público ou privado, que explore como objeto principal ou subsidiário as atividades discriminadas na Seção III do Capítulo I desta Resolução, equiparando-se à mesma as unidades dos órgãos de administração direta ou indireta, federal ou estadual, do Distrito Federal e dos municípios que desenvolvam estas atividades;
- IX envase ou enchimento de gases medicinais: operação referente ao acondicionamento de gases medicinais em cilindros e líquidos criogênicos em tanques criogênicos ou caminhões-tanque;
- X estabelecimento: unidade da empresa constituída juridicamente e com CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) devidamente estabelecido;
- XI filial: qualquer estabelecimento vinculado a outro que detenha o poder de comando sobre este;
- XII formulário de petição (FP): instrumento para inserção de dados que permitem identificar o solicitante e o objeto solicitado, disponível durante o peticionamento, realizado no sítio eletrônico da Anvisa (http://www.anvisa.gov.br);
- XIII licença sanitária: documento emitido pela autoridade sanitária competente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, onde constam as atividades sujeitas a vigilância sanitária que o estabelecimento está apto a exercer;
- XIV matriz: estabelecimento da empresa que representa sua sede, ou seja, aquele que tem primazia na direção e a que estão subordinados todos os demais, chamados de filiais;
  - XV autoridade sanitária: Agência Nacional de Vigilância Sanitária e vigilância

sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- XVI peticionamento eletrônico: requerimento realizado em ambiente Internet, por meio do formulário de petição identificado por um número de transação, cujos dados são diretamente enviados ao sistema de informações da Anvisa, sem necessidade de envio da documentação física à Agência;
- XVII peticionamento manual: requerimento realizado em ambiente Internet por meio do formulário de petição, identificado por um número de transação, cujos documentos serão fisicamente protocolados na Anvisa;
- XVIII produto para saúde de uso leigo: produto médico ou produto diagnóstico para uso *in vitro* de uso pessoal que não dependa de assistência profissional para sua utilização, conforme especificação definida no registro ou cadastro do produto junto à Anvisa;
- XIX responsável legal: pessoa física designada em estatuto, contrato social ou ata de constituição incumbida de representar a empresa, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais;
- XX responsável técnico: profissional legalmente habilitado pelo respectivo conselho profissional para a atividade que a empresa realiza na área de produtos abrangidos por esta Resolução;
- XXI requisitos técnicos: critérios técnicos e operacionais estabelecidos nesta Resolução exigidos das empresas ou estabelecimentos para fins de Autorização de Funcionamento (AFE) ou Autorização Especial (AE), sem prejuízo dos requisitos previstos em normas específicas, complementares e suplementares da Anvisa, dos Estados, Municípios e Distrito Federal; e
- XXII substâncias e plantas sujeitas a controle especial: aquelas relacionadas nas listas do Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998.

#### Seção III

#### Abrangência

Art. 3º A AFE é exigida de cada empresa que realiza as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

Parágrafo único. A AFE é exigida de cada estabelecimento que realiza as atividades descritas no *caput* com produtos para saúde.

- Art. 4º A AE é exigida para as atividades descritas no art. 3º ou qualquer outra, para qualquer fim, com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, segundo o disposto na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e na Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999.
- § 1º A AE é também obrigatória para as atividades de plantio, cultivo e colheita de plantas das quais possam ser extraídas substâncias sujeitas a controle especial e somente é concedida à pessoa jurídica de direito público ou privado que tenha por objetivo o estudo, a pesquisa, a extração ou a utilização de princípios ativos obtidos daquelas plantas.

- § 2º Para a concessão e renovação da autorização tratada no § 1º, o plano da atividade a ser desenvolvida, a indicação das plantas, a localização, a extensão do cultivo, a estimativa da produção e o local da extração devem ser avaliados durante a inspeção pela autoridade sanitária local competente e constar do respectivo relatório de inspeção.
- § 3º As substâncias proscritas e as plantas que as originam, bem como as plantas proscritas, conforme o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, somente poderão ser empregadas nas atividades de estudo e pesquisa quando devidamente autorizadas pela Anvisa por meio de Autorização Especial Simplificada para estabelecimentos de ensino e pesquisa, conforme legislação específica.
  - Art. 5° Não é exigida AFE dos seguintes estabelecimentos ou empresas:
  - I que exercem o comércio varejista de produtos para saúde de uso leigo;
- II filiais que exercem exclusivamente atividades administrativas, sem armazenamento, desde que a matriz possua AFE;
- III que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes;
- IV que exercem exclusivamente atividades de fabricação, distribuição, armazenamento, embalagem, exportação, fracionamento, transporte ou importação, de matérias-primas, componentes e insumos não sujeitos a controle especial, que são destinados à fabricação de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes; e
- V que realizam exclusivamente a instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos para saúde.
- Art. 6º As farmácias e drogarias deverão seguir o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 17, de 28 de março de 2013.
- Art. 7º Os estabelecimentos detentores de AFE para a atividade de distribuição ou fabricação de produtos para saúde poderão comercializar produtos para saúde no varejo, sem a necessidade de AFE específica para a referida atividade, desde que sejam cumpridas as exigências da legislação local acerca do licenciamento de estabelecimentos.
- Art. 8º As fabricantes e envasadoras de gases medicinais deverão seguir o disposto nesta Resolução e na Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 32, de 5 de julho de 2011.

#### CAPÍTULO II

#### DO PETICIONAMENTO E ANÁLISE

- Art. 9º O requerimento de concessão, renovação, cancelamento, alteração, retificação de publicação, cumprimento de exigência e aditamento, bem como a interposição de recurso administrativo contra o indeferimento de pedidos relativos aos peticionamentos de AFE e AE de empresas e estabelecimentos que realizem as atividades abrangidas por esta Resolução dar-se-á por meio de peticionamento eletrônico ou peticionamento manual.
- Art. 10. Os critérios para o peticionamento, o recolhimento de taxa e as atividades inerentes a cada tipo de AFE e AE estão estabelecidos na Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 222, de 28 de dezembro de 2006.

- § 1° A AFE deve ser peticionada por cada empresa que realiza atividades com medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da matriz da empresa, e é extensiva a todos os estabelecimentos filiais.
- § 2º No caso de atividades realizadas com produtos para saúde, o peticionamento da AFE deve ser por estabelecimento, utilizando-se o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do estabelecimento que irá realizar a atividade peticionada.
- § 3° A AE deve ser peticionada utilizando o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).
- § 4º A AE a ser obtida para as atividades que não estejam enquadradas no art. 3º desta Resolução não está condicionada à concessão de AFE.
- Art. 11. O ato administrativo público de concessão, renovação, cancelamento, alteração e retificação de publicação de AFE e AE somente produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).
- §1º Excetuam-se do disposto no *caput* as alterações relativas à mudança de responsável técnico e responsável legal, que deverão ser peticionadas eletronicamente pela empresa ou estabelecimento para alteração do cadastro, no prazo de 30 dias após consolidação da alteração, e serão atualizadas automaticamente, sem publicação no DOU.
- § 2º Excetua-se do *caput* o indeferimento de retificação de publicação, cuja decisão será comunicada diretamente à empresa.

#### Seção I

#### Dos Requisitos Técnicos e Documentos para Instrução

- Art. 12. A concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e a retratação de recurso administrativo de AFE e AE dependem:
  - I do cumprimento dos requisitos técnicos contidos nesta Resolução; e
- II da análise e deferimento dos documentos para instrução anexados ao formulário de petição devidamente preenchido e protocolado via peticionamento eletrônico ou peticionamento manual.

Parágrafo único. Quando se tratar de AE, além do cumprimento do disposto nos incisos I e II, também devem ser cumpridas as exigências contidas na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.

- Art. 13. O cadastro das filiais deve ser realizado e mantido atualizado pela empresa no banco de dados da Anvisa.
- Art. 14. Os requisitos técnicos devem ser verificados no ato da inspeção sanitária e estas informações devem constar no relatório de inspeção emitido pela autoridade sanitária local competente.
- Art. 15. A documentação de instrução dos pedidos de concessão, renovação, cancelamento a pedido, alteração, retificação de publicação e recurso administrativo de AFE e AE deve ser apresentada conforme descrição a seguir:
  - I para concessão em favor de:

WD 107

- a) fabricantes: relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente;
- b) varejistas de produto para a saúde: contrato social com objeto compatível com a atividade pleiteada;
- c) outras empresas: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente.
- II para renovações: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados.
  - III para as seguintes alterações:
  - a) ampliação ou redução de atividades ou classes de produtos: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;
  - b) alteração de endereço: relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para as atividades e classes pleiteadas, emitidos pela autoridade sanitária local competente ou licença sanitária vigente com os dados atualizados;
  - c) alteração de endereço por ato público: declaração emitida pela autoridade competente ou a cópia do ato público que originou a alteração;
  - d) alteração de razão social: Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) com dados atualizados;
  - e) alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil: CNPJ com dados atualizados;
  - f) alteração de responsável técnico: documento de regularidade técnica atualizado e emitido pelo respectivo Conselho de Classe profissional;
  - g) alteração de responsável legal: cópia da respectiva alteração de contrato social devidamente consolidada ou a ata de assembleia devidamente registrada na Junta Comercial.
- IV para retificações de publicação, cancelamentos a pedido e recursos administrativos: ofício com a justificativa técnica para o pleito, com a juntada de quaisquer documentos que a empresa ou estabelecimento julgue necessários para a comprovação de erro de publicação, justificativa para o cancelamento ou reforma da decisão de indeferimento.
- § 1º No peticionamento de concessão por empresas que tiveram AFE ou AE canceladas por caducidade, o relatório de inspeção ou documento equivalente podem ser substituídos pela licença sanitária vigente com os dados atualizados.
- § 2º No peticionamento de renovação, caso os documentos requeridos ainda não tenham sido emitidos, será aceito como documento de instrução a licença sanitária relativa



ao exercício imediatamente anterior, desde que o requerimento do exercício atual tenha sido devidamente protocolado na autoridade sanitária local competente, em data anterior ao vencimento.

- § 3º No peticionamento de renovação, as empresas transportadoras de medicamentos, sem armazenagem, ficam dispensadas de apresentar licença sanitária ou documento equivalente referente a ano corrente, nos casos em que a legislação local dispensar sua renovação.
- § 4º Nos peticionamentos relativos à AE, a licença sanitária, o relatório de inspeção ou o documento equivalente devem informar explicitamente que o estabelecimento cumpre os requisitos de controle especial constantes da Portaria SVS/MS nº 344, de 1998 e da Portaria SVS/MS nº 6, de 1999.
- Art. 16. A Anvisa pode, a qualquer momento, obedecido o devido processo legal, cancelar a AFE e a AE das empresas ou estabelecimentos caso ocorram fatos que justifiquem tal medida.
- Art. 17. Para fins de tomada de decisão acerca dos peticionamentos de concessão, renovação e alteração de AFE e AE, o relatório de inspeção ou documento equivalente que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos desta Resolução para a atividade pleiteada, deve ter sido emitido pela autoridade sanitária local competente em até 12 (doze) meses anteriores à data de protocolização do pedido.
- Art. 18. A apresentação de documentos ilegíveis ou a ausência de documentos de instrução ensejará o indeferimento das petições de AFE e AE.

#### Seção II

#### Da Renovação

Art. 19. A AFE e a AE de empresas ou estabelecimentos que realizem as atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fracionamento, importação, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos, insumos farmacêuticos, substâncias sujeitas a controle especial ou os medicamentos que as contenham, o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial, bem como o envase ou enchimento de gases medicinais devem ser renovadas anualmente, a partir da data da publicação da sua concessão inicial no DOU.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica à AFE e à AE concedidas para as atividades de fabricação ou produção de medicamentos e insumos farmacêuticos e para quaisquer atividades de produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes.

- Art. 20. A petição de renovação de AFE e AE deve ser protocolada no período compreendido entre 60 (sessenta) e 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de vencimento, que corresponde a 1 (um) ano após a data de publicação da concessão inicial no DOU.
- § 1º A petição protocolada em data anterior ou posterior ao período fixado no *caput* deste artigo será indeferida pela Anvisa em razão da sua intempestividade.
- § 2º Findo o prazo estabelecido no *caput* deste artigo sem que tenha sido efetivado o protocolo da petição de renovação, a respectiva AFE ou AE será considerada caduca ao término de sua vigência.

- § 3º A caducidade da AFE e da AE não será publicada no DOU e poderá ser consultada no cadastro da empresa ou estabelecimento no site da Anvisa.
- § 4º A empresa ou estabelecimento cuja AFE ou AE caducar, tiver seu requerimento de renovação indeferido ou for cancelada, deve peticionar a concessão de uma nova AFE ou AE para fins de regularização.
- Art. 21. As petições de renovação de AFE e AE protocoladas dentro dos prazos previstos no caput do art. 20, cuja decisão não seja publicada pela Anvisa no DOU até a data de seus respectivos vencimentos, serão consideradas automaticamente renovadas.
- § 1º. O protocolo de renovação é documento apto para a comprovação da regularidade da autorização das empresas e estabelecimentos, caso não haja nenhum ato publicado em contrário no DOU.
- § 2º A Anvisa pode, a qualquer tempo, indeferir a petição de renovação de AFE ou AE que tenha sido renovada automaticamente, nos termos deste artigo, em razão da conclusão insatisfatória de sua análise.

#### Seção III

### Da Alteração

- Art. 22. A alteração da AFE ou da AE cabe nas seguintes hipóteses:
- I ampliação de atividades;
- II redução de atividades;
- III ampliação de classes de produtos;
- IV redução de classes;
- V alteração de endereço;
- VI alteração de razão social;
- VII alteração por modificação na extensão do CNPJ da matriz, exclusivamente em virtude de ato declaratório da Receita Federal do Brasil;
  - VIII alteração de responsável técnico; e
  - IX alteração de responsável legal.

Parágrafo único. A ampliação e redução de classes de produtos somente é permitida entre cosméticos, produtos de higiene pessoal e perfumes e entre medicamentos e insumos farmacêuticos.

Art. 23. Os pedidos de alterações da AFE e da AE deverão ocorrer de forma individual e separada em cada AFE e AE da empresa e de seus estabelecimentos, quando aplicável.

Parágrafo único. Os prazos de validade da AFE e da AE não são interrompidos nem prorrogados em decorrência de alterações que surgirem durante seus respectivos períodos de vigência.

#### Seção IV

#### Do Cancelamento

- Art. 24. O cancelamento da AFE e AE a pedido da empresa ou estabelecimento deve ser peticionado nos seguintes casos:
  - I encerramento de atividades; ou
- II encerramento de atividades com substâncias sujeitas a controle especial ou com os medicamentos que as contenham, bem como com as plantas que podem originar tais substâncias.

Parágrafo único. O cancelamento da AFE ou da AE não afasta a responsabilidade da empresa ou estabelecimento pelos produtos que ainda estiverem no mercado.

#### Seção V

### Do Recurso Administrativo

- Art. 25. No caso de indeferimento de pedidos relativos à AFE e AE, é cabível recurso administrativo nos termos da Resolução da Diretoria Colegiada RDC nº 25, de 4 de abril de 2008.
- Art. 26. O recurso administrativo deve ser interposto uma única vez para cada expediente indeferido.

#### CAPÍTULO III

# DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA FABRICANTES

- Art. 27. Os fabricantes de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para a saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes, deverão apresentar as informações gerais e cumprir os requisitos técnicos a seguir relacionados, os quais serão avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:
  - I informações gerais:
  - a) contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;
  - b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade econômica pleiteada;
  - c) autorização ou alvará referente à localização e ocupação, planta arquitetônica, proteção ambiental, segurança de instalações e segurança dos trabalhadores;
  - d) organograma e definição dos cargos, responsabilidades e da qualificação necessária para seus ocupantes;
  - e) comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe; e
  - f) contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais devem ser realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável.



#### II – requisitos técnicos:

- a) instalações, equipamentos e aparelhagem técnica necessários e em condições adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo qualificações e calibrações;
- b) sistema da qualidade estabelecido;
- c) política de validação e qualificação claramente definida, nos casos em que seja exigido pela norma de boas práticas de fabricação específica;
- d) sistemas de utilidades de suporte ao processo produtivo em condições adequadas à finalidade a que se propõem;
- e) condições de higiene, armazenamento e operação adequadas às necessidades do produto, de forma a reduzir o risco de contaminação ou alterações de suas características;
- f) recursos humanos capacitados ao desempenho das atividades de produção, controle da qualidade, garantia da qualidade e demais atividades de suporte;
- g) meios para a inspeção e o controle de qualidade dos produtos que industrialize, incluindo especificações e métodos analíticos;
- h) procedimentos operacionais padrão e demais documentos necessários concluídos e aprovados;
- i) meios capazes de eliminar ou reduzir elementos de poluição decorrente da industrialização procedida, que causem efeitos nocivos à saúde; e
- j) para fabricantes de produtos para saúde, também devem ser apresentadas evidências do cumprimento do plano de desenvolvimento de projeto até, no mínimo, a fase de definição de dados de entrada de projeto.

# **CAPÍTULO IV**

# DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA IMPORTADORES, DISTRIBUIDORES, ARMAZENADORES, TRANSPORTADORES, EXPORTADORES E FRACIONADORES

- Art. 28. Os importadores, distribuidores, armazenadores, transportadores e exportadores de medicamentos, insumos farmacêuticos, produtos para saúde, cosméticos, produtos para higiene pessoal, perfumes e saneantes e fracionadores de insumos farmacêuticos, deverão apresentar as informações gerais e cumprir os requisitos técnicos a seguir relacionados, os quais serão avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:
  - I informações gerais:
  - a) contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;
  - b) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) contemplando a atividade econômica pleiteada;
  - c) autorização ou alvará referente à localização e ocupação, planta arquitetônica, proteção ambiental, segurança de instalações e segurança dos trabalhadores;

- d) contratos de prestação de serviços diversos ou documentos equivalentes, os quais devem ser realizados somente com empresas autorizadas e licenciadas pela autoridade competente, quando aplicável;
- e) comprovação do registro de responsabilidade técnica realizada pelo profissional legalmente habilitado junto ao respectivo conselho de classe; e
- f) para distribuidores e armazenadores de medicamentos, insumos farmacêuticos e produtos para saúde, Manual de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem.
- II requisitos técnicos:
- a) existência de instalações, equipamentos e aparelhagem técnica necessários e em condições adequadas à finalidade a que se propõem, incluindo qualificações e calibrações;
- b) existência de recursos humanos qualificados e devidamente capacitados ao desempenho das atividades da empresa ou estabelecimento, incluindo, no caso de importadora de medicamentos, a garantia da qualidade dos medicamentos, a investigação de desvio de qualidade e demais atividades de suporte;
- c) condições de higiene, armazenamento e operação adequadas às necessidades do produto, de forma a reduzir o risco de contaminação ou alteração de suas características;
- d) procedimentos operacionais padrão para recepção, identificação, controles de estoque e armazenamento de produtos acabados, devolvidos ou recolhidos;
- e) programa de autoinspeção, com abrangência, frequência, responsabilidades de execução e ações decorrentes das não conformidades;
- f) área separada, identificada e de acesso restrito para o armazenamento de produtos ou substâncias sujeitas a controle especial;
- g) sistema de controle de estoque que possibilite a emissão de inventários periódicos;
- h) sistema formal de investigação de desvios de qualidade e medidas preventivas e corretivas adotadas após a identificação das causas;
- i) sistema da qualidade estabelecido;
- j) plano para gerenciamento de resíduos;
- k) áreas de recebimento e expedição adequadas e protegidas contra variações climáticas;
- I) mecanismos que assegurem que fornecedores e clientes estejam devidamente regularizados junto às autoridades sanitárias competentes, quando aplicável; e
- m) para transportadores, relação do quantitativo e identificação dos veículos próprios ou de terceiros sob sua responsabilidade, disponibilizados para o transporte, que deverão ser munidos dos equipamentos necessários à manutenção das condições específicas de transporte requeridas para cada produto sujeito à vigilância sanitária.

# **CAPÍTULO V**

# DOS REQUISITOS TÉCNICOS PARA ATIVIDADES COM SUBSTÂNCIAS OU MEDICAMENTOS SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL

- Art. 29. Para as atividades com substâncias ou medicamentos sujeitos a controle especial deverão ser apresentados os seguintes documentos, bem como deverão ser cumpridos os requisitos técnicos contidos na Portaria SVS/MS nº 344, de 1998, e na Portaria SVS/MS nº 6, de 1999, a serem avaliados na inspeção pela autoridade sanitária local competente:
- I contrato social ou ata de constituição registrada na junta comercial e suas alterações, se houver;
- II Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com o código e a descrição da atividade econômica referente à atividade peticionada; e
- III comprovação da responsabilidade técnica realizada por profissional legalmente habilitado.

#### **CAPÍTULO VI**

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. Ficam revogados a partir da entrada em vigor desta Resolução os seguintes regulamentos: os itens 2, 3 e 6 da Instrução Normativa nº 1, de 30 de setembro de 1994; a Portaria SVS/MS nº 182, de 20 de novembro de 1996; os artigos 3º, 5º, 6º, 9º e 10 da Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998; os artigos 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 9º, 11, 12 e 13 da Instrução Normativa do Anexo e o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 6, de 29 de janeiro de 1999; a Portaria SVS/MS nº 1.052, de 29 de dezembro de 1998; o parágrafo único do art. 10, o art. 12 e o Anexo I da Portaria SVS/MS nº 802, de 8 de outubro de 1998; a Resolução nº 329, de 22 de julho de 1999; a Resolução nº 329, de 22 de julho de 1999; a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 128, de 9 de maio de 2002; a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 158, de 31 de maio de 2002; e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 5 de outubro de 2006.

Parágrafo único. O § 1º do art. 11 desta Resolução somente terá efeito a partir da disponibilização do peticionamento e divulgação da data de implementação pela Anvisa.

- Art. 31. Esta Resolução da Diretoria Colegiada entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação
- Art. 32. A partir da entrada em vigor desta Resolução, ficam mantidas as internalizações das seguintes Resoluções MERCOSUL: GMC n° 3/99 "Registro de Empresas de Produtos Domisanitários"; GMC n° 05/05 "Regulamento Técnico sobre Autorização de Funcionamento/ Habilitação de Empresas de Produtos de Higiene Pessoal, Cosméticos e Perfumes, suas Modificações y Cancelamento"; GMC n° 132/96 Alterações da Autorização de Funcionamento das Empresas Solicitantes de Registro de Produtos Farmacêuticos do Estado Parte Receptor; e GMC n° 24/96 Registro de Empresas Domisanitarios.
- Art. 33. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.

## DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

# RESOLUÇÃO-RDC Nº 32, DE 5 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre os critérios técnicos para a concessão de Autorização de Funcionamento de empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999, e tendo em vista o disposto no inciso II e nos §§1° e 3° do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n° 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 14 de junho de 2011, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º Fica aprovada a resolução que dispõe sobre os critérios para a concessão de Autorização de Funcionamento de Empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais.

## CAPÍTULO I

# DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Esta resolução estabelece os critérios mínimos a serem cumpridos pelas empresas fabricantes e envasadoras de gases medicinais, para fins de autorização de funcionamento de empresa.

Parágrafo único. Entende-se por gases medicinais um gás ou uma mistura de gases destinados a tratar ou prevenir doenças em humanos ou administrados a humanos para fins de diagnóstico médico ou para restaurar, corrigir ou modificar funções fisiológicas.

### CAPÍTULO II

# DA INFRAESTRUTURA FÍSICA E PROCEDIMENTOS GERAIS

- Art. 3º A empresa ou o estabelecimento fabricante/envasador de gases medicinais deve possuir infraestrutura adequada, adotar procedimentos administrativos e comprovar capacidade técnico-operacional para a fabricação e controle de gases medicinais com qualidade, segurança e eficácia, devendo possuir:
- I autorização ou licença de órgãos competentes para funcionamento, referente à localização, à proteção ambiental e à segurança das instalações;
- II aprovação prévia pelo Órgão de Saúde Municipal/Estadual dos projetos das plantas dos edifícios e documento comprobatório (parecer técnico ou relatório) da inspeção posterior à execução dos projetos;
- III restaurante/refeitório (caso exista) localizado em área separada das áreas produtivas e de controle de qualidade e mantido em condições higiênicas adequadas;

Wi116

IV - área utilizada para a realização das refeições que não ofereça riscos para a qualidade dos produtos, caso inexista restaurante/ refeitório;

V - vestiários masculinos e femininos que apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas;

VI - bebedouros de água potável, quando existentes, instalados em locais adequados e

mantidos em condições higiênicosanitárias adequadas;

VII - plano de segurança contra incêndios para caso de emergência, que disponha que os equipamentos como extintores e mangueiras a serem utilizadas contra incêndio sejam instalados de

equipamentos como extintores e manguenas a serem utilizadas contra incendio sejam instalados d

maneira adequada e em número suficiente;

VIII - programa de prevenção de riscos ambientais (PPRA) estruturado nos termos das

normas regulamentadoras vigentes publicadas pelo Ministério do Trabalho;

IX - organograma definindo a estrutura organizacional e procedimentos que estabeleçam e

enumerem as atribuições e obrigações dos responsáveis pelas áreas de produção, sistema da

qualidade (controle de qualidade e garantia da qualidade);

X - programa de treinamento que considere tanto os funcionários próprios da empresa

quanto os terceirizados que atuem nas atividades de produção/fabricação e que aborde assuntos

relacionados às Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais, noções de microbiologia e

higiene pessoal; e

XI - sistema formal de controle de mudanças.

CAPÍTULO III

DO ARMAZENAMENTO

Seção I

Das Condições Externas

Art. 4º As estruturas exter nas das edificações dos almoxarifados, quando existirem, devem

apresentar as seguintes condições, de forma a não oferecer riscos de contaminação aos produtos e

materiais armazenados:

I - bom estado de conservação;

II - arredores limpos, isentos de fontes de contaminações ambientais;

III - vias de acesso limpas; e

IV - proteção por meio de programa permanente de controle de pragas e outros animais.

Seção II

# Das Condições Internas

- Art. 5° As estruturas internas das edificações dos almoxarifados, quando existirem, devem apresentar as seguintes condições:
- I pisos, paredes e tetos em bom estado de conservação e condições higiênico-sanitárias adequadas, mediante a existência de procedimentos de limpeza para o setor;
  - II tubulações e encanamentos de esgotos em bom estado de conservação;
- III ventilação, iluminação e temperatura nas intensidades adequadas de forma a não configurar risco de acidentes e comprometimento da execução das operações, bem como para a manutenção da qualidade e integridade das matérias-primas, materiais e produtos;
  - IV instalações elétricas em bom estado de conservação, segurança e identificação;
- V instalação de equipamentos de segurança para combate a incêndios, de acordo com o projeto aprovado pelo órgão competente; e
- VI áreas identificadas ou sistemas de identificação que garantam a separação dos diferentes materiais (ex.: cilindros cheios e vazios, etc.) e produtos (gases medicinais e não medicinais) e diferentes condições (quarentena, aprovado, reprovado, etc.).

### CAPÍTULO IV

# DA RECEPÇÃO E ARMAZENAMENTO DE MATÉRIAS PRIMAS

- Art. 6º As áreas de recepção e armazenamento de matérias primas, materiais impressos, materiais de acondicionamento, de produtos a granel e acabados e de materiais explosivos e inflamáveis, devem:
- I disponibilizar procedimentos operacionais padrões escritos para a execução da recepção, inspeção, identificação, controle de estoque e armazenamento dos diferentes materiais enumerados:
- II possuir locais ou sistemas que restrinjam o acesso, por pessoas não autorizadas, e impeçam a utilização de matérias-primas, rótulos, bulas, lacres e outros materiais impressos, produtos a granel e acabados e de produtos e materiais explosivos e inflamáveis na condição de quarentena, antes da liberação pelo controle de qualidade; e
- III possibilitar o armazenamento seguro de produtos e materiais explosivos e inflamáveis, de acordo com a aprovação do órgão de segurança competente.

### CAPÍTULO V

DA DEVOLUÇÃO, RECOLHIMENTO E ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS

Art. 7º As atividades de devolução e de recolhimento de cilindros, tanques criogênicos móveis e produtos do mercado devem ser executadas e gerenciadas de acordo com procedimentos operacionais padrões que contemplem, no mínimo, a identificação e a restrição da comercialização ou incorporação ao processo produtivo antes de finalizada a investigação e tomada de decisão quanto a sua destinação final.

Parágrafo único. Os cilindros, tanques criogênicos móveis e produtos devolvidos e recolhidos do mercado devem ser armazenados em áreas identificadas e de acesso restrito a pessoas não autorizadas.

# CAPÍTULO VI

# DOS SISTEMAS DE ÁGUA

Art. 8° Em relação aos sistemas de água utilizados nas atividades de produção de gases medicinais e às instalações a eles relacionadas, a empresa deve:

I - utilizar, no mínimo, água de grau potável, naquelas operações de produção que tenham impacto na qualidade do produto. Esta exigência não se aplica à água utilizada para refrigeração de equipamentos;

II - garantir a potabilidade da água de acordo com legislação vigente, mediante tratamentos, coletas e análises (físico-químicas e microbiológicas periódicas), independentemente da fonte (rede pública, poços artesianos e outros);

III - aprovar procedimentos operacionais padrões para a execução de tratamento, de coleta e análises da água potável e de limpeza de sistemas reservatórios, bem como definir a periodicidade de suas realizações;

IV - manter em bom estado de conservação os reservatórios e tubulações utilizadas na condução da água potável, de forma a não comprometer o desempenho do processo produtivo e a qualidade dos produtos; e

V - prover instalações e tratamentos para a eliminação/descarte de águas servidas, sobras e outros refugos oriundos do processo produtivo, de modo a atender às normas de segurança e vigilância sanitária e a não constituir fonte de degradação e destruição do meio

ambiente.

CAPÍTULO VII

DAS ÁREAS PRODUTIVAS

Seção I

Das Condições Internas e Externas

- Art. 9° As áreas produtivas devem apresentar as seguintes condições e estruturas:
- I bom estado de conservação (isento de rachaduras, pinturas descascadas e infiltrações);
- II boas condições higiênico-sanitárias e programa de controle de pragas e outros animais;
- III arredores das áreas produtivas limpos, de forma a não oferecer riscos de contaminação aos produtos e materiais;
- IV pisos, paredes e tetos em bom estado de conservação e condições higiênico-sanitárias adequadas, por meio de procedimentos de limpeza para o setor;
- V estruturas e dimensões adequadas, de forma a possibilitar um fluxo racional de produção, evitando a mistura, a contaminação e a contaminação cruzada entre as diferentes matérias-primas, materiais e produtos;
- VI distribuição adequadamente dimensionada ao volume de operações, de forma a permitir espaço suficiente para circulação segura e eficiente de pessoas e materiais;
- VII equipamentos de segurança (extintores e mangueiras contra incêndio) disponíveis e instalados em locais apropriados e devidamente identificados;
- VIII ventilação, iluminação e temperatura nas intensidades adequadas, de forma a não configurar risco de acidentes e comprometimento da execução das operações, bem como para manter aqualidade e integridade das matérias-primas, materiais e produtos; e IX instalações elétricas e tubulações de água potável, de águas servidas e rejeitos, vapores, gases e ar comprimido em bom estado de conservação e devidamente identificadas.

Seção II

Dos Procedimentos

- Art. 10. Com a finalidade de padronização do comportamento dos operadores, execução e organização das atividades produtivas e garantir a segurança do processo e a qualidade dos produtos (gases medicinais), a empresa/estabelecimento deve possuir:
  - I procedimento que trate da proibição de comer, beber e fumar nas áreas produtivas;
  - II procedimentos escritos e aprovados quanto às normas de segurança;
- III procedimentos operacionais padrões e para a execução dos controles em processo, dentre outras informações, definindo a freqüência de realização, e descrevendo os métodos, os materiais e os equipamentos utilizados;
- IV procedimentos que restrinjam e controlem o acesso de pessoas estranhas às áreas de produção;

- V procedimentos operacionais padrões escritos para a execução de cada uma das etapas de fabricação/produção, referenciando, dentre outras informações, as estações de trabalho, os locais e os equipamentos utilizados;
- VI procedimentos operacionais padrões escritos para a execução das operações de envase, rotulagem, armazenamento e conservação dos produtos;
- VII procedimento operacional padrão escrito para a definição dos números de lote dos produtos (granel e acabados) fabricados;
- VIII procedimento ou sistema que garanta a rastreabilidade dos lotes dos produtos a granel e acabados enviados aos estabelecimentos de saúde, hospitais, distribuidores e clientes de assistência familiar:
- IX procedimentos operacionais padrões escritos para a realização das inspeções em cilindros e tanques criogênicos móveis, antes e após seus respectivos enchimentos; teste hidrostático de cilindros e teste de válvulas. Os cilindros, válvulas e tanques criogênicos móveis já inspecionados devem ser mantidos segregados daqueles que ainda não o foram;
- X procedimento operacional padrão e local de armazenagem que permita a segregação de cilindros vazios e cheios de gás medicinal e desse em relação aos gases de uso não medicinal ou industrial;
- XI procedimento operacional padrão para a execução da reconciliação e ou distribuição de produtos e materiais de embalagem (incluindo os materiais impressos);
- XII áreas limpas, secas, bem ventiladas e livres de produtos e materiais explosivos e inflamáveis para o armazenamento de cilindros, válvulas e tanques criogênicos móveis. Essas áreas ainda devem ser cobertas e protegidas de temperaturas extremas de forma a evitar acidentes e proteger os materiais referenciados das intempéries e manter suas identificações;
- XIII procedimentos operacionais padrões que descrevam as ações efetivas adotadas de forma a garantir que os cilindros e os tanques criogênicos móveis utilizados no enchimento (envase) de gases medicinais, quando os mesmos não forem exclusivos para tal finalidade, recebam tratamento prévio (inspeção, testes, mudanças na identificação e pinturas) e que não haja mistura e/ou contaminação dos gases medicinais com gases de uso não medicinal ou industrial;
- XIV procedimentos operacionais padrões para a verificação e liberação das linhas de produção e envase antes das operações, de forma a evitar a mistura de materiais (inclusive impressos) e a contaminação/ contaminação cruzada entre gases medicinais e entre esses e os gases de uso não medicinal ou industrial; e
- XV procedimentos operacionais padrões descrevendo ações efetivas adotadas de forma a garantir a não mistura e/ou a contaminação/ contaminação cruzada entre gases medicinais e entre

1/9/121

esses e os gases de uso não medicinal ou industrial, quando as respectivas linhas de envase não forem exclusivas para um gás medicinal em específico.

Seção III

Das Qualificações, Calibrações e Manutenções de Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos de Medição e Validações

- Art. 11. A empresa deve possuir programas de manutenção preventiva, de qualificação e/ou calibração escritos e aprovados, para os equipamentos, aparelhos e instrumentos de medição.
- Art. 12. A empresa deve possuir cronogramas e planos mestres de validações escritos e aprovados para a execução das validações de sistemas computadorizados (utilizados no controle e monitoramento dos processos) de processos produtivos e limpeza.

Seção IV

Das Fórmulas Mestres Padrão e Dossiês de Produção

- Art. 13. A empresa deve possuir fórmula mestre padrão aprovada para todos os gases medicinais e líquidos criogênicos produzidos.
- Art. 14. A empresa deve possuir dossiê de produção aprovado para cada gás medicinal fabricado. Os dossiês de produção devem possuir, no mínimo, as seguintes informações:
- I nome do gás e/ou dos gases da mistura, data de fabricação, prazo de validade e número e tamanho do lote do produto;
- II registros e informações que garantam a rastreabilidade em relação à quantidade e identificação de matérias-primas e materiais e materiais impressos utilizados na produção;
- III para fins de reconciliação, registro da capacidade (em peso) dos cilindros e tanques criogênicos móveis antes do envase, bem como registro do volume ou peso dos cilindros e tanques criogênicos móveis envasados;
  - IV relação dos equipamentos utilizados na produção/envase de cada produto;
- V registro da data e hora de início e de término de todas as etapas de fabricação, relacionando os locais, as estações de trabalho e os equipamentos utilizados;
- VI identificação/assinatura do(s) operador(es) responsável( is) pela realização e supervisão das etapas produtivas;
- VII registro de parâmetros críticos do processo produtivo e do produto, como temperatura, pressão e umidade, quando aplicável;

VIII - identificação/assinatura do(s) operador(es) responsável( is) pela limpeza das linhas e estações de envase, recebimento, inspeção e esvaziamento dos cilindros e tanques criogênicos móveis, previamente às operações de envase;

IX - registros dos resultados dos controles em processo executados;

X - registro da execução das verificações e calibrações prévias dos equipamentos analíticos, antes da condução dos testes de controle em processo, além de informaçõesdo(s) gás(es) de referência utilizado(s) nas verificações e calibrações dos equipamentos analíticos;

XI - registro das inspeções e verificações de cilindros, válvulas e tanques criogênicos, após o envase, de forma a garantir que os referidos recipientes contenham a quantidade correta do produto e não apresentem vazamentos;

XII - dados do rendimento teórico, bem como registro dos cálculos de rendimento real obtido e reconciliação de materiais nas etapas críticas do processo;

XIII - número de série dos cilindros envasados;

XIV - amostras dos materiais impressos, utilizados para o acondicionamento e identificação dos produtos; e

XV - registro de quaisquer ocorrências de problemas e desvios do processo, com a assinatura do responsável pela produção, atestando sua ciência e aprovação, para a realização das investigações e adoção de ações corretivas, considerando-se os procedimentos e instruções de trabalho aprovadas e implementadas na empresa, de forma a manter e garantir a segurança do processo e a qualidade do produto.

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE DE QUALIDADE

Seção I

Do Controle da Qualidade, Instalações, Estruturas e Pessoal

Art. 15. As empresas fabricantes/envasadoras de gases medicinais devem possuir Sistema de Garantia da Qualidade e laboratórios de controle com instalações, estruturas, equipamentos de análises e equipamentos de segurança em número adequado e apropriado para a execução das análises de todas as matérias-primas, materiais impressos e produtos (semi-elaborados, a granel e acabados), além de pessoal em número suficiente e devidamente treinado e capacitado.

§ 1º As dependências do controle de qualidade devem ser mantidas organizadas e em condições higiênico-sanitárias adequadas, de forma a não comprometer a confiabilidade das análises, a qualidade do produto, a segurança das operações e dos analistas.

96/123

- § 2º O Sistema de Garantia da Qualidade deve ser independente da produção.
- § 3º Os equipamentos de proteção individual devem ser adequados e estar disponíveis para a utilização dos analistas.
- § 4º O número de equipamentos de proteção coletiva deve ser adequado e estes devem estar instalados em áreas identificadas e sem obstruções de acesso nos casos de emergência.
- § 5° Os equipamentos de análises devem estar instalados e localizados de maneira racional, de forma a não sofrer interferências e comprometer os resultados das análises.

# Seção II

#### Dos Procedimentos

- Art. 16. A empresa deve possuir especificações e metodologias de análise escritas e aprovadas para todas as matérias-primas, materiais impressos, materiais de embalagem e produtos (semi-elaborados, a granel e acabados).
- Art. 17. A empresa deve possuir padrões e gases de referência para as análises de matériasprimas e produtos e calibrações e verificações de equipamentos, aparelhos e instrumentos de medida.

Parágrafo único. Os padrões e gases de referência devem ser armazenados nas condições recomendadas pelos fabricantes, de forma a manter sua pureza, qualidade e integridade.

- Art. 18. A empresa deve possuir procedimentos que tratem da proibição de comer, beber e fumar nas áreas produtivas.
- Art. 19. A empresa deve possuir procedimentos operacionais padrões escritos e aprovados para:
- I operações de amostragem, análises, aprovação e reprovação de matérias-primas, materiais de embalagem e produtos (semielaborados, a granel e acabados);
- II liberação ou reprovação de matérias-primas, materiais de embalagem, materiais impressos e produtos (semi-elaborados, a granel e acabados) pelo responsável do controle de qualidade; e
- III operações, verificações e calibrações dos equipamentos, aparelhos e instrumentos de medida.

# Seção III

Das Qualificações, Calibrações e Manutenções de Equipamentos, Aparelhos e Instrumentos de Medição e Validações

- Art. 20. A empresa deve possuir programas de manutenção preventiva, de qualificação e/ou calibração escritos e aprovados, para os equipamentos, aparelhos e instrumentos de medição.
- Art. 21. A empresa deve possuir cronograma e plano mestre de validação escritos e aprovados para a execução das validações das metodologias analíticas.

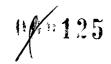
### CAPÍTULO IX

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 22. Os estabelecimentos abrangidos por esta Resolução terão o prazo até 31 de dezembro de 2012 para promoverem as adequações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Resolução.
- Art. 23. O descumprimento das disposições contidas nesta Resolução constitui infração sanitária, nos termos da Lei No- 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal cabíveis.
- Art. 24. Cabe ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária, além de garantir a fiscalização do cumprimento desta norma, zelar pela uniformidade das ações segundo os princípios e normas de regionalização e hierarquização do Sistema Único de Saúde.
  - Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

# DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO





# Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

# PARECER JURÍDICO Nº 41/2018

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações ASSUNTO: Análise ao pedido de esclarecimento protocolado sob o nº 208/2018, referente ao Pregão Presencial nº 07/2018.

> EMENTA: ANÁLISE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO. RDC 16/2014 DA ANVISA. INEXISTENCIA DE EXIGÊNCIA AFE PARA AS EMPRESAS QUE REALIZAM AS ETAPAS DE DISTRIBUIÇÃO ARMAZENAMENTO E TRANSPORTES E GASES MEDICINAIS. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP. OBEDIENCIA A LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 147/2014. PARECER FAVORÁVEL A SUPRESSÃO DO ITEM 15.4.5., "A" DO EDITAL.

#### 1. CONSULTA:

A Pregoeira e a equipe de apoio, designados pela portaria nº. 6.569/2017, encaminham para reanálise desta Procuradoria Municipal, pedido de esclarecimentos apresentado pela empresa OX-AIR GASAES LTDA. - ME, no qual sustenta que a exigência do item 15.4.5., alínea "a" do edital de licitação não deve ser aplicado às empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais, afirmando que essas empresas não necessitam de AFE para o seu funcionamento.

É o Relatório.

#### 2. PARECER:

## Da reanálise da Procuradoria Municipal:

Compulsando o PA, nota-se que a matéria em questão já foi objeto de análise pela Procuradoria Municipal, consoante dispõe o Parecer Jurídico nº 33/2018, acostados às fls. 93/95.

Contudo ante a partir de consulta telefônica perante a ANVISA, através do Protocolo nº 2018.044593, o Setor de Licitações obteve esclarecimento que, de fato, a ANVISA ainda não estabeleceu os requisitos com a concessão de AFE para as empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de

Página 1 de 3



# Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

gases medicinais, informação esta expressa no sítio eletrônico da mencionada Agência Controladora.<sup>1</sup>

Ante ao exposto, considerando que a licitação em questão, seguindo as disposições da Lei Complementar Federal nº 147/2014, encontra-se configurada para participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e consequentemente, receando o risco de resultado frustrado ou deserto, a Pregoeira encaminhou o PA para reanálise da PGM.

# 2.2. Do Pedido de Esclarecimento / RDC 16/2014 da ANVISA:

Analisando as disposições expressas do art. 3º da RDC 16/2014, da ANVISA, é possível observar que o texto legal traz em sua literalidade a exigência da AFE para as empresas que realizam o envase ou enchimento de gases medicinais.

O raciocínio expresso acima é confirmado nas informações gerais constantes do site da ANVISA, na pergunta 4, vejamos:

# 4. As empresas que fabricam gases medicinais são reguladas pela ANVISA?

**Sim.** Todas as empresas que participam das etapas de produção de gases medicinais, tais como síntese química, compressão ou separação de gases e qualquer tipo de envase são reguladas pela ANVISA.

Assim, embora a notificação dos Gases Medicinais esteja suspensa, todas as empresas que fabriquem ou envasem gases medicinais devem obrigatoriamente possuir a Autorização de Funcionamento – AFE, expedida pela ANVISA e cumprir com os requerimentos de Boas Práticas de Fabricação, estabelecida pela RDC N. 69/2008, alterada pela RDC 9, de 04 de março de 2010. A concessão de AFE é orientada pelas Resoluções RDC 16, de 01 de abril de 2014 e RDC 32, de 5 de julho de 2011, que abrangem empresas fabricantes e envasadoras de Gases Medicinais.

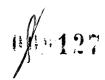
Considerando o impacto regulatório no mercado de gases medicinais e as especificidades do setor, a ANVISA ainda não estabeleceu os requisitos com a concessão de AFE para as empresas que realizam as etapas de distribuição, armazenamento e transporte de gases medicinais e, portanto, essas empresas não necessitam de AFE para seu funcionamento.

Os estados e municípios, com base em legislações próprias, podem expedir Licença Sanitária para empresas distribuidoras, armazenadoras e transportadoras de Gases Medicinais. (destaquei)

http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/medicamentos/produtos/gases-medicinais/informacoes-gerais - Acessado em 08/02/2018, às 19:44 horas.







# Município de Capanema - PR Procuradoria Municipal

Ante ao exposto, com respeito ao Parecer Jurídico nº 38/2018 de fls. 93/95, a Procuradoria Municipal se manifesta pelo acolhimento do Pedido de Esclarecimento, para o fim exclusivo de desconsiderar a exigência do item 15.4.5, alínea "a" do Edital para o fim de análise da habilitação referente a qualificação técnica das empresas licitantes.

# 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pelo acolhimento do Pedido de Esclarecimento, para o fim exclusivo de desconsiderar a exigência do item 15.4.5, alínea "a" do Edital para o fim de análise da habilitação referente a qualificação técnica das empresas licitantes.

Capanema, 08 de fevereiro de 2018.

Romanti Ezer Barbosa

Procurador Municipal

OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa Procurador Jurídico de Capanema - PR Dec. nº 6001/2015 OAB/PR 56.675



## CERTIDÃO

Com relação ao Pregão Presencial nº 7/2018, AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Certifico que recebemos o Parecer Jurídico nº 71/2018 na data de 08/02/2018 por volta das 16horas. Onde o Procurador acatou o pedido de Esclarecimento da empresa OX-AIR GASES LTDA. Não ouve tempo hábil para publicar no jornal a retificação do edital, onde avisamos via telefone e via e-mail as empresas interessadas em participar do certame.

Capanema, 08 de fevereiro de 2018

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone:(46)3552-1321 CAPANEMA - PR

Pregoeira

# apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

129

De:

apoiolicitacao@capanema.pr.gov.br

Enviado em:

quinta-feira, 8 de fevereiro de 2018 16:27

Para:

'gabriel.sampaio@airliquide.com'

Assunto:

PREGÃO PRESENCIAL 007/2018

# **BOA TARDE PREZADO GABRIEL!**

COM RELAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL 007/2018, APÓS PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DESCISÃO JURÍDICA NÃO SERÁ COBRADO O SEGUINTE ITEM DO EDITAL QUANTO A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

# 15.4.5.- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) para gases medicinais.

# POR GENTILEZA CONFIRME O RECEBIMENTO!

MAICON SETOR DE LICITAÇÕES – (46) 3552-1321 MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR



Ox-air Gases Ltda Rua Francisco Bartinik, 1067 85.807-550 - Cascavel/PR 45 3035-5953 oxxiar@gmail.com

# DECLARAÇÃO PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Cascavel, 01 de fevereiro de 2018.

Ao Município de Capanema - PR Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 — Centro 85.760-000 — Capanema — PR.

# REF. PREGÃO PRESENCIAL N.º 07/2018

# Sr. Pregoeiro,

Pelo presente, declaramos que, nos termos do art. 4°, VII, da Lei n.º 10.520/2002, a empresa OX-AIR GASES LTDA - ME cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07/2018, cujo objeto é a aquisição de cargas de oxigênio Medicinal para utilização da secretaria Municipal de Saúde do Município de Capanema PR- processado pelo sistema de registro de preços.

Cascavel, 101 de fevereiro de 2018.

Paulo Sergio Dos Santos

RG:4.609.928-1 CPF:681.068.239-20 Sócio-Administrador

29/



Ox-air Gases Ltda Rua Francisco Bartinik, 1067 85.807-550 - Cascavel/PR 45 3035-5953 oxxiar@gmail.com

# DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

**DECLARO**, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa **OX-AIR GASES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.051.739/0001-10, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Pregão Presencial nº 07/2018, realizado pelo Município de Capanema – PR.

Sascavol,01 de feyereiro de 2018.

Paulo Sergio Dos Santos

RG:4.609.928-1 CPF:681.068.239-20 Sócio-Administrador

3/







CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Página: 001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição:

Nome Empresarial

**OX-AIR GASES LTDA - ME** 

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de

Empresas - NIRE (Sede)

41 2 0407648-3

03.051.739/0001-10

Data de Arquivamento do

Ato Constitutivo 22/03/1999

Data de Início de Atividade 20/02/1999

Endereço Completo (Logradouro, № e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP) RUA FRANCISCO BARTINIK, 1067, COQUEIRAL, CASCAVEL, PR, 85.807-550

Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos. Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

Capitai: R\$

100.000,00

(CEM MIL REAIS)

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)

Prazo de Duração

Capital Integralizado: R\$

(CEM MIL REALS)

100,000,00

Microempresa

Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ

Participação no capital (R\$) Especie de Socio

<u>Administrador</u>

<u>Término do</u> Mandato

**PAULO SERGIO DOS SANTOS** 

50.000,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXX

681.068.239-20 JOCENI ABEL DOS SANTOS 787.360.059-91

50.000,00 SOCIO

Administrador

XXXXXXXXX

Último Arquivamento

Data: 22/11/2017

Número: 20177318015

Situação **REGISTRO ATIVO** 

Ato: ALTERAÇÃO

Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Status

XXXXXXXXXXXXXXXX

CURITIBA - PR. 29 de janeiro de 2018

18/050781-8

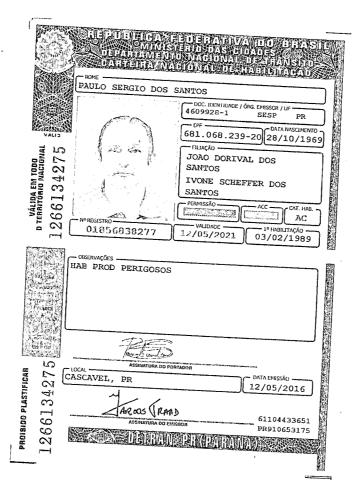
LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL











Prefeitura Municipal de Capanema Certifico que este documento é cópia fiel do original.

Capanema, 05/03/18

25/

W

# OX-AIR GASES LTDA - ME QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41204076483 CNPJ 03.051.739/0001-10

PAULO SERGIO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 28/10/1969, natural de -PR, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel (PR), na Rua Sadi Antonio Zortea, nº 1031, Bairro Vale do Sol, CEP: 85.804-560, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.609.928-1 SESP/PR, expedida em 28/04/2016, inscrito no CPF sob o nº 681.068.239-20; e JOCENI ABEL DOS SANTOS, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, nascida em 23/08/1973, natural de Cascavel - PR, empresária, residente e domiciliada na cidade de Cascavel (PR), na Rua Sadi Antonio Zortea, nº 1031, Bairro Vale do Sol, CEP: 85.804-560, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.697.200-5 SESP/PR, expedida em 05/04/1989, inscrita no CPF sob o nº 787.360.059-91, atualmente, na condição de únicos sócios da sociedade empresária limitada, OX-AIR GASES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico em Cascavel -Paraná, estabelecida na Rua Fortaleza, nº 3340, Bairro Recanto Tropical, CEP 85.807-090, inscrita no CNPJ 03.051.739/0001-10, com ato de constituição arquivado na Junta Comercial deste Estado sob nº 41204076483, em sessão realiza em 22/03/1999, e sua ultima alteração registrada em 09/10/2012 sob n° 20126910529. Resolvem de comum e pleno acordo ALTERAR e CONSOLIDAR seus atos societários, o que efetivamente fazem mediante as clausulas e condições que seguem:

25/60

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço residencial dos sócios administradores Paulo Sergio dos Santos e Joceni Abel dos Santos, para Rua Sadi Antonio Zortea, nº 1023, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-560, na Cidade de Cascavel - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade passa a ter como objetivo social: CNAE 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos; 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade altera seu endereço para Rua Francisco Bartinik, nº 1067, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-550, na cidade de Cascavel - Pr.

1





CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 11:18 SOB N° 20177318015. PROTOCOLO: 177318015 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704482123. NIRE: 41204076483. OX-AIR GASES LTDA ME

> Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 22/11/2017 www.empresafacil.pr.gov.br





#### **OX-AIR GASES LTDA - ME**

# QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41204076483 CNPJ 03.051.739/0001-10

CLÁUSULA QUARTA: O capital social subscrito que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas totalmente integralizadas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, fica elevado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas totalmente integralizadas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, integralizado em moeda corrente pelos quotistas, neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social subscrito e integralizado na forma da cláusula anterior, perfazendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente à 100.000 (cem mil) quotas totalmente integralizadas, e está distribuído entre OS COTISTAS da seguinte maneira: PAULO SERGIO DOS SANTOS - 50.000,00 (cinqüenta mil reais), equivalente à 50.000 (cinqüenta mil) quotas totalmente integralizadas; e JOCENI ABEL DOS SANTOS - R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), equivalente à 50.000 (cinqüenta mil) quotas totalmente integralizadas, conforme transcrito e demonstrado no quadro a seguir:

QUOTISTAS	CAPITAL SOCIAL	QUANTIDADE DE QUOTAS	%
PAULO SERGIO DOS SANTOS	50.000,00	50.000	50
JOCENI ABEL DOS SANTOS	50.000,00	50.000	50
TOTAL	100.000,00	100.000	100

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé públicas ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA OITAVA: E por estarem assim justos e acordados, escolhem o foro de Cascavel - Paraná, e assinam o presente instrumento.

2





CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 11:18 SOB N° 20177318015. PROTOCOLO: 177318015 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704482123. NIRE: 41204076483. OX-AIR GASES LTDA ME

Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 22/11/2017 www.empresafaci1.pr.gov.br



# OX-AIR GASES LTDA - ME QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41204076483 CNPJ 03.051.739/0001-10

CLÁUSULA NONA: Da Consolidação do Contrato. A vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei n° 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento atualizar e consolidar o contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

#### OX-AIR GASES LTDA - ME

CNPJ 03.051.739/0001-10 NIRE 41204076483
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PAULO SERGIO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 28/10/1969, natural de - PR, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel (PR), na Rua Sadi Antonio Zortea, nº 1023, Bairro Coqueiral, CEP: 85.807-560, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.609.928-1 SESP/PR, expedida em 28/04/2016, inscrito no CPF sob o nº 681.068.239-20; e JOCENI ABEL DOS SANTOS, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, nascida em 23/08/1973, natural de Cascavel - PR, empresária, residente e domiciliada na cidade de Cascavel (PR), na Rua Sadi Antonio Zortea, nº 1023, Bairro Coqueiral, CEP: 85.807-560, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.697.200-5 SESP/PR, expedida em 05/04/1989, inscrita no CPF sob o nº 787.360.059-91, atualmente, na condição de únicos sócios da sociedade empresária limitada, OX-AIR GASES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico em Cascavel - Paraná, estabelecida na Rua Francisco Bartinik, nº 1067, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-550, inscrita no CNPJ 03.051.739/0001-10, com ato de constituição arquivado na Junta Comercial deste Estado sob nº 41204076483, em sessão realiza em 22/03/1999, e sua ultima alteração registrada em 09/10/2012 sob nº 20126910529. Resolvem de comum e pleno acordo ALTERAR e CONSOLIDAR seus atos societários, o que efetivamente fazem mediante as clausulas e condições que seguem:



3





CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 11:18 SOB N° 20177318015. PROTOCOLO: 177318015 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704482123. NIRE: 41204076483. OX-AIR GASES LTDA ME

> Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 22/11/2017 www.empresafacil.pr.gov.br





# **OX-AIR GASES LTDA - ME** QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41204076483 CNPJ 03.051.739/0001-10

CLÁUSULA PRIMEIRA: OX-AIR GASES LTDA - ME, é o nome empresarial sob a qual girará a sociedade, e a responsabilidades dos quotistas limitada ao valor de suas respectivas quotas, com todos respondendo solidariamente pela integralização de capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciou as suas atividade em 20 de fevereiro de 1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá sede e foro jurídico à: Rua Francisco Bartinik, n 1067, Bairro Coqueiral, CEP: 85.807-550, na cidade de Cascavel - Paraná.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade passa a ter como objetivo social: CNAE 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos; 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social subscrito é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas totalmente integralizadas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, integralizado em moeda corrente pelas quotistas, neste ato.

CLAUSULA SEXTA: O Capital Social subscrito e integralizado na forma da cláusula anterior, perfazendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente à 100.000 (cem mil) quotas totalmente integralizadas, e está distribuído entre OS COTISTAS da seguinte maneira: PAULO SERGIO DOS SANTOS - 50.000,00 (cinquenta mil reais), equivalente à 50.000 (cinquenta mil) quotas totalmente integralizadas; e JOCENI ABEL DOS SANTOS - R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), equivalente à 50.000 (cinquenta mil) quotas totalmente integralizadas, conforme transcrito e demonstrado no quadro a seguir:

QUOTISTAS	CAPITAL SOCIAL	QUANTIDADE DE QUOTAS	<sup>9</sup> / <sub>0</sub>
PAULO SERGIO DOS SANTOS	50.000,00	50.000	50
JOCENI ABEL DOS SANTOS	50.000,00	50.000	50
TOTAL	100.000,00	100.000	100



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 11:18 SOB N° 20177318015. PROTOCOLO: 177318015 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704482123. NIRE: 41204076483. OX-AIR GASES LTDA ME

Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 22/11/2017 www.empresafacil.pr.gov.br



# OX-AIR GASES LTDA - ME QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41204076483 CNPJ 03.051.739/0001-10

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada pelos sócios quotista denominados administradores, PAULO SERGIO DOS SANTOS e JOCENI ABEL DOS SANTOS, já qualificados anteriormente, ao qual competiram a prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, autorizando o uso do nome empresarial, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, impedida no entanto da utilização do seu emprego em negócio alheios ou estranhos ao seu objetivo social, principalmente na prestação de avais, fianças, abono, ou endossos de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios administradores ficam dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA NONA: Os sócios administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

255

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios administradores ou diretor(a) nomeado(s), pelo desempenho de suas atividade na sociedade, terá direito a uma retirada a título de "prólabore", anualmente fixada e deliberado em comum acordo entre os quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Serão válidas e produzirão os jurídicos efeitos as deliberações sociais tomadas em consonância ao Artigo 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de Janeiro 2002, inclusive aqueles que impliquem na lavratura de alteração contratuais, bem como eventuais cisões parciais, cisões totais, incorporações e fusão da sociedade com outra.

Parágrafo Único: Serão nulos e não gerarão responsabilidade pra a sociedade os atos praticados em desconformidade com as cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Entre os quotistas as quotas de capital e os direitos às mesmas inerentes são livremente transferíveis. A cessão à terceiros dependerá da prévia anuência por escrito do sócio remanescente.

Parágrafo Único: As responsabilidades da empresa em questão, é expansivas aos herdeiros e sucessores das partes.

5





CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 11:18 SOB N° 20177318015. PROTOCOLO: 177318015 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704482123. NIRE: 41204076483. OX-AIR GASES LTDA ME

> Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 22/11/2017 www.empresafacil.pr.gov.br





# 20 Officio de Repistro Çivil

# **OX-AIR GASES LTDA - ME**

# QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NIRE 41204076483 CNPJ 03.051.739/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não exercido pelos demais sócios o direito de preferência na aquisição das quotas, o sócio alienante poderá alienar a terceiros em igualdade de condições as quotas de capital e os direitos às mesmas inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Havendo preposição de qualquer ação, seja de que natureza for, contra a sociedade, o sócio prepósito, poderá ser automaticamente excluído da sociedade, e seus haveres serão liquidados em consonância aos critérios estabelecidos na legislação comercial. Qualquer outra maneira de exclusão de sócios terá que ser lavada a registro na Junta Comercial do Paraná, com justificativa homologada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravante sobre suas quotas, na prestação de garantia hipotecária, fidúcia, arras e outros congêneres, enquanto pessoa física. Tal vedação não se aplica à sociedade, pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Anualmente em 31 de dezembro, serão levantados os Demonstrativos Contábeis para apurar os lucros e/ ou prejuízos, convencionando-se entre os sócios a sua destinação, obedecidas as retenções prescritas em lei.

Parágrafo Único: Os resultados, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos proporcional a sua participação, respeitadas as retenções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: E por estarem assim justos e acordados, escolhem o foro de Cascavel - Paraná, e assinam o presente instrumento lavrado em 1 (um) via de igual teor e forma, para que produza os mais amplos, válidos e jurídicos efeitos.

6

Cascavel - Paraná 17 de outubro de 2017.

1. Quotistas:

PAULO SERGIO DOS SANTOS

ABEIL DOS SANTOS **IOCEN** 



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 11:18 SOB N° 20177318015. PROTOCOLO: 177318015 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704482123. NIRE: 41204076483. OX-AIR GASES LTDA ME

Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 22/11/2017 www.empresafacil.pr.gov.br



Of. de Reg. Civil
 i∘ Tab. de Notas









CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 11:18 SOB N° 20177318015. PROTOCOLO: 177318015 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704482123. NIRE: 41204076483. OX-AIR GASES LTDA ME

Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 22/11/2017 www.empresafacil.pr.gov.br N

199-141

# **OX-AIR GASES LTDA - ME**

# TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 03.051.739/0001-10

DO PARANÁ

GENCIA REGIONA

POR PROPERTY OF THE PROPERTY OF THE

PAULO SERGIO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o reginiecare comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, na Rua Sadi Antonio Zortea, 1031, Bairro Vale do sol, CEP 85.804-560, portador da cédula de identidade civil RG 4.609.928-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 681.068.239-20, e JOCENI ABEL DOA SANTOS, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Cascavel - Paraná, na Rua Sadi Antonio Zortea, 1031, Bairro Vale do sol, CEP 85.804-560, portadora da cédula de identidade civil RG nº 5.697.200-5/SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 787.360.059-91, na condição de atuais e únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada OX-AIR GASES LTDA- ME, com sede e foro jurídico em Cascavel - Paraná, estabelecida na Rua Fortaleza, 3340, Bairro Recanto Tropical, CEP: 85.807-090, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.051.739/0001-10, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0407648-3, em sessão realizada no dia 22 de março de 1999, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20117307220, em sessão realizada em 31 de agosto de 2011. Deliberam de comum e pleno acordo, ALTERAR seus atos societários, o que fazem mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter como objetivo social: O transporte rodoviário de carga, comércio varejista de gases industriais e medicinais; equipamentos medicinais, industriais e para solda; e, serviços de reparação em equipamentos medicinais, industriais e de solda.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, escolhem o foro da Comarca de Cascavel (PR), e assinam o presente instrumento lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que produza os mais amplos, válidos e jurídicos efeitos.

4/

755 Sp

Página 1

N

DO PARANÁ

**OX-AIR GASES LTDA - ME** 

# TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 03.051.739/0001-10

Cascavel (PR), 01 de outubro de

JOCENI ABEL DOS SANTOS

Testemunhas:

Aldecir Baggio - RG 4.208.923-0 SSP/PR Elias dos Santos - RG 4.565.237-8 SSP/PR





# ALFAGÁS OXIGÊNIO LTDA - ME

# SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 03.051.739/0001-10

PAULO SERGIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em Chopinzinho (PR) aos 28 de outubro de 1969, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, na Rua Flamboyant, 1740, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-460, portador da cédula de identidade divit RG 4.609.928-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 681.068.239-20, e JOCENI ABEL, brasileira, solteira, nascida em Cascavel (PR), aos 23 de agosto de 1973, empresária, residente e domiciliada em Cascavel - Paraná, na Rua Flamboyant, 1740, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-460, portadora da cédula de identidade civil RG nº 5.697.200-5/SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 787.360.059-91, na condição de atuais e únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada ALFAGÁS OXIGÊNIO LTDA - ME, com sede e foro jurídico em Cascavel - Paraná, estabelecida na Rua Flamboyant, 1752, Fundos, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-460, devidamente inscrita no CNPI sob o nº 03.051.739/0001-10, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0407648-3, em sessão realizada no dia 22 de março de 1999, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20020218214, em sessão realizada em 28 de janeiro de 2002. Deliberam de comum e pleno acordo, ALTERAR e CONSOLIDAR, os atos societários, o que fazem mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

# CAPÍTULO I - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: No preâmbulo deste instrumento, onde se lê: PAULO SERGIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em Chopinzinho (PR) aos 28 de outubro de 1969, empresário, residente e domiciliada na cidade de Cascavel - Paraná, na Rua Flamboyant, 1740, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-460, portador da cédula de identidade civil RG 4.609.928-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 681.068.239-20, e JOCENI ABEL, brasileira, solteira, nascida em Cascavel (PR), aos 23 de agosto de 1973, empresária, residente e domiciliada em Cascavel - Paraná, na Rua Flamboyant, 1740, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-460, portadora da cédula de identidade civil RG nº 5.697.200-5/SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 787.360.059-91, passa a ser: PAULO SERGIO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Cascavel - Paraná, na Sadi Antonio Zortea, 1031, Bairro Vale do Sol, CEP 85.807-560, portador da

37/

Página 1

So



# ALFAGÁS OXIGÊNIO LTDA - ME

# SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 03.051.739/0001-10

cédula de identidade civil RG 4.609.928-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 681.068.239-20, e JOCENI ABEL DOS SANTOS, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Cascavel - Paraná, na Rua Sadi Antonio Zortea, 1031, Bairro Vale do Sol, CEP 85.807-560, portadora da cédula de identidade civil RG nº 5.697.200-5/SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 787.360.059-91.

CLAUSULA SEGUNDA: A razão social da empresa passa a ser: OX-AIR GASES LTDA - ME.

CLÁUSULA TERCEIRA: O endereço e foro jurídico da sociedade passam a ser na: Rua Fortaleza 3340, Bairro Recanto Tropical, CEP: 85807-090, em Cascavel - PR.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade terá como objetivo social: O comercio varejista de gases industriais e medicinais; equipamentos medicinais, industriais e para solda; e, serviços de reparação em equipamentos medicinais, industriais e de solda.

CLAUSULA QUINTA: O sócio PAULO SERGIO DOS SANTOS, vende e transfere parte de suas quotas, sendo a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), equivalentes a 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas, a sócia JOCENI ABEL DOS SANTOS.

CLAUSULA SEXTA: O sócio que ora vende parte de sua participação societária, PAULO SERGIO DOS SANTOS, declara ter recebido no ato de assinatura deste instrumento, e em moeda corrente nacional a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), da sócia, JOCENI ABEL DOS SANTOS, referente as quotas ora alienadas, dando plena e geral quitação, nada mais tendo a participar ou reclamar em juízo ou fora dele das quotas ora alienadas.

CLAUSULA SETIMA: Em decorrência das alterações anteriores o Capital Social subscrito e totalmente integralizado de R\$ 10,000,00 (dez mil reais), correspondentes a 10.000 (dez mil) quotas, dividido em R\$ 1,00 (hum real) cada quota, fica distribuído entre os sócios da seguinte maneira: PAULO SERGIO DOS SANTOS, R\$ 5.00,00 (cinco mil reais), equivalentes a 5.000 (cinco mil)

Página 2

PSS for

5/





### ALFAGÁS OXIGÊNIO LTDA - ME

## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 03.051.739/0001-10

quotas; **JOCENI ABEL DOS SANTOS**, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) equivalentes a 5.000 (cinco mil) quotas; conforme transcrito e demonstrado no quadro a seguir:

QUOTISTAS	CAPITAL SOCIAL	QUANTIDADE DE QUOTAS	%
PAULO SERGIO DOS SANTOS	5.000,00	5.000	50
JOCENI ABEL DOS SANTOS	5.000,00	5.000	50
TOTAL	10.000,00	10.000	100

CLÁUSULA OITAVA: Por este instrumento, os sócios resolvem consolidar os atos societários, mediante as disposições contidas no Capítulo II, a seguir:

## CAPÍTULO II - DA CONSOLIDAÇÃO

PAULO SERGIO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel -Paraná, na Rua Sadi Antonio Zortea, 1031, Bairro Vale do Sol, CEP 85.807-560, portador da cédula de identidade civil RG 4.609.928-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 681.068.239-20, e, JOCENI ABEL DOS SANTOS, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Cascavel - Paraná, na Rua Sadi Antonio Zortea, 1031, Bairro Vale do Sol, CEP 85.807-560, portadora da cédula de identidade civil RG nº 5.697.200-5 SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 787.360.059-91,na condição de atuais e únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada OX-AIR GASES LTDA -ME, com sede e foro jurídico em Cascavel - Paraná, estabelecida na Rua Fortaleza, 3340, Bairro Tropical, CEP: 85807-090, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.051.739/0001-10, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0407648-3, em sessão realizada no dia 22 de março de 1999, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20020218214, em sessão realizada em 28 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OX-AIR GASES LTDA - ME, é a razão social sob a qual gira a sociedade, e a responsabilidade dos quotistas limitada ao valor de suas respectivas quotas, com todos respondendo solidariamente pela integralização de capital social.

Página 3

pss for







# Wine .

realizable something of the contract of the co

## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 03.051.739/0001-10

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciou as suas atividades em 20 de fevereiro de 1999, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade possui sede e foro jurídico em: Cascavel (PR), estabelecida na Rua Fortaleza, 3340, Bairro Tropical, CEP: 85.807-090.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objetivos sociais: O comercio varejista de gases industriais e medicinais; equipamentos medicinais, industriais e para solda; e, serviços de reparação em equipamentos medicinais, industriais e de solda.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, subscrito e totalmente integralizado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondentes a 10.000 (dez mil) quotas, dividido em R\$ 1,00 (hum real) cada quota, fica distribuído entre os sócios da seguinte maneira: PAULO SERGIO DOS SANTOS, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 5.000 (cinco mil) quotas; e JOCENI ABEL DOS SANTOS, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 5.000 (cinco mil) quotas, conforme transcrito e demonstrado no quadro a seguir:

			Em Reais
QUOTISTAS	CAPITAL SOCIAL	QUANTIDADE DE QUOTAS	%
PAULO SERGIO DOS SANTOS	5.000,00	5.000	50
JOCENI ABEL DOS SANTOS	5.000,00	5.000	50
TOTAL	10.000,00	10.000	100

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada pelos sócios quotistas, denominados administradores PAULO SERGIO DOS SANTOS, e JOCENI ABEL DOS SANTOS, já qualificados anteriormente, aos quais competirá, isoladamente o uso da firma para a prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicial, impedido, no entanto, da utilização do seu emprego em negócios alheios ou estranhos ao seu objetivo social, principalmente na prestação de avais, fianças, abono, ou endossos de favor, autorizado o uso do nome empresarial.

Página 4

Ass Jer







## ALFAGÁS OXIGÊNIO LTDA - ME

## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 03.051.739/0001-10

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios administradores ficam dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Aos sócios administradores ou diretor(a) nomeado(a), pelo desempenho de suas atividades na sociedade, terão direito a uma retirada a título de " pró- labore", anualmente fixada e deliberado em comum acordo entre os quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Serão válidas e produzirão os jurídicos efeitos as deliberações sociais tomadas em consonância ao Artigo 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de Janeiro de 2002, inclusive aqueles que impliquem na lavratura de alterações contratuais, bem como eventuais cisões parciais, cisões totais, incorporações e fusão da sociedade com outra.

Parágrafo Único: Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade com as cláusulas aqui estabelecidas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Entre os quotistas as quotas de capital e os direitos às mesmas inerentes são livremente transferíveis. A cessão a terceiros dependerá da prévia anuência por escrito do sócio remanescente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não exercido pelo outro sócio o direito de preferência na aquisição das quotas, o sócio alienante poderá alienar a terceiros em igualdade de condições as quotas de capital e os direitos às mesmas inerentes.











## ALFAGÁS OXIGÊNIO LTDA - ME

## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 03.051.739/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Havendo preposição de qualquer ação, seja de que natureza for, contra a sociedade, o sócio prepósito, poderá ser automaticamente excluído da sociedade, e seus haveres serão liquidados em consonância aos critérios estabelecidos na legislação comercial. Qualquer outra maneira de exclusão de sócios terá que ser levada a registro na Junta Comercial do Paraná, com justificativa homologada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas quotas, na prestação de garantia hipotecária, fidúcia, arras e outros congêneres, enquanto pessoa física. Tal vedação não se aplica à sociedade, pessoa jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Anualmente em 31 de dezembro, serão levantados os demonstrativos contábeis para apurar os lucros e/ou prejuízos, convencionando-se entre os sócios a sua destinação, obedecidas as retenções prescritas em lei.

**Parágrafo único:** Os resultados, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos, proporcionalmente ou desproporcionalmente a sua participação, respeitadas as retenções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

E por estarem assim justos e acordados, escolhem o foro da Comarca de Cascavel (PR), e assinam o presente instrumento lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que produza os mais amplos, válidos e jurídicos efeitos.

**%** 

Cascavel (PR), 26 de maio de 2011.

B \_\_\_

....

So



## ALFAGÁS OXIGÊNIO LTDA ME

## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 03.051.739/0001-10 PAULO SERGIO DOS SANTOS JOCENI ABEL DOS SANTO Testemunhas:

Aldecir Baggio - RG 4-208.923-0 SSP/PR

Elias dos Santos - RG 4.565.237-8 SSP/PR





JAN Mak

11/1 150 PO FALL

### ABEL & FURLAN LTDA - ME CNPJ/MF: 03.051.739/0001-10 PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

SUELI ABEL BASTOS, brasileira, viúva, comerciante, residente e, domiciliada na cidade de Cascavel - Paraná, à Rua Fortaleza, n 2957 - Bairro Coqueiral, CEP: 85.807-090, portadora da Carteira de Identidade nº 3.341.219-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 643.614.709-87, e VANDERLEI FURLAN, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, à Rua Fortaleza, nº 2957 - Bairro Coqueiral, CEP: 85.807-090, portador da Carteira de Identidade nº 8,443,885-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 956,156,959-00, na condição de únicos e atuais sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, ABEL & FURLAN LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico em Cascavel - Paraná, estabelecida à Rua Fortaleza, nº 2957 - Bairro Coqueiral, CEP: 85.807-090, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.051.739/0001-10, com ato de constituição arquivado na Junta Comercial deste Estado sob nº 412,0407648-3, por despacho em sessão realizada em 22 de Março de 1999. Resolvem de comum e pleno acordo alterar seus atos societários, o que efetivamente fazem mediante cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressam na sociedade os sócios: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel - Paraná, à Rua Flamboyant, nº 1740 - Bairro Coqueiral, CEP 85.807-460, inscrito no CPF sob nº 681.068.239.20, portador da carteira de identidade nº 4.609.928-1 SSP/PR.; e JOCENI ABEL, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Cidade de Cascavel - Paraná, à Rua Flamboyant, nº 1740 - Bairro Coqueiral, CEP: 85.807-460, inscrita no CPF sob nº 787.360.059-91, portadora da carteira de identidade nº 5.697.200-5 SSP/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia SUELI ABEL BASTOS, vende e transfere a totalidade de sua participação societária, sendo a quantia de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) equivalente à 9.500 (nove mil e quinhentas) quotas ao sócio ingressante PAULO SÉRGIO DOS SANTOS. Simultaneamente o sócio VANDERLEI FURLAN, igualmente vende e transfere a totalidade de sua participação societária, sendo a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) equivalente à 500 (quinhentas) quotas à sócia ingressante JOCENI ABEL.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios que ora se retiram da sociedade, SUELI ABEL BASTOS e VANDERLEI FURLAN, declaram terem recebido no ato de assinatura deste instrumento e, em moeda corrente nacional a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dos sócios que ingressam na sociedade, referente as quotas ora alienadas, dando plena e geral quitação, nada mais tendo a participar ou reclamar em juízo ou fora dele das quotas ora alienadas, ficando sim, limitadamente responsáveis pelos atos contigentes de gestão, respondendo subsidiariamente pelas obrigações não expressas e intencionalmente contraídas em nome da sociedade, até a data do presente instrumento.

9

W



### ABEL & FURLAN LTDA - ME CNPJ/MF: 03.051.739/0001-10 PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência das alterações anteriores o Capital Social atual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondente à 10.000 (dez mil) quotas, dividido em R\$ 1,00 (um real) cada quota, fica distribuído entre os sócios da seguinte maneira. PAULO SÉRGIO DOS SANTOS - R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) equivalente à 9.500 (nove mil e quinhentas) quotas; e JOCENI ABEL - R\$ 500,00 (quinhentos reais) equivalente à 500 (quinhentas) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (hum) real cada quota respectivamente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Em Reais

QUOTISTAS/PARTICIPAÇÃO	CAPITAL SOCIAL ANTERIOR	TRANSFERÊNCIA	CAPITAL SOCIAL ATUAL	%
SUELI ABEL BASTOS	9.500,00	(9.500,00)	0,00	0
VANDERLEI FURLAN	500,00	(500,00)	0,00	0
PAULO SÉRGIO DOS SANTOS	0,00	9.500,00	9.500,00	95
JOCENI ABEL	0,00	500,000	500,00	5
TOTAL	10.000.00	0.00	10,000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios que ora ingressam na sociedade, PAULO SÉRGIO DOS SANTOS e JOCENI ABEL, já anteriormente nomeados e qualificados, declaram que não se enquadram em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA SEXTA: Doravante a sociedade será administrada pelos quotistas denominados Gerentes: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS e JOCENI ABEL, já qualificados anteriormente, aos quais competirá a prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, impedidos no entanto da utilização do seu emprego em negócios alheios ou estranhos ao seu objetivo social, principalmente na prestação de avais, fiancas, abono, ou endossos de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade passará a ter como objetivo comercial: COMÉRCIO VAREJISTA DE GASES INDUSTRIAIS, EQUIPAMENTOS MEDICINAIS E PARA SOLDA; E SERVIÇOS DE REPARAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE SOLDA E MEDICINAIS.

CLÁUSULA OITAVA: O endereço da sociedade passará à ser: RUA FLAMBOYANT, Nº 1752 - FUNDOS, BAIRRO COQUEIRAL, CEP: 85.807-460, EM CASCAVEL - PARANÁ.

CLÁUSULA NONA: A nova denominação comercial da empresa será: ALFAGÁS OXIGÊNIO LTDA – ME.

CLÁUSULA DÉCIMA: É licita a nomeação de procuradores para representação da sociedade em juízo e fora dele . Do instrumento deverão constar os poderes e o prazo de validade do mandato.

3/



## ABEL & FURLAN LTDA - ME CNPJ/MF: 03.051.739/0001-10 PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



TORIO R

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente instrumento foi cláborado pelo profissional da área contábil, Sr. Elias dos Santos, brasileiro, casado, tecnico contábil, residente e domiciliado nesta cidade de Cascavel-PR., à Rua Itú, nº 86 Jardim Maria Luiza, CEP: 85.819-655, portador da cédula de identidade civil RG 4.565.237-8 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 792.677.349-20 e CRC PR-043676/O-5.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, escolhem o foro de Cascavel - Paraná, e assinam o presente instrumento lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que produza os mais amplos, válidos e iurídicos efeitos.

Cascavel - Paraná, 18 de Janeiro de 2002.

PAULØ SERGIO DOS SANTOS

OCENI ABEL

**TESTEMUNHAS:** 

6.034.475-2 SSP-PR Jonas Augusto Gieato

Aldecir Baggio

Elias dos Santos - CRC PR-043676/O-5

Elaborador do instrumento

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/01/2002

SOB O NÚMERO: 20020218214

Protocolo: 02/021821-4

Empresa:41 2 0407648 3

TUFIRAME DEM 02245610-0
SECRETARIO GERAL CRC-PR 02245610-0



1153

#### ABEL & FURLAN LTDA.

CONTRATO SOCIAL.

Os abaixo assinados, SUELI ABEL BASTOS brasileira, viúva, de maior, comerciária, residente e domiciliada nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a Rua Fortaleza, nº 2957 - Coqueiral, CEP: 85817-090, portadora da Cédula de Identidade Civil RG N° 3.341.219-3/S.S.P-PR e CIC sob N°. 643.614.709-87, e VANDERLEI FURLAN, brasileiro, solteiro, de maior, comerciário, residente e domiciliado nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a Rua Fortaleza, nº 2957 - Coqueiral, CEP: 85817-090, portador da Cédula de Identidade Civil RG N°. 8.443.885-5/S.S.P-PR e CIC sob o N°. meio 956.156.959-00, resolvem por deste instrumento particular de Contrato Social, constituir sociedade mercantil por quotas responsabilidade limitada, que regera pelas Leis 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 e 8.934/94, e pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas demais cláusulas e condições seguintes:

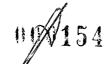
CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome Empresarial de "ABEL & FURLAN LTDA", com sua sede e foro nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a Rua Fortaleza, n° 2957 - Coqueiral, CEP: 85817-090.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objetivo comercial o ramo de "Comércio varejista de máquinas, equipamentos e assessórios de informática; Serviços de assistência técnica e instalação de máquinas de informática; Cursos de língua estrangeira e cursos de informática".

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado iniciando suas atividades a partir de 20 de Fevereiro de 1.999.







#### ABEL & FURLAN LTD

#### CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e devidamente integralizado na forma prevista neste ato na importância de R\$-10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 [Dez Mil] quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada quota, ficará assim distribuído, e da seguinte forma integralizado pelos sócios quotistas:

- a) Sueli Abel Bastos, 9.500 [Nove Mil e Quinhentas] quotas, no valor total de R\$-9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais), integralizadas em moeda corrente vigente no País no presente ato.
- b) Vanderlei Furlan, 500 [Quinhentas] quotas, no valor total de R\$-500,00 (Quinhentos Reais), integralizadas em moeda corrente vigente no País no presente ato.

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2°. da Lei 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas ou transferidas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento dos sócios remanescentes ao qual fica assegurado o direito de preferência e igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito ao sócio remanescente discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o qual deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério dos sócios alienantes, decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de referência as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a



#### ABEL & FURLAN LTDA.

CONTRATO SOCIAL.

maioria absoluta do capital da sociedade consoante a faculdade deferida pelo Decreto No. 1.800/96.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada por um sócio que terá todos os poderes necessários a direção dos negócios sociais e a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidades em operações ou negócios ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica investida na função de gerente da sociedade dispensada de caução a sócia quotista Sueli Abel Bastos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Pelos serviços que prestarem a sociedade perceberão os sócios de remuneração Pró-Labore, quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previsto na legislação do imposto de renda, o qual será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil devendo a 31 de Dezembro de cada ano ser levantado o balanço geral da sociedade obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente as quotas do capital social podendo os lucros a critério dos sócios a serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O falecimento de um dos sócios dissolverá nescessariamente a sociedade, ocorrido o evento, entrará a sociedade em liquidação podendo ser liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida em comum acordo entre os herdeiros e aquele após a liquidação solvido o ativo e passivo serão os sócios e superstites os herdeiros de "cujus" quitados de seus haveres se existirem estes desconformidades com a forma de partilha devidamente homologada pela autoridade judiciária competente, fica também o liquidante com o encargo de ultimar definitivamente a extinção da sociedade inclusive apresentado para arquivamento o respectivo distrato social no registro do comércio.





1/0156

#### ABEL & FURLAN LTDA.

CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum crime previsto em Lei que os impeçam de exercer livremente atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: O volume de receita bruta não excederá ao limite previsto no inciso I do Art. 2° da Lei n° 8.864 de 24 de Março de 1994.

E, por estarem as partes justas e contratadas, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricado no verso de suas folhas, pelos sócios, que se obrigam por sí, seus herdeiros ou sucessores, a cumprí-lo fielmente em todos os seus termos e formas.

CASCAVEL-PR., 04 DE FEVEREIRO DE 1999.

& Suel: Abd Bastos.
SUELIABEL BASTOS

TESTEMUNHAS:

Pedro José dos Santos Junior RG Nº 4.999.011-1/SSP-PR

Jefferson Oliveira dos Santos RG Nº. 3.237.977-0/SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/1999 SOB O NÚMERO:

TUFI RAME
Protocolo: 99/056954-3 SECRETARIO GERAL

41 2 0407648 3

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/1999

Jorge Appl de Mattos

- ØAB-PB - 18.807

SOB O NÚMERO: 99 0 569667

Protocolo: 99/056966-7

TUFI RAME SECRETÁRIO GERAL

N

## Município de Capanema

#### Pregão 7/2018

## PROPOSTA DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS / SERVIÇOS

CNPJ: 03.051.739/0001-10

Fornecedor: OX-AIR GASES LTDA - ME

E-mail: Carina Bonatto < carinabonatto 88@hotmail.com>

Endereco: R FRANCISCO BARTINIK 1067 - COQUEIRAL - Cascavel/PR - CEP 85807-550

Endereco representante: RUA SADI ANTONIO ZORTEA 1031 - VALE DO SOL - Cascavel/PR - CEP 85824-560

Fax:

Celular: (45) 9966-9482

Inscrição Estadual: 90277056 - 90

Contador:

Telefone: (45) 3035 -

Telefone contador:

Representante: PAULO SERGIO DOS SANTOS

CPF: 681.068.239-20

RG: 46099281

Telefone representante: 45999669482

E-mail representante: oxxiar@gmail.com

Banco: 748 - BANSICREDI

Agência: 710- - MEDIANEIRA - Medianeira/PR

Conta: 18531-0

Data de abertura: 01/01/2006

Nº Item Descrição do Produto / Serviço	Qtd e.	Unid.	Preço Máximo Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Tota
001 CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE LITROS).	100,00	UN	70,00 AIR LIQUIDE	7LITROS	65,00	6.500,0
002 CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE LITROS).	100,00	UN	55,00 AIR LIQUIDE	20 LITROS	55.00	5.500,00
003 CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE LITROS).	150,00	UN	150,00 AIR LIQUIDE	50 LITROS	150,00	22.500,0

PREÇO TOTAL DO LOTE:

34.500,00

TOTAL DA PROPOSTA:

34.500,00

Validade da proposta: 365 dias

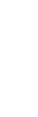
Prazo de entrega: 1 dia

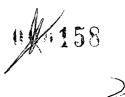
**OX-AIR GASES LTDA.** 

RUA FRANCISCO BARTINIK, 1067 **COQUEIRAL - CEP 85807-550** CASCAVEL











## Município de Capanema – PR

Setor de Licitações

#### DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

#### PROTOCOLO DE ENTREGA

Data da Emissão: 24/01/2018 Edital nº: 007 Tipo Pregão

#### FORNECEDOR:

OX-AIR GASES LTDA - ME
03.051.739/0001-10
R FRANCISCO BARTINIK, 1067 - CEP: 85807550 - BAIRRO: CQUEIRAL
CIDADE/UF: Cascavel/PR

Declaro que recebi o Edital de Licitação referente a (Pregão N° 007), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.

**OX-AIR GASES LTDA.** 

RUA FRANCISCO BARTINIK, 1067 COQUEIRAL - CEP 85807-550 CASCAVEL – PARANÁ

Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 Centro 85760-000 Fone: 46-3552-1321 Fax: 46-3552-1122 CAPANEMA – PR



## OX-AIR GASES LTDA - ME QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NIRE 41204076483 CNPJ 03.051.739/0001-10

PAULO SERGIO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 28/10/1969, natural de -PR, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel (PR), na Rua Sadi Antonio Zortea, nº 1031, Bairro Vale do Sol, CEP: 85.804-560, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.609.928-1 SESP/PR, expedida em 28/04/2016, inscrito no CPF sob o nº 681.068.239-20; e JOCENI ABEL DOS SANTOS, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, nascida em 23/08/1973, natural de Cascavel - PR, empresária, residente e domiciliada na cidade de Cascavel (PR), na Rua Sadi Antonio Zortea, nº 1031, Bairro Vale do Sol, CEP: 85.804-560, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.697.200-5 SESP/PR, expedida em 05/04/1989, inscrita no CPF sob o nº 787.360.059-91, atualmente, na condição de únicos sócios da sociedade empresária limitada, OX-AIR GASES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico em Cascavel -Paraná, estabelecida na Rua Fortaleza, nº 3340, Bairro Recanto Tropical, CEP 85.807-090, inscrita no CNPJ 03.051.739/0001-10, com ato de constituição arquivado na Junta Comercial deste Estado sob nº 41204076483, em sessão realiza em 22/03/1999, e sua ultima alteração registrada em 09/10/2012 sob nº 20126910529. Resolvem de comum e pleno acordo ALTERAR e CONSOLIDAR seus atos societários, o que efetivamente fazem mediante as clausulas e condições que seguem:

250

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço residencial dos sócios administradores Paulo Sergio dos Santos e Joceni Abel dos Santos, para Rua Sadi Antonio Zortea, nº 1023, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-560, na Cidade de Cascavel - PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade passa a ter como objetivo social: CNAE 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos; 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade altera seu endereço para Rua Francisco Bartinik, nº 1067, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-550, na cidade de Cascavel - Pr.

1





CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 11:18 SOB N° 20177318015. PROTOCOLO: 177318015 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704482123. NIRE: 41204076483. OX-AIR GASES LTDA ME





#### **OX-AIR GASES LTDA - ME**

## QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NIRE 41204076483 CNPJ 03.051.739/0001-10

CLÁUSULA QUARTA: O capital social subscrito que era de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas totalmente integralizadas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, fica elevado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil) quotas totalmente integralizadas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, integralizado em moeda corrente pelos quotistas, neste ato.

CLÁUSULA QUINTA: O Capital Social subscrito e integralizado na forma da cláusula anterior, perfazendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente à 100.000 (cem mil) quotas totalmente integralizadas, e está distribuído entre OS COTISTAS da seguinte maneira: PAULO SERGIO DOS SANTOS - 50.000,00 (cinqüenta mil reais), equivalente à 50.000 (cinqüenta mil) quotas totalmente integralizadas; e JOCENI ABEL DOS SANTOS - R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), equivalente à 50.000 (cinqüenta mil) quotas totalmente integralizadas, conforme transcrito e demonstrado no quadro a seguir:

QUOTISTAS	CAPITAL SOCIAL	QUANTIDADE DE QUOTAS	0/0
PAULO SERGIO DOS SANTOS	50.000,00	50.000	50
JOCENI ABEL DOS SANTOS	50.000,00	50,000	50
TOTAL	100.000,00	100.000	100

CLÁUSULA SEXTA: Os sócios administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé públicas ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: As demais cláusulas do contrato primitivo permanecem inalteradas.

CLÁUSULA OITAVA: E por estarem assim justos e acordados, escolhem o foro de Cascavel - Paraná, e assinam o presente instrumento.

2





CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 11:18 SOB N° 20177318015. PROTOCOLO: 177318015 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704482123. NIRE: 41204076483. OX-AIR GASES LTDA ME





## OX-AIR GASES LTDA - ME QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41204076483 CNPJ 03.051.739/0001-10

CLÁUSULA NONA: Da Consolidação do Contrato. A vista da modificação ora ajustada, e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei n° 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento atualizar e consolidar o contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei n 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação.

#### **OX-AIR GASES LTDA - ME**

CNPJ 03.051.739/0001-10 NIRE 41204076483
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

PAULO SERGIO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob regime de comunhão universal de bens, nascido em 28/10/1969, natural de - PR, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel (PR), na Rua Sadi Antonio Zortea, nº 1023, Bairro Coqueiral, CEP: 85.807-560, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.609.928-1 SESP/PR, expedida em 28/04/2016, inscrito no CPF sob o nº 681.068.239-20; e JOCENI ABEL DOS SANTOS, brasileira, casada sob regime de comunhão universal de bens, nascida em 23/08/1973, natural de Cascavel - PR, empresária, residente e domiciliada na cidade de Cascavel (PR), na Rua Sadi Antonio Zortea, nº 1023, Bairro Coqueiral, CEP: 85.807-560, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 5.697.200-5 SESP/PR, expedida em 05/04/1989, inscrita no CPF sob o nº 787.360.059-91, atualmente, na condição de únicos sócios da sociedade empresária limitada, OX-AIR GASES LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico em Cascavel - Paraná, estabelecida na Rua Francisco Bartinik, nº 1067, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-550, inscrita no CNPJ 03.051.739/0001-10, com ato de constituição arquivado na Junta Comercial deste Estado sob nº 41204076483, em sessão realiza em 22/03/1999, e sua ultima alteração registrada em 09/10/2012 sob nº 20126910529. Resolvem de comum e pleno acordo ALTERAR e CONSOLIDAR seus atos societários, o que efetivamente fazem mediante as clausulas e condições que seguem:



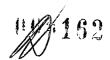
3





CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 11:18 SOB N° 20177318015. PROTOCOLO: 177318015 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704482123. NIRE: 41204076483. OX-AIR GASES LTDA ME





# OX-AIR GASES LTDA - ME QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL NIRE 41204076483 CNPJ 03.051.739/0001-10

CLÁUSULA PRIMEIRA: OX-AIR GASES LTDA - ME, é o nome empresarial sob a qual girará a sociedade, e a responsabilidades dos quotistas limitada ao valor de suas respectivas quotas, com todos respondendo solidariamente pela integralização de capital social.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciou as suas atividade em 20 de fevereiro de 1999 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade terá sede e foro jurídico à: Rua Francisco Bartinik, n 1067, Bairro Coqueiral, CEP: 85.807-550, na cidade de Cascavel - Paraná.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade passa a ter como objetivo social: CNAE 4684-2/99 Comércio atacadista de outros produtos químicos e petroquímicos; 4930-2/02 Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social subscrito é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas totalmente integralizadas de valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada quota, integralizado em moeda corrente pelas quotistas, neste ato.

CLÁUSULA SEXTA: O Capital Social subscrito e integralizado na forma da cláusula anterior, perfazendo R\$ 100.000,00 (cem mil reais), correspondente à 100.000 (cem mil) quotas totalmente integralizadas, e está distribuído entre OS COTISTAS da seguinte maneira: PAULO SERGIO DOS SANTOS - 50.000,00 (cinqüenta mil reais), equivalente à 50.000 (cinqüenta mil) quotas totalmente integralizadas; e JOCENI ABEL DOS SANTOS - R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), equivalente à 50.000 (cinqüenta mil) quotas totalmente integralizadas, conforme transcrito e demonstrado no quadro a seguir:

QUOTISTAS	CAPITAL SOCIAL	QUANTIDADE DE QUOTAS	υ/υ
PAULO SERGIO DOS SANTOS	50.000,00	50.000	50
JOCENI ABEL DOS SANTOS	50.000,00	50.000	50
TOTAL	100.000,00	100.000	100

4





CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 11:18 SOB N° 20177318015. PROTOCOLO: 177318015 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704482123. NIRE: 41204076483. OX-AIR GASES LTDA ME



16.163

#### **OX-AIR GASES LTDA - ME**

## QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NIRE 41204076483 CNPJ 03.051.739/0001-10

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade será administrada pelos sócios quotista denominados administradores, PAULO SERGIO DOS SANTOS e JOCENI ABEL DOS SANTOS, já qualificados anteriormente, ao qual competiram a prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, autorizando o uso do nome empresarial, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, impedida no entanto da utilização do seu emprego em negócio alheios ou estranhos ao seu objetivo social, principalmente na prestação de avais, fianças, abono, ou endossos de favor.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios administradores ficam dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA NONA: Os sócios administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

255

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios administradores ou diretor(a) nomeado(s), pelo desempenho de suas atividade na sociedade, terá direito a uma retirada a título de "prólabore", anualmente fixada e deliberado em comum acordo entre os quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Serão válidas e produzirão os jurídicos efeitos as deliberações sociais tomadas em consonância ao Artigo 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de Janeiro 2002, inclusive aqueles que impliquem na lavratura de alteração contratuais, bem como eventuais cisões parciais, cisões totais, incorporações e fusão da sociedade com outra.

Parágrafo Único: Serão nulos e não gerarão responsabilidade pra a sociedade os atos praticados em desconformidade com as cláusulas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Entre os quotistas as quotas de capital e os direitos às mesmas inerentes são livremente transferíveis. A cessão à terceiros dependerá da prévia anuência por escrito do sócio remanescente.

Parágrafo Único: As responsabilidades da empresa em questão, é expansivas aos herdeiros e sucessores das partes.

5





CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 11:18 SOB N° 20177318015. PROTOCOLO: 177318015 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704482123. NIRE: 41204076483. OX-AIR GASES LTDA ME



y 164

#### **OX-AIR GASES LTDA - ME**

## QUARTA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

NIRE 41204076483 CNPJ 03.051.739/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Não exercido pelos demais sócios o direito de preferência na aquisição das quotas, o sócio alienante poderá alienar a terceiros em igualdade de condições as quotas de capital e os direitos às mesmas inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Havendo preposição de qualquer ação, seja de que natureza for, contra a sociedade, o sócio prepósito, poderá ser automaticamente excluído da sociedade, e seus háveres serão liquidados em consonância aos critérios estabelecidos na legislação comercial. Qualquer outra maneira de exclusão de sócios terá que ser lavada a registro na Junta Comercial do Paraná, com justificativa homologada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravante sobre suas quotas, na prestação de garantia hipotecária, fidúcia, arras e outros congêneres, enquanto pessoa física. Tal vedação não se aplica à sociedade, pessoa jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Anualmente em 31 de dezembro, serão levantados os Demonstrativos Contábeis para apurar os lucros e/ ou prejuízos, convencionando-se entre os sócios a sua destinação, obedecidas as retenções prescritas em lei.

Parágrafo Único: Os resultados, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos proporcional a sua participação, respeitadas as retenções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: E por estarem assim justos e acordados, escolhem o foro de Cascavel – Paraná, e assinam o presente instrumento lavrado em 1 (um) via de igual teor e forma, para que produza os mais amplos, válidos e jurídicos efeitos.

Cascavel - Paraná, 17 de outubro de 2017.

1. Quotistas

22 Sficio de Resistro Civil

PAULO SERGIO DOS SANTOS

6

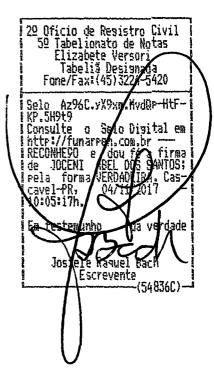
IOCENI ABEIL DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 11:18 SOB N° 20177318015. PROTOCOLO: 177318015 DE 16/11/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704482123. NIRE: 41204076483. OX-AIR GASES LTDA ME

> Libertad Bogus SECRETÁRIA-GERAL CURITIBA, 22/11/2017 www.empresafacil.pr.gov.br

2º Of. de Reg. Civil 5º Tab. de Notas









CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2017 11:18 SOB N° 20177318015. PROTOCOLO: 177318015 DE 16/11/2017, CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11704482123. NIRE: 41204076483. OX-AIR GASES LTDA ME



#### **OX-AIR GASES LTDA - ME**

## TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

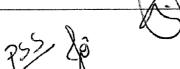
CNPJ: 03.051.739/0001-10

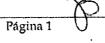
PAULO SERGIO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regimento comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, na Rua Sadi Antonio Zortea, 1031, Bairro Vale do sol, CEP 85.804-560, portador da cédula de identidade civil RG 4.609.928-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 681.068.239-20, e JOCENI ABEL DOA SANTOS, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Cascavel - Paraná, na Rua Sadi Antonio Zortea, 1031, Bairro Vale do sol, CEP 85.804-560, portadora da cédula de identidade civil RG nº 5.697.200-5/SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 787.360.059-91, na condição de atuais e únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada OX-AIR GASES LTDA- ME, com sede e foro jurídico em Cascavel - Paraná, estabelecida na Rua Fortaleza, 3340, Bairro Recanto Tropical, CEP: 85.807-090, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.051.739/0001-10, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0407648-3, em sessão realizada no dia 22 de março de 1999, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20117307220, em sessão realizada em 31 de agosto de 2011. Deliberam de comum e pleno acordo, ALTERAR seus atos societários, o que fazem mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade passa a ter como objetivo social: O transporte rodoviário de carga, comércio varejista de gases industriais e medicinais; equipamentos medicinais, industriais e para solda; e, serviços de reparação em equipamentos medicinais, industriais e de solda.

CLÁUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, escolhem o foro da Comarca de Cascavel (PR), e assinam o presente instrumento lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que produza os mais amplos, válidos e jurídicos efeitos.









11/9167

## **OX-AIR GASES LTDA - ME**

## TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 03.051.739/0001-10

HUNTAYGOMERGIAU DO PARANÁ



Cascavel (PR), 01 de outubro de

PAULO SERGIO DOS SANTOS

JOCENI ABEL DOS SANTOS

Testemunhas:

Aldecir Baggio - RG 4.208.923-0 SSP/PR

Elias dos Santos - RG 4.565.237-8 SSP/PR







## ALFAGÁS OXIGÊNIO LTDA - ME

## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 03.051.739/0001-10

PAULO SERGIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em Chopinzinho (PR) aos 28 de outubro de 1969, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, na Rua Flambovant, 1740, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-460, portador da cédula de identidade civil RG 4.609.928-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 681.068.239-20, e JOCENI ABEL, brasileira, solteira, nascida em Cascavel (PR), aos 23 de agosto de 1973, empresária, residente e domiciliada em Cascavel - Paraná, na Rua Flamboyant, 1740, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-460, portadora da cédula de identidade civil RG nº 5.697.200-5/SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 787.360.059-91, na condição de atuais e únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada ALFAGÁS OXIGÊNIO LTDA - ME, com sede e foro jurídico em Cascavel - Paraná, estabelecida na Rua Flamboyant, 1752, Fundos, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-460, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.051.739/0001-10, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0407648-3, em sessão realizada no dia 22 de março de 1999, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20020218214, em sessão realizada em 28 de janeiro de 2002. Deliberam de comum e pleno acordo, ALTERAR e CONSOLIDAR, os atos societários, o que fazem mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

## CAPÍTULO I - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA PRIMEIRA: No preâmbulo deste instrumento, onde se lê: PAULO SERGIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em Chopinzinho (PR) aos 28 de outubro de 1969, empresário, residente e domiciliada na cidade de Cascavel – Paraná, na Rua Flamboyant, 1740, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-460, portador da cédula de identidade civil RG 4.609.928-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 681.068.239-20, e JOCENI ABEL, brasileira, solteira, nascida em Cascavel (PR), aos 23 de agosto de 1973, empresária, residente e domiciliada em Cascavel - Paraná, na Rua Flamboyant, 1740, Bairro Coqueiral, CEP 85.807-460, portadora da cédula de identidade civil RG nº 5.697.200-5/SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 787.360.059-91, passa a ser: PAULO SERGIO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado em Cascavel - Paraná, na Sadi Antonio Zortea, 1031, Bairro Vale do Sol, CEP 85.807-560, portador da











## ALFAGÁS OXIGÊNIO LTDA - ME

## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 03.051.739/0001-10

cédula de identidade civil RG 4.609.928-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 681.068.239-20, e <u>JOCENI ABEL DOS SANTOS</u>, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Cascavel - Paraná, na Rua Sadi Antonio Zortea, 1031, Bairro Vale do Sol CEP 85.807-560, portadora da cédula de identidade civil RG nº 5.697.200-5/SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 787.360.059-91.

CLAUSULA SEGUNDA: A razão social da empresa passa a ser: OX-AIR GASES LTDA - ME.

CLÁUSULA TERCEIRA: O endereço e foro jurídico da sociedade passam a ser na: Rua Fortaleza 3340, Bairro Recanto Tropical, CEP: 85807-090, em Cascavel - PR.

CLAUSULA QUARTA: A sociedade terá como objetivo social: O comercio varejista de gases industriais e medicinais; equipamentos medicinais, industriais e para solda; e, serviços de reparação em equipamentos medicinais, industriais e de solda.

CLAUSULA QUINTA: O sócio PAULO SERGIO DOS SANTOS, vende e transfere parte de suas quotas, sendo a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), equivalentes a 4.500 (quatro mil e quinhentas) quotas, a sócia JOCENI ABEL DOS SANTOS.

CLAUSULA SEXTA: O sócio que ora vende parte de sua participação societária, PAULO SERGIO DOS SANTOS, declara ter recebido no ato de assinatura deste instrumento, e em moeda corrente nacional a quantia de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), da sócia, JOCENI ABEL DOS SANTOS, referente as quotas ora alienadas, dando plena e geral quitação, nada mais tendo a participar ou reclamar em juízo ou fora dele das quotas ora alienadas.

CLAUSULA SETIMA: Em decorrência das alterações anteriores o Capital Social subscrito e totalmente integralizado de R\$ 10,000,00 (dez mil reais), correspondentes a 10.000 (dez mil) quotas, dividido em R\$ 1,00 (hum real) cada quota, fica distribuído entre os sócios da seguinte maneira: PAULO SERGIO DOS SANTOS, R\$ 5.00,00 (cinco mil reais), equivalentes a 5.000 (cinco mil)

Página 2

PSS Je





STEEL STEEL

## ALFAGÁS OXIGÊNIO LTDA - ME

## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 03.051.739/0001-10

quotas; **JOCENI ABEL DOS SANTOS**, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 5.000 (cinco mil) quotas; conforme transcrito e demonstrado no quadro a seguir:

QUOTISTAS	CAPITAL SOCIAL	QUANTIDADE DE QUOTAS	%
PAULO SERGIO DOS SANTOS	5.000,00	5.000	50
JOCENI ABEL DOS SANTOS	5.000,00	5.000	50
TOTAL	10.000,00	10.000	100

CLÁUSULA OITAVA: Por este instrumento, os sócios resolvem consolidar os atos societários, mediante as disposições contidas no Capítulo II, a seguir:

## CAPÍTULO II - DA CONSOLIDAÇÃO

PAULO SERGIO DOS SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Cascavel -Paraná, na Rua Sadi Antonio Zortea, 1031, Bairro Vale do Sol, CEP 85.807-560, portador da cédula de identidade civil RG 4.609.928-1 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 681.068.239-20, e, JOCENI ABEL DOS SANTOS, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens, empresária, residente e domiciliada em Cascavel - Paraná, na Rua Sadi Antonio Zortea, 1031, Bairro Vale do Sol, CEP 85.807-560, portadora da cédula de identidade civil RG nº 5.697.200-5 SSP-PR, inscrita no CPF sob o nº 787.360.059-91,na condição de atuais e únicos sócios quotistas da sociedade empresária limitada OX-AIR GASES LTDA -ME, com sede e foro jurídico em Cascavel - Paraná, estabelecida na Rua Fortaleza, 3340, Bairro Tropical, CEP: 85807-090, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 03.051.739/0001-10, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº 412.0407648-3, em sessão realizada no dia 22 de março de 1999, e última alteração contratual arquivada sob o nº 20020218214, em sessão realizada em 28 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OX-AIR GASES LTDA - ME, é a razão social sob a qual gira a sociedade, e a responsabilidade dos quotistas limitada ao valor de suas respectivas quotas, com todos respondendo solidariamente pela integralização de capital social.

Página 3

pss for



7/



water something

## ALFAGÁS OXIGÊNIO LTDA - ME

## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 03.051.739/0001-10

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade iniciou as suas atividades em 20 de fevereiro de 1999, e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade possui sede e foro jurídico em: Cascavel (PR), estabelecida na Rua Fortaleza, 3340, Bairro Tropical, CEP: 85.807-090.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade tem como objetivos sociais: O comercio varejista de gases industriais e medicinais; equipamentos medicinais, industriais e para solda; e, serviços de reparação em equipamentos medicinais, industriais e de solda.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, subscrito e totalmente integralizado de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), correspondentes a 10.000 (dez mil) quotas, dividido em R\$ 1,00 (hum real) cada quota, fica distribuído entre os sócios da seguinte maneira: PAULO SERGIO DOS SANTOS, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 5.000 (cinco mil) quotas; e JOCENI ABEL DOS SANTOS, R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), equivalentes a 5.000 (cinco mil) quotas, conforme transcrito e demonstrado no quadro a seguir:

			Em Reais
QUOTISTAS	CAPITAL SOCIAL	QUANTIDADE DE QUOTAS	%
PAULO SERGIO DOS SANTOS	5.000,00	5.000	50
JOCENI ABEL DOS SANTOS	5.000,00	5.000	50
TOTAL	10.000,00	10.000	100

CLÁUSULA SEXTA: A sociedade será administrada pelos sócios quotistas, denominados administradores PAULO SERGIO DOS SANTOS, e JOCENI ABEL DOS SANTOS, já qualificados anteriormente, aos quais competirá, isoladamente o uso da firma para a prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial e extrajudicial, impedido, no entanto, da utilização do seu emprego em negócios alheios ou estranhos ao seu objetivo social, principalmente na prestação de avais, fianças, abono, ou endossos de favor, autorizado o uso do nome empresarial.



PSS Jo





## ALFAGÁS OXIGÊNIO LTDA - ME



## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 03.051.739/0001-10

CLÁUSULA SÉTIMA: Os sócios administradores ficam dispensados de prestar caução.

CLÁUSULA OITAVA: Os sócios administradores declaram sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas da defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA NONA: Aos sócios administradores ou diretor(a) nomeado(a), pelo desempenho de suas atividades na sociedade, terão direito a uma retirada a título de " pró- labore", anualmente fixada e deliberado em comum acordo entre os quotistas.

CLÁUSULA DÉCIMA: Serão válidas e produzirão os jurídicos efeitos as deliberações sociais tomadas em consonância ao Artigo 1.071 a 1.080 da Lei 10.406 de Janeiro de 2002, inclusive aqueles que impliquem na lavratura de alterações contratuais, bem como eventuais cisões parciais, cisões totais, incorporações e fusão da sociedade com outra.

Parágrafo Único: Serão nulos e não gerarão responsabilidade para a sociedade os atos praticados em desconformidade com as cláusulas aqui estabelecidas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Entre os quotistas as quotas de capital e os direitos às mesmas inerentes são livremente transferíveis. A cessão a terceiros dependerá da prévia anuência por escrito do sócio remanescente.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Não exercido pelo outro sócio o direito de preferência na aquisição das quotas, o sócio alienante poderá alienar a terceiros em igualdade de condições as quotas de capital e os direitos às mesmas inerentes.









## ALFAGÁS OXIGÊNIO LTDA - ME

## SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 03.051.739/0001-10

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Havendo preposição de qualquer ação, seja de que natureza for, contra a sociedade, o sócio prepósito, poderá ser automaticamente excluído da sociedade, e seus haveres serão liquidados em consonância aos critérios estabelecidos na legislação comercial. Qualquer outra maneira de exclusão de sócios terá que ser levada a registro na Junta Comercial do Paraná, com justificativa homologada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: É vedada a constituição pelos sócios, de qualquer gravame sobre suas quotas, na prestação de garantia hipotecária, fidúcia, arras e outros congêneres, enquanto pessoa física. Tal vedação não se aplica à sociedade, pessoa jurídica.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: Anualmente em 31 de dezembro, serão levantados os demonstrativos contábeis para apurar os lucros e/ou prejuízos, convencionando-se entre os sócios a sua destinação, obedecidas as retenções prescritas em lei.

**Parágrafo único:** Os resultados, com a concordância de todos os sócios, poderão ser distribuídos entre os mesmos, proporcionalmente ou desproporcionalmente a sua participação, respeitadas as retenções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei.

E por estarem assim justos e acordados, escolhem o foro da Comarca de Cascavel (PR), e assinam o presente instrumento lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que produza os mais amplos, válidos e jurídicos efeitos.

Cascavel (PR), 26 de maio de 2011.

B

agina 6

So

N

## ALFAGÁS OXIGÊNIO LTDA ME

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CNPJ: 03.051.73970001-10

FAULO SERGIO DOS SANTOS

JOCENI ABEL DOS SANTOS

Testemunhas:

Aldecir Baggio - RC 4:208.923-0 SSP/PR

Elias dos Santos - RG 4.565.237-8 SSP/PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
AGENCIA REGIONAL DE CASCAVEL
AGENCIA REGIONAL DE CASCAVEL
CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2011
SOB NUMERO 23/11/5/722/0 DE 23/08/20/12/2
Protocolo: 11/730/722-0 DE 23/08/20/12/2
SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL



ABEL & FURLAN LTDA - ME CNPJ/MF: 03.051.739/0001-10 PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL CO PARA

SUELI ABEL BASTOS, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Cascavel - Paraná, à Rua Fortaleza, nº 2957 - Bairro Coqueiral, CEP: 85,807-090, portadora da Cartefra de Identidade no 3,341,219-3 SSP/PR, inscrita no CPF sob no 643.614.709-87, e VANDERLEI FURLAN, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - Paraná, à Rua Fortaleza, nº 2957 - Bairro Coqueiral, CEP: 85.807-090, portador da Carteira de Identidade nº 8,443,885-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 956.156.959-00, na condição de únicos e atuais sócios quotistas da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, ABEL & FURLAN LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro jurídico em Cascavel - Paraná, estabelecida à Rua Fortaleza, nº 2957 - Bairro Coqueiral, CEP: 85.807-090, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 03.051.739/0001-10, com ato de constituição arquivado na Junta Comercial deste Estado sob nº 412.0407648-3, por despacho em sessão realizada em 22 de Março de 1999. Resolvem de comum e pleno acordo alterar seus atos societários, o que efetivamente fazem cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressam na sociedade os sócios: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel - Paraná, à Rua Flamboyant, nº 1740 - Bairro Coqueiral, CEP 85.807-460, inscrito no CPF sob nº 681.068.239.20, portador da carteira de identidade nº 4.609.928-1 SSP/PR.; e JOCENI ABEL, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliada na Cidade de Cascavel - Paraná, à Rua Flamboyant, nº 1740 - Bairro Coqueiral, CEP: 85.807-460, inscrita no CPF sob nº 787.360.059-91, portadora da carteira de identidade nº 5.697.200-5 SSP/PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sócia SUELI ABEL BASTOS, vende e transfere a totalidade de sua participação societária, sendo a quantia de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) equivalente à 9.500 (nove mil e quinhentas) quotas ao sócio ingressante PAULO SÉRGIO DOS SANTOS. Simultaneamente o sócio VANDERLEI FURLAN, igualmente vende e transfere a totalidade de sua participação societária, sendo a quantia de R\$ 500,00 (quinhentos reais) equivalente à 500 (quinhentas) quotas à sócia ingressante JOCENI ABEL.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os sócios que ora se retiram da sociedade, SUELI ABEL BASTOS e VANDERLEI FURLAN, declaram terem recebido no ato de assinatura deste instrumento e, em moeda corrente nacional a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dos sócios que ingressam na sociedade, referente as quotas ora alienadas, dando plena e geral quitação, nada mais tendo a participar ou reclamar em juízo ou fora dele das quotas ora alienadas, ficando sim, limitadamente responsáveis pelos atos contigentes de gestão, respondendo subsidiariamente pelas obrigações não expressas e intencionalmente contraídas em nome da sociedade, até a data do presente instrumento.





1176

### ABEL & FURLAN LTDA - ME CNPJ/MF: 03.051.739/0001-10 PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EUNIA GOMIRGA DO PARAMÁ

BRIO R

CLÁUSULA QUARTA: Em decorrência das alterações anteriores o Capital Social atual de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) correspondente à 10.000 (dez mil) quotas, dividido em R\$ 1,00 (um real) cada quota, fica distribuído entre os sócios da seguinte maneira. PAULO SÉRGIO DOS SANTOS - R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) equivalente à 9.500 (nove mil e quinhentas) quotas; e JOCENI ABEL - R\$ 500,00 (quinhentos reais) equivalente à 500 (quinhentas) quotas, de valor nominal de R\$1,00 (hum) real cada quota respectivamente, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Em Reais

QUOTISTAS/PARTICIPAÇÃO	CAPITAL SOCIAL ANTERIOR	TRANSFERÊNCIA	CAPITAL SOCIAL ATUAL	%
SUELI ABEL BASTOS	9.500,00	(9.500,00)	0,00	0
VANDERLEI FURLAN	500,00	(500,00)	0,00	0
PAULO SÉRGIO DOS SANTOS	0,00	9.500,00	9,500,00	95
JOCENI ABEL	0,00	500,00	500,00	5
TOTAL	10.000.00	0.00	10,000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: Os sócios que ora ingressam na sociedade, PAULO SÉRGIO DOS SANTOS e JOCENI ABEL, já anteriormente nomeados e qualificados, declaram que não se enquadram em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercerem atividades mercantis.

CLÁUSULA SEXTA: Doravante a sociedade será administrada pelos quotistas denominados Gerentes: PAULO SÉRGIO DOS SANTOS e JOCENI ABEL, já qualificados anteriormente, aos quais competirá a prática de todos os atos de gestão e administração, por mais especiais que sejam, podendo ainda representar a sociedade ativa, passiva, judicial, e extrajudicial, impedidos no entanto da utilização do seu emprego em negócios alheios ou estranhos ao seu objetivo social, principalmente na prestação de avais, fianças, abono, ou endossos de favor.

CLÁUSULA SÉTIMA: A sociedade passará a ter como objetivo comercial: COMÉRCIO VAREJISTA DE GASES INDUSTRIAIS, EQUIPAMENTOS MEDICINAIS E PARA SOLDA; E SERVIÇOS DE REPARAÇÃO EM EQUIPAMENTOS DE SOLDA E MEDICINAIS.

CLÁUSULA OITAVA: O endereço da sociedade passará à ser: RUA FLAMBOYANT, Nº 1752 - FUNDOS, BAIRRO COQUEIRAL, CEP: 85.807-460, EM CASCAVEL - PARANÁ.

CLÁUSULA NONA: A nova denominação comercial da empresa será: ALFAGÁS OXIGÊNIO LTDA – ME.

CLÁUSULA DÉCIMA: É licita a nomeação de procuradores para representação da sociedade em juízo e fora dele. Do instrumento deverão constar os poderes e o prazo de validade do mandato.

3/

### ABEL & FURLAN LTDA - ME CNPJ/MF: 03.051.739/0001-10 PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



TOPIO IN

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O presente instrumento foi elaborado pelo profissional da área contábil, Sr. Elias dos Santos, brasileiro, casado, tecnico contábil, residente e domiciliado nesta cidade de Cascavel-PR., à Rua Itú, nº 86 pardim Maria Luiza, CEP: 85.819-655, portador da cédula de identidade civil RG 4.565, 287-8 S\$P/PR, inscrito no CPF sob nº 792.677.349-20 e CRC PR-043676/O-5.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições vigentes, que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, escolhem o foro de Cascavel - Paraná, e assinam o presente instrumento lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas, para que produza os mais amplos, válidos e jurídicos efeitos.

Cascavel - Paraná, 18 de Janeiro de 2002.

PAULO SERGIO DOS SANTOS

OCENI ABEL

SUELI ABEL BASTOS

**TESTEMUNHAS:** 

6.034.475-2 SSP-PR Jonas Augusto Gigato

Aldecir Baggio

Elias dos Santos - CRC PR-043676/O-5

Elaborador do instrumento

JUNTA COMERCIAL DO PARANA

CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/01/2002 SOB O NÚMERO:

20020218214

Protocolo: 02/021821-4

Empresa: 41 2 0407648 3

SECRETARIO GERALCRC-PR 02245610-0

1129178

#### ABEL & FURLAN LTDA.

CONTRATO SOCIAL.

Os abaixo assinados, SUELI ABEL BASTOS. brasileira, viúva, de maior, comerciária, residente e domiciliada nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a Rua Fortaleza, nº 2957 - Coqueiral, CEP: 85817-090, portadora da Cédula de Identidade Civil RG N° 3.341.219-3/S.S.P-PR e CIC sob N°. 643.614,709-87, e VANDERLEI FURLAN, brasileiro, solteiro, de maior, comerciário, residente e domiciliado nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a Rua Fortaleza, nº 2957 - Coqueiral, CEP: 85817-090, portador da Cédula de Identidade Civil RG N°. 8.443.885-5/S.S.P-PR e CIC sob o N°. 956.156.959-00, resolvem meio por instrumento particular de Contrato Social, constituir sociedade mercantil por quotas responsabilidade limitada, que regera pelas Leis 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919 e 8.934/94, e pelas demais disposições legais aplicáveis a espécie e pelas demais cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome Empresarial de "ABEL & FURLAN LTDA", com sua sede e foro nesta cidade de Cascavel, Estado do Paraná, a Rua Fortaleza, nº 2957 - Coqueiral, CEP: 85817-090.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade terá por objetivo comercial o ramo de "Comércio varejista de máquinas, equipamentos e assessórios de informática; Serviços de assistência técnica e instalação de máquinas de informática; Cursos de língua estrangeira e cursos de informática".

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado iniciando suas atividades a partir de 20 de Fevereiro de 1.999.

22/

Ja.

#### ABEL & FURLAN LTDA.

#### CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social inteiramente subscrito e devidamente integralizado na forma prevista neste ato na importância de R\$-10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 [Dez Mil] quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) cada quota, ficará assim distribuído, e da seguinte forma integralizado pelos sócios quotistas:

- a) Sueli Abel Bastos, 9.500 [Nove Mil e Quinhentas] quotas, no valor total de R\$-9.500,00 (Nove Mil e Quinhentos Reais), integralizadas em moeda corrente vigente no País no presente ato.
- b) Vanderlei Furlan, 500 [Quinhentas] quotas, no valor total de R\$-500,00 (Quinhentos Reais), integralizadas em moeda corrente vigente no País no presente ato.

CLÁUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do capital social, nos termos do artigo 2°. da Lei 3.708 de 10 de Janeiro de 1.919.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas ou transferidas sob qualquer título a terceiros sem o consentimento dos sócios remanescentes ao qual fica assegurado o direito de preferência e igualdade de condições.

CLÁUSULA SÉTIMA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito ao sócio remanescente discriminando o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o qual deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério dos sócios alienantes, decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de referência as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: As deliberações sociais ainda que impliquem em alteração contratual poderão ser tomadas por sócios que representem a

22/



11/180

#### ABEL & FURLAN LTDA.

CONTRATO SOCIAL.

maioria absoluta do capital da sociedade consoante a faculdade deferida pelo Decreto Nº. 1.800/96.

CLÁUSULA NONA: A sociedade será administrada por um sócio que terá todos os poderes necessários a direção dos negócios sociais e a representação ativa e passiva, judicial e extra judicial da sociedade, sendo-lhe entretanto vedado o seu emprego sob qualquer pretexto ou modalidades em operações ou negócios ao objeto social, especialmente a prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLÁUSULA DÉCIMA: Fica investida na função de gerente da sociedade dispensada de caução a sócia quotista Sueli Abel Bastos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: Pelos serviços que prestarem a sociedade perceberão os sócios de remuneração Pró-Labore, quantia mensal fixada em comum até os limites de dedução fiscal previsto na legislação do imposto de renda, o qual será levada a conta de despesas gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil devendo a 31 de Dezembro de cada ano ser levantado o balanço geral da sociedade obedecendo as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão divididos entre os sócios proporcionalmente as quotas do capital social podendo os lucros a critério dos sócios a serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: O falecimento de um dos sócios dissolverá nescessariamente a sociedade, ocorrido o evento, entrará a sociedade em liquidação podendo ser liquidante o sócio sobrevivente ou outra pessoa escolhida em comum acordo entre os herdeiros e aquele após a liquidação solvido o ativo e passivo serão os sócios e superstites os herdeiros de "cujus" quitados de seus haveres se existirem estes desconformidades com a forma de partilha devidamente homologada pela autoridade judiciária competente, fica também o liquidante com o encargo de ultimar definitivamente a extinção da sociedade inclusive apresentado para arquivamento o respectivo distrato social no registro do comércio.

25/

V



# ABEL & FURLAN LTDA.

CONTRATO SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Os sócios declaram que não estão incursos em nenhum crime previsto em Lei que os impeçam de exercer livremente atividade mercantil.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: O volume de receita bruta não excederá ao limite previsto no inciso I do Art. 2º da Lei nº 8.864 de 24 de Março de

> E, por estarem as partes justas e contratadas, lavram, datam e assinam o presente instrumento, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas, em 03 (Três) vias de igual teor e forma, devidamente rubricado no verso de suas folhas, pelos sócios, que se obrigam por sí, seus herdeiros ou sucessores, a cumprí-lo fielmente em todos os seus termos e formas.

CASCAVEL-PR., 04 DE FEVEREIRO DE 1999.

*'EMUNHÀS*.

Pedro José dos Santos Junior 4.999.011-1/SSP-PR

Jefferson Oliveira dos Santos RG Nº. 3.237.977-0/SSP-PR

JUNTA COMERCIAL DO PARANA CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/1999

SOB O NÚMERO: 41 2 0407648 3

> TUFI RAME SECRETÁRIO GERAL

JUNTA COMERCIAL DO PARANA CERTIFICO O REGISTRO EM: 22/03/1999

ADVOGADO - ØAB-PB - 18.807

SOB O NÚMERO: 569667

Hige

TUFI RAME SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 99/056954-3

Protocolo: 99/056966-7

Appl de Mattoe





**CERTIDÃO SIMPLIFICADA** 

Página:

001/001

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

	DE EMPRESÁRIA LIN	NITADA		
Número de Identificação do Re Empresas - NIRE (Sede) 41 2 0407648-3		CNPJ 03.051.739/0001-10	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 22/03/1999	Data de Início de Atividade 20/02/1999
Endereço Completo (Logrado) RUA FRANCISCO BARTINIK, 1				
Objeto Social Comércio atacadista de outros perigosos e mudanças, interm			orte rodoviário de carga, ex	ceto produtos
Capital: R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS)			Microempresa ou resa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R\$ (CEM MIL REAIS)	100.000,00		Microempresa	Indeterminado
Sócios/Participação no Capital Nome/CPF ou CNPJ		ministrador/Término do l Participação no capital (R\$)		<u>Término do</u> trador <u>Mandato</u>
PAULO SERGIO DOS SANTOS 681.068.239-20		50.000,00	SOCIO Administ	trador XXXXXXXXXXX
JOCENI ABEL DOS SANTOS		50.000,00	SOCIO Adminis	trador XXXXXXXXXXX
787.360.059-91				
66.7				Situação

CURITIBA - PR, 29 de janeiro de 2018

18/050781-8 \*18050781

Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL









XXXXXXXXXXXXXXXXX

#### Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

183

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

\$07	REPÚBLICA FEDEF ADASTRO NACIONAL			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.051.739/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSC CADA	CRIÇÃO E DE SITUAÇÃO STRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/1999	
OME EMPRESARIAL X-AIR GASES LTDA - ME				
TULO DO ESTABELECIMENTO (NOM DXXIAR	E DE FANTASIA)			
óDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE 6.84-2-99 - Comércio atacac	ECONÔMICA PRINCIPAL lista de outros produtos químico	os e petroquímicos não especif	ficados anteriormer	nte
código e descrição das atividad 19.30-2-02 - Transporte rodo nternacional	DES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Viário de carga, exceto produtos	perigosos e mudanças, interm	nunicipal, interesta	dual e
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZ 206-2 - Sociedade Empresári				
OGRADDURO R FRANCISCO BARTINIK		NÚMERO COMPLEMENTO		
	RO/DISTRITO QUEIRAL	MUNICÍPIO CASCAVEL		UF PR
ENDEREÇO ELETRÓNICO		TELEFONE (45) 3035-5953		
NTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (E	FR)			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		1 1	DATA DA SITUAÇÃO CADA 13/11/2005	STRAL
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL			OATA DA SITUAÇÃO ESPE	CIAL
provado pela Instrução No	ormativa RFB nº 1.634, de 06	6 de maio de 2016.		
	às 11:19:50 (data e hora de			Página: 1/1

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, <u>clique aqui</u>. <u>Atualize sua página</u>







# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OX-AIR GASES LTDA - ME

CNPJ: 03.051.739/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rfb.gov.br">http://rfb.gov.br</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:46:43 do dia 24/01/2018 <hora e data de Brasília>. Válida até 23/07/2018.

Código de controle da certidão: CE7B.E03F.F0DD.E279 Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

3/

X

MAPRIMIR

VOLTAR





#### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

03051739/0001-10

Razão Social: OX AIR GASES LTDA ME

Nome Fantasia: OXXIAR

Endereço:

R FORTALEZA 3340 / RECANTO TROPICAL / CASCAVEL / PR / 85807-

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2018 a 15/02/2018

Certificação Número: 2018011718443539697029

Informação obtida em 25/01/2018, às 17:30:13.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br









# CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OX-AIR GASES LTDA - ME

CNPJ: 03.051.739/0001 0

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (REB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida pred o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e funda públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbia da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certi libo está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <a href="http://rib.go...pr">http://rib.go...pr</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://rib.go...pr</a> ou <a href="http://www.pgfn.gov.br">http://www.pgfn.gov.br</a>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:46:43 do 124/01/2018 < hora e data de Brasília>.

Válida até 23/07/2018.

Código de controle da calidão: CE. a.Ea3F.F0DD.E279 Qualquer rasura ou emcala invalidadá este documento.

3

2



## Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Coordenação da Receita do Estado



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 017539797-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 03.051.739/0001-10

Nome: OX-AIR GASES LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 25/05/2018 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br







# **ESTADO DO PARANÁ** PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL



#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

# **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

A presente Certidão é VÁLIDA POR 90 (noventa) DIAS a contar da data de emissão da mesma.

#### [ CONTRIBUINTE ]

Código:

232491

Nome/Razão:

**OX-AIR GASES LTDA - ME** 

CNPJ/CPF:

03.051.739/0001-10 **RUA FORTALEZA, 3340** 

Endereço:

Complemento:

**RECANTO TROPICAL** 

Bairro: Cidade:

Cascavel - PR

CEP: 85.807-090

#### [ REQUERENTE ]

Código:

232491

Nome/Razão: OX-AIR GASES LTDA - ME

CNPJ/CPF:

03.051,739/0001-10

#### [FINALIDADE]

Licitação

#### [INFORMAÇÕES ADICIONAIS]

#### Certificamos que até a presente data não existem débitos tributários

Esta certidão compreende os Tributos Municipais (Imposto sobre Serviço - ISSQN, Alvará), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter Vivos - ITBI e Contribuição de Melhorias), Taxas de Serviços e outros débitos municipais.

Com a localização acima descrita, fica ressalvado o direito da fazenda Pública Municipal de cobrar débitos posteriormente constativos, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Cascavel, 26 de janeiro de 2018.





# CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL

COMARCA DE CASCAVEL - ESTADO DO PARANÁ

#### RODRIGO TIMÓTHEO TABORDA DISTRIBUIDOR PÚBLICO

AVENIDA TANCREDO NEVES, 2320 - EDIFÍCIO DO FÓRUM - CEP 85804-260 FONE: (45) 3326-4479 CNPJ: 00.322.048/0001-16



# CERTIDÃO NEGATIVA JUDICIAL ESPECÍFICA

Rodrigo Timótheo Taborda, Titular do Ofício do Distribuidor, Contador, Partidor, Depositário e Avaliador Judicial da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, na forma da lei, etc...

CERTIFICA, atendendo a pedido verbal de parte interessada, que revendo nesse Cartório do Distribuidor Público da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, os registros e demais elementos componentes do arquivo, referente ao FORO JUDICIAL, neles verificou a INEXISTÊNCIA, específica de:

FALÊNCIAS OU CONCORDATAS; RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E RECUPERAÇÃO JUDICIAL (LEI 11.101/2005), de responsabilidade de:

**OX-AIR GASES LTDA - ME** CNPJ: 03.051.739/0001-10

Dada e passada nesta cidade e comarca de CASCAVEL, Estado do PARANÁ, ao(s) 26 dia(s) do mês de janeiro do ano de 2018. Buscas procedidas no(s) ultimo(s) vinte ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Bel. Rodrigo Timótheo Taborda Oficial Titular

> Cristiane Recktenwald Empregada Juramentada Portaria nº67/2009

ARCA DE CASCAVEL Rodrigo Timotheo Tabordo OFICIAL TITULAR Distribuidor, Contador.

Prefeitura Municipal de Capanema Certifico que sere documento é cópia fiel

do original. Capanema.



#### CERTILÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OX-AIR GASES LTDA - ME

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.051.739/0001-10

Certidão nº: 143 28469/2018

Expedição: 25/01/2018, às 17:54:08

Validade: 23/07/1013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que **OX-AIR GASES LTDA - ME**(MATRIZ **E FILIAIS**), inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.051.739/0001-10**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pesasa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratultamente.

#### INFORMAÇÃO INTLIMANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos em acordos firmados determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Caristão de Conciliação Prévia.

2



#### Dados da Empresa

Razão Social

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

CNP

00.331.788/0001-19

Endereço Completo

AV. DAS NAÇÕES UNIDAS 11541, CONJ. 191/192 - BROOKLIN NOVO CEP: 04.578-000 - SÃO PAULO/SP

Telefone

(11) 5509-8456

Responsável Técnico

TANIA LEMOS TAMARINI PEREZ CESAR SATOSHI FUKUDA

LIDIANE BOTELHO

JOAO BATISTA LACERDA

Responsável Legal

MIGUEL BERNARDO RIBEIRO

Dados do Cadastro

Cadastro Nº

2.20.000-3

Data do Cadastro

13/02/2013

Situação

Ativa

N° do Processo

25351.669506/2012-87

Cadastro

1 - Medicamento

Atividades / Classes

Envasar

• Gases Medicinais

Fabricar

• Gases Medicinais

Voltar





# LICENÇA SANITÁRIA

Validade: 07/04/2018

Número: 356/2017

Nome Fantasia: OXXIAR

Razão Social: OX-AIR GASES LTDA - ME

CNPJ | CPF: 03.051.739/0001-10

Endereço: RUA FORTALEZA, Nº 3340 - Recanto Tropical - CASCAVEL / PR

Responsável Legal: PAULO SERGIO DOS SANTOS

Responsavel Técnico:

Ramo de Atividade: Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças,

intermunicipal, interestadual e internacional

Área Construida: M²

CNAE: 4930202

Atividades autorizadas (Além do Ramo de Atividade): Comércio varejista de outros

produtos não especificados anteriormente

Observações: Distribuidora de Gases Medicinais

Exercício: 2017/2018



A2FB42F479

Carimbo e Licenciamentos

fucial HC Fulb. laudete Nº Costa Predebon Flocal - Mats 20.423-3 Renata da Silva Braga Fiscal CRF 15962 VIGILÂNCIA SANITÁRIA



Concede a presente Licença Sanitária, sendo que seu(s) responsável(s) assume(m) cumprir a legislação vigente e observar as Boas Práticas referentes as atividades e/ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito(s) o cancelamento deste documento

Avenida Brasil, 7482 Telefone: 3321-2148 Fax: 3321-2189 - CEP: 85.810-000 Cascavel - Paraná

Impresso em: 10 de Abril de 2017, Por: CLAUDETE MARIA COSTA PREDEBON

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento copia fiel
do original.







Ox-air Gases Ltda Rua Francisco Bartinik, 1067 85.807-550 - Cascavel/PR 45 3035-5953 oxxiar@gmail.com

# DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

#### Referência:

Ao Município de Capanema - PR

Pregão Presencial nº 07/2018

**OX-AIR GASES LTDA** - **ME**, inscrita no CNPJ/MF nº 03.051.739/0001-10, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Paulo Sergio dos Santos, portador do documento de identidade RG nº 4.609.928-1, emitido pela SSP/PR, e do CPF nº 681.068.239-20, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cascavel, 01, de fevereiro de 2018-

Paulo Sergio Dos Santos

RG.4.609.928-1 CPF:681.068.239-20 Sócio-Administrador









Ox-air Gases Ltda Rua Francisco Bartinik, 1067 85.807-550 - Cascavel/PR 45 3035-5953 oxxiar@gmail.com

# DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7°, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

#### Referência:

Ao Município de Capanema - PR

Pregão Presencial nº 07/2018

**OX-AIR GASES LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF n° 03.051.739/0001-10, por intermédio de seu representante legal, o Sr Paulo Sergio dos Santos, portador do documento de identidade RG n° 4.609.928-1, emitido pela SSP/PR, e do CPF n° 681.068.239-20, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Cascavel, 01 de fevereiro de 2018

Paulo Sergio Dos Santos

RC:4.609.928-1 CPF:681.068.239-20 Sócio-Administrador





#### Relatorio de Lances dos Fornecedores Pregão 7/2018



Página:1

.ote: 0001	Item: 0001 CARGA DE OXIGÉ	NIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 01M3 (7	Marca/Modelo.	Quantidade:	100,00
	LITROS).			4.0	
	Fornecedor 2584	OX-AIR GASES LTDA - ME	AIR LIQUIDE\7LITROS	277	Vencedor
	Rodada	Valor			
uuuurransi :: 22.00ramaaau	Lance Inicial	65,00	ammaaaaaa.co.	ya.;; 1000.a.a.a.yw. 1100.000	
	1	63,00			
Lote: 0001	Item: 0002 CARGA DE OXIGÊ	NIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 03Mº (20	Marca/Modelo	Quantidade:	100,0
	LITROS).				7000
	Fornecedor 2584	OX-AIR GASES LTDA - ME	AIR LIQUIDEV20 LITROS		Vencedor
	Rodada	Valor			
*	Lance Inicial	55,00			
	1	55,00			
_ote: 0001	Item 0003 CARGADE OXIGÊ	NIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10M° (50	Marca/Modelo;	Quantidade	150,0
	Fornecedor 2584	OX-AIR GASES LTDA - ME	AIR LIQUIDE\50 LITROS	and the second	Vencedo
	Rodada	Valor			
·····p;40::::::àe.a	Lance Inicial	150,00			
	1	150.00			

GILSON AMAURI HUBER Membro

ROSELI STROZACK MARCON

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI Pregoeiro

VALDECI ALVES DOS SANTOS

Membro

OX-AIR GASES LTDA - ME PAULO SERGIO DOS SANTOS

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA





ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO: 07 - Pregão

Aos nove dias de fevereiro de 2018, às nove horas, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, centro, reuniu-se o Pregoeiro com a Comissão de Apoio à Licitação, designada pela Portaria nº 6906 de 30 de novembro de 2017, constituída pelos Srs. Roselia Kriger Becker Pagani, Pregoeira, Roseli Strozak Marcon, Membro, Valdeci Alves dos Santos, Membro e Gilson Amauri Huber, membro, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão, veiculado através do nº 07, que tem por objeto o AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., a Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas e seus representantes: OX-AIR GASES LTDA - ME, representada pelo Sr. Paulo Sergio dos Santos. Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes OX-AIR GASES LTDA – ME, representada pelo Sr. Paulo Sergio dos Santos . Em seguida foi realizada a classificação das propostas e aberta a fase de lances verbais, conforme Relatório de lances em anexo. Foi considerada como propostas válidas e vencedores, depois de analisada as documentações (envelopes nº 02), chegando-se a seguinte:

		SES LTDA - ME						
_ote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo		Quantida de	Preço	Preço total
	1	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 01M³ (7 LITROS).	AIR LIQUIDE	7LITROS	UN	100,00	63,00	6.300,00
	2	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 03M³ (20 LITROS).	AIR LIQUIDE	20 LITROS	UN	100,00	55,00	5.500,00
	3	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10M³ (50 LITROS).	AIR LIQUIDE	50 LITROS	UN	150,00	150,00	22.500,00
ΓΟΤΑ	L							34.300,00

. Tendo em vista que a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do art. 4º da Lei 10.520/2002, o prazo recursal previsto no art. 4º inciso XVIII, da mesma lei antes citada. A empresa não manifestou interesse em interpor recurso. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

GILSON AMAURI HUBER

Membro 555.119.969-04

ROSELI STROZACK MARCOM Membro 779.895.549-68 5/







ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

VALDECI ALVES DOS SANTOS

Pregoeiro 632.258.249-68

-Membro 499.450.256-00

03.051.739/0001-10

R FRANCISCO BARTINIK, 1067

CEP: 85807550 - BAIRRO: COQUEIRAL CIDADE/UF: Cascavel/PR PAULO SERGIO DOS SANTOS

681.068.239-20

# TERMO DE ADJUDICACAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018

A Senhora Pregoeira do Município de Capanema - PR, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02), após exame e deliberação do processo que instrui o Pregão Presencial nº 07/2018, objeto: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., resolve ADJUDICAR os itens licitados conforme a tabela abaixo:

VENCEDORE	/ENCEDORES								
Fornecedor	Lote	ltem	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço			
OX-AIR GASES LTDA - ME	1	1	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 01M³ (7 LITROS).	AIR LIQUIDE	100,00	63,00			
OX-AIR GASES LTDA - ME	1	2	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 03M³ (20 LITROS).	AIR LIQUIDE	100,00	55,00			
OX-AIR GASES LTDA - ME	1	3	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10M³ (50 LITROS).	AIR LIQUIDE	150,00	150,00			

Capanema - PR, 09 de fevereiro de 2018.

Roselia Kriger Becker Pagani Pregoeira



#### PORTARIA Nº 6.969, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 07/2018.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 07/2018, objeto AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

VENCEDOR	ES			****		······································
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
OX-AIR GASES LTDA - ME	1	1	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 01M³ (7 LITROS).	AIR LIQUIDE	100,00	63,00
OX-AIR GASES LTDA - ME	1	2	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 03M³ (20 LITROS).	AIR LIQUIDE	100,00	55,00
OX-AIR GASES LTDA - ME	1	3	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10M³ (50 LITROS).	AIR LIQUIDE	150,00	150,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 07/2018, é de R\$ 34.300,00 (Trinta e Quatro Mil e Trezentos Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Rrefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná nove dias de fevereiro de 2018

Américo-Bellé
Prefeito Municipal

# Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná



Segunda-Feira, 12 de Fevereiro de 2018

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VII - Edicão Nº 1543

Página 10 / 075

A.E.M.OESTE COMERCIAL EIRELI-ME  CARACTERISTI PLÁSTICA. ATÓ DADOS DO PRO VALIDADE MINII	HO TINTO, ASPECTO LÍMPIDO E COM AS SENSORIAIS PROPRIAS. EMBALAGEM ICA, TRANSPARENTE, LACRADA, CONTENDO DUTO DETERMINADOS PELA LEGISLAÇÃO, A DE 6 (SEIS) MESES A CONTAR DA DATA DE ODUTO. PORNECIMENTO: FRASCOS DE 750ML,	KDLLER	50,00	3,29	
---	---	--------	-------	------	--

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 06/2018, é de R\$ 81.864,25 (Oltenta e Um Mil, Oitocentos e Sessenta e Quatro Reais e Vinte e Cinco Centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná nove dias de fevereiro de 2018

Américo Bellé - Prefeito Municipal

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº46/2018 Pregão Presencial Nº 06/2018

Data da Assinatura: 09/02/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: A.E.M.OESTE COMERCIAL EIRELI-ME

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO NA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 20.885,60 (Vinte Mil, Oitocentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta Centavos)

Américo Bellé - Prefeito Municipal

#### .TRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº47/2018 Pregão Presencial Nº 06/2018

Data da Assinatura: 09/02/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA-EPP Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO NA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Valor total: R\$ 8.729,75 (Oito Mil, Setecentos e Vinte e Nove Reais e Setenta e Cinco

Centavos) Américo Bellé - Prefeito Municipal

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº48/2018 Pregão Presencial Nº 06/2018

Data da Assinatura: 09/02/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr. Contratada: CLAUDINA COMIRAN-ME

Objeto:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA USO NA INSTITUIÇÃO DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES AFASTADAS DO CONVÍVIO FAMILIAR DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. Valor total: R\$ 52.248,90 (Cinquenta e Dois Mil, Duzentos e Quarenta e Oito Reais e

Noventa Centavos)

Américo Bellé - Prefeito Municipal

#### RMO ADITIVO a Ata de Registro de Preços nº 347/2017, que entre si celebram "in lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA — PARANÁ e de outro lado a Empresa POTRICH & SALA LTDA-ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa POTRICH & SALA LTDA-ME, sediada na R MARANHAO, 155 ESQ. RUA PADRE CIRILO-CEP: 85760000-BAIRRO: SAO CRISTOVAO, Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 09.101.628/0001-58, neste ato representada pelo Sr. CLAUNIR SALA, portador do RG nº 45052613, e CPF nº 788.319.629-49, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Presencial 102/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA-Conforme contrato firmado em 01/09/2017, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 102, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO-GLP E CASCO DE BOTIJÃO PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS., fica recomposto o valor dos ltens 01 e 02, conforme solicitação, devido ao aumento do preço do produto durante a vigência do contrato:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Quantidade pele qual foi recomposto o valor	Preço unitário Licitado RS	Valor unitário após recomposição de valores R\$	Valor do aditivo R\$
1	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM 13kg, ENVASADO.	UN	300,00	232	59,85	60,83	227,36
2	CARGA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO (GLP) COM 45 kg, ENVASADO.	UN	150,00	112	266,44	273,64	806,40

Valor total do Aditivo: R\$ 1.033,76 (Mil e trinta e três reais e setenta e seis centavos) CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Capanema, 09 de fevereiro de 2018

CLAUNIR SALA - Rapresentante Legal POTRICH & SALA LTDA-ME - Detantora da Ata
 Y

Cod259811

#### PORTARIA Nº 6.969. DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018. Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 07/2018.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43; - RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 07/2018, objeto AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Item;

Fornecedor	Lote	item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
OX-AIR GASES LTDA-ME	1	1	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 01M3 (7 LITROS).	AIR LIQUIDE	100,00	63,00
OX-AIR GASES LTDA-ME	1	2	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRD COM CAPACIDADE DE 03M³ (20 LITROS).	AìR LIQUIDE	100,00	55,00
DX-AIR GASES LTDA-ME	1	3	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILÍNDRO COM CAPACIDADE DE 10M3 (50 LITROS).	AIR LIQUIDE	150,00	150,0

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 07/2018, é de R\$ 34,300,00 (Trinta e Quatro Mil e Trezentos Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná nove dias de fevereiro de 2018

Américo Bellé - Prefeito Municipal

#### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS Nº49/2018 Pregão Presencial Nº 07/2018

Data da Assinatura: 09/02/2018.

Contratante: Município de Capanema-Pr. Contratada: OX-AIR GASES LTDA-ME

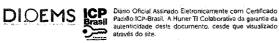
Objeto: AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 34.300,00 (Trinta e Quatro Mil e Trezentos Reais)

Américo Bellé - Prefeito Municipal

Cod259822









1/201

#### MUNICÍPIO DE CAPANEMA-- PR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº49/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2018

Aos nove dias de fevereiro de 2018, o Município de Capanema - PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.972.760/0001-60, com sede na cidade de Capanema, Estado do Paraná, na Avenida Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080 - Centro, doravante denominado Prefeitura, representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Américo Bellé**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, do Decreto Municipal nº 4.118/2007 e da Lei nº 10.520/02, em face da classificação das propostas apresentada no **Pregão Presencial nº 07/2018**, por deliberação do Pregoeiro, devidamente homologada e publicada no Diário Oficial do Município de Capanema, resolve REGISTRÁR OS PREÇOS da empresa classificada em primeiro lugar, qualificada abaixo, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem.

OX-AIR GASES LTDA - ME, sediada na R FRANCISCO BARTINIK, 1067 - CEP: 85807550 - BAIRRO: COQUEIRAL, na cidade de Cascavel/PR, inscrita no CNPJ sob o n°03.051.739/0001-10, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Sr.(a) PAULO SERGIO DOS SANTOS, portador do RG n° 4609981 e do CPF n° 681.068.239-20.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto desta Ata é o AQUISIÇÃO DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.. objeto, para atender às necessidades do Município de Capanema, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

Item		do produto	Unida de de medid a	ade	Preço unitário	Preço total
1		AIR LIQUIDE		100,00	63,00	6.300,00
2	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 03M³ (20 LITROS).	AIR LIQUIDE	UN	100,00	55,00	5.500,00
3	CARGA DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA CILINDRO COM CAPACIDADE DE 10M³ (50 LITROS).	AIR LIQUIDE	UN	150,00	150,00	22.500,00

Valor Total do Contrato: R\$34.300,00(Trinta e Quatro Mil e Trezentos Reais)







1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as aquisições que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de aquisição em igualdade de condições.

#### 2. CLAUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA AQUISIÇÃO

- 3.1. A aquisição obedecerá à conveniência e as necessidades do Município de Capanema PR.
- 3.2. O Município de Capanema efetuará seus pedidos à Detentora da Ata nos termos da Cláusula Quarta desta Ata, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-simile ou e-mail, o qual deverá conter além dos requisitos da Cláusula Quarta, as seguintes informações:
  - 3.2.1. Número da Ata;
  - 3.2.3. Número do item conforme Ata;
  - 3.2.3. Dotação orçamentária onerada:
  - 3.2.4. Valor do material;
  - 3.2.5. Requerimento.
  - 3.3. O material deverá atender rigorosamente as especificações exigidas pela Contratante.

#### 4. CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 4.1. A empresa vencedora do certame deverá entregar os materiais solicitados em até 01 (um) dia útil após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema, a qual somente poderá ocorrer posteriormente à elaboração de requerimento de compra pela Secretaria Municipal solicitante, nos termos do subitem seguinte.
- 4.1.1. A empresa Vencedora deverá manter o fornecimento do produto ininterruptamente, inclusive em finais de semana e feriados, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, considerando que o OXIGÊNIO MEDICINAL é fundamental para a manutenção da vida de pacientes agravados.
  - **4.2.** O requerimento mencionado no subitem 4.1. deverá conter as seguintes informações:
    - a)Identificação da Secretaria Municipal solicitante;
    - b) Discriminação dos materiais a serem adquiridos;
    - c)Local onde serão entregues os materiais;
    - d)Prazo para entrega dos materiais;
    - e)Quantidade e medidas do material, quando for o caso;
    - f) Justificativa da quantidade requisitada e a necessidade da aquisição;
    - g)Assinatura da(o) Secretária(o) Municipal solicitante.







- 4.3. O requerimento deverá ser enviado ao Departamento de Compras do Município que verificará a possibilidade da aquisição e encaminhará o respectivo pedido à empresa vencedora do certame, juntamente com a respectiva nota de empenho.
- 4.4. A empresa licitante deve negar o fornecimento dos materiais caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 4.2.
  - 4.41. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.
- 4.5. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.
- 4.6. O fornecimento de materiais pela empresa vencedora do certame sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos produtos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.
- 4.7. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pela comissão de recebimento, para fins de recebimento definitivo dos materiais.
- 4.8.As solicitações provenientes da Secretaria participante da Ata de Registro de Preços, após o recebimento definitivo dos bens, deverão ser armazenados em arquivo próprio no Controle Interno ou no Departamento de Compras do Município ou na própria Secretaria Solicitante, permitindo a fiscalização de órgão interno e externos.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1.O pagamento será feito pelo Município de Capanema/PR, de acordo com o item 29 e ss. do edital, de forma parcelada, conforme o fornecimento dos produtos, somente após o recebimento definitivo dos materiais, nos termos do item 28 e ss. do edital do certame.
- 5.2.Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.3.A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista nesta Ata de Registro de Preços.
- 5.4.Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$ 

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

> **I** = (6 / 100)





365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

5.5.As despesas com a aquisição dos objetos registrados nesta ata serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇ	DOTAÇÕES								
	despesa	. 0	Fonte de recurso		Grupo da fonte				
2018	1680	09.001.10.301.1001.2081	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				
2018	1690	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.30.00.00	Do Exercício				

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- **6.1.** A fiscalização da Ata de Registro de Preços será exercida por um **representante da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme termo de referência, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, bem como atestar o recebimento dos materiais, nos termos do item 24 do edital.
- **6.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.
- **6.3.** O fiscal da Ata de Registro de Preços anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata de Registro de Preços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- **6.4.** Ficam credenciados pela Administração do Município, para fiscalização da Ata de Registro de Preços, bem como prestar toda assistência e orientação que se fizer necessária, os **servidores Sharlene Keila Schlindwein e Marisa Pontin**, para, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.
- **6.5.** A fiscalização para cumprimento da presente Ata, por parte da Contratante, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização e posterior comunicação à CONTRATADA.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DOS PREÇOS

7.1. O Órgão Gerenciador realizará publicação trimestral dos preços registrados no Diário Oficial do Município.





1/205

#### Município de Capanema - PR

- **7.2.** Os preços registrados serão confrontados periodicamente, verificando a compatibilidade com os praticados no mercado e assim controlados pela Administração.
- **7.2.1.** A Administração Municipal, no caso de comprovação dos preços registrados serem maiores que os vigentes no mercado, convocará o(s) signatário(s) da Ata de Registro de Preços para promover a renegociação dos preços de forma a torná-los compatíveis com os de mercado.
- **7.2.2.** Em caso de recusa do(s) signatário(s) da Ata em aceitar a renegociação, o Município procederá a aquisição do(s) item(ns) por outros meios, respeitando o disposto na legislação e o Decreto Municipal nº 4.118/2007.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **8.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **8.2.** O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- **8.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 8.3.1.Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 8.3.2.Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 8.3.2.Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- **8.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- **8.4.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da <u>alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93</u>, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **8.4.2.** Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido do fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- **8.4.3.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.







- **8.5.** A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e jústificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- **8.6.** Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.
- **8.7.** É vedado à Contratada interromper a entrega dos materiais enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.
- **8.8.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 19 do Decreto 7.892/13.

#### 8.9. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

- 8.10. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação, salvo nos casos previstos acima.
- **8.11.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

- **9.1.** O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico além das hipóteses contidas no edital, quando:
  - 9.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 9.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 9.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ou no art. 7º da Lei nº 10.520/02.
- 9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
  - 9.2.1. Por razões de interesse público;
  - **9.2.2.** A pedido do fornecedor.
  - **9.2.3.** Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.





19 .207

#### Município de Capanema - PR

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
  - b) Apresentar documentação falsa;
  - c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
  - d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
  - e) Comportar-se de modo inidôneo;
  - f) Cometer fraude fiscal;
  - g) Fizer declaração falsa;
  - h) Ensejar o retardamento da execução do certame.
- **10.2.** A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes şanções:
- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;
- **10.3.** Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:
  - 10.3.1. Advertência por escrito;

#### 10.3.2. Multas:

- a) Multa de 0,5 % por dia de atraso na entrega do material, calculada sobre o valor total da ata de registro de preços, limitada ao percentual máximo de 10% do valor total da respectiva ata, a partir do qual estará configurada a sua inexecução total;
- b) Multa de 0,2 % sobre o valor total da ata de registro de preços, por infração a qualquer cláusula ou condição do edital ou da ata de registro de preços não especificada na alínea "a" deste item, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Multa de 5 % sobre o valor total da ata de registro de preços, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
- d) Multa de 20,0 % sobre o valor total d ata de registro de preços, quando configurada a inexecução total da ata.
- 10.3.3.Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 10.3.4.Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação







perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

- 10.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:
- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 10.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.
- 10.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.
- 10.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.
  - **10.8.** As demais sanções são de competência exclusiva do Pregoeiro.
- 10.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 10.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
  - **10.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 10.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMAPRIMEIRA - DO PREÇO

**11.1.** Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

12.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas no edital.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO **OBJETO**

13.1. Os materiais serão recebidos na forma do item 28 do edital.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



1209

**14.1.** Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capanema, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

#### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **15.1.** A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- **15.2.** Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhe todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Presencial nº 07/2018**, o seu respectivo Termo de referência, e a proposta da empresa.
- **15.3.** A Detentora da Ata deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 07/2018**.

**15.4.** Para constar que foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Américo Bellé, Prefeito Municipal do Município de Capanema, e pelo (a) **Sr.(a) PAULO SERGIO DOS SANTOS**, qualificado preambularmente, representando a Detentora da Ata.

Capanema, 09 de fevereiro de 2018

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

Representante Legal

RGIO DOS SANT

OX-AIR GASES LTDA - ME

Detentora da Ata

OX-AIR GASES LIDA – ME	
OX-AIR GASES LTDA – ME	
OX-AIR GASES LIDA – ME	<u>.</u>
	Andrew Control of
DEDANGIOGO DARTINIK 4007 DAIDDO GOGLIEIDAI	<b>.</b>
	<b></b>
GEP74	
CEP: 85807-550 - CASCAVEL/PR	1
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE LE	
Ala de Régisto de Pre ca nº 49/2018, EMS	ŧ
reference as Preses no 07/2018.   segurado / Valeur Décl	ARĖ
ASSIMITURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR DATA DE RECEBIMENTO	GA
DATE DE LIVRATION BUREAU DE DESTRA	100N
Valoria Valoria	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	3
TAULO SERGIO COS SUNDENOS 22 FEV 2018	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RUBRICA E MAT DO EMPREGADONIO	1
RECEBEDOR / ORGÃO EXPEDIDOR  SIGNATURE DE LAGENT MATCHIO DE LAGENT	F
7.000001 . Wild do	
endereço para devolução no verso <i>i adressê d<b>a</b>nêtour dans le vers</i>	

75240203-0

FC0463 / 16

114 x 186 mm